



CODIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA

0260447-16.2010.8.19.0001

13/09/2010 18:08  
2º Ofício Reg  
Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte  
Requerimento - Autofalência

- M Fal: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
- M Fal: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS SA
- M Fal: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS SA
- Adv: Wagner Braganca (RJ109734)
- Adv: Fábio Nogueira Fernandes (RJ109339)
- Adv: Bianca Souza Santana (RJ109581)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO  
COLE AQUI

WARIG

*Line Roberto Ayres*

Etiqueta PESSOA IDOSA

COLE AQUI

AUTUAÇÃO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ FLS

\_\_\_\_\_ SIM  NÃO

*Handwritten signature and scribbles*

Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial  
Processo:

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

( ) ENCERREI à fls. \_\_\_\_\_ o \_\_\_\_\_ volume destes autos.

(X) INICIEI à fls. 5208 o 27.º volume destes autos.

Rio, 29 / 06 / 2012.

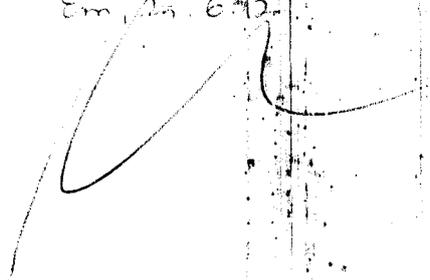
*[Handwritten signature]* 23309

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

3855  
L  
5708  
M

Jane na falência

Em 25.6.12



Processo n. 0260447-16.2010.8.19.0001

Falência

JANICE MACHADO DA SILVA, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. n. : 7.707.401-4, inscrita no C.P.F./M.F. sob o n. 055.241.658-44, Carteira de Trabalho 08538 série 00037-sp, residente e domiciliada na Rua Lituânia, 798, Jardim Guadalajara, Sorocaba, São Paulo, cep.: 18.045-520, por sua advogada que esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. nos Autos supra da Massa falida da VARIG - S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREA S.A. e MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREA S.A., se manifestar pelo valor apresentado na Relação de Credores – Classe 1- concordando com o crédito homologado de R\$ R\$ 55.303,88, (cinquenta e cinco mil trezentos e três reais e oitenta e oito centavos) mais os créditos previstos na reserva homologada de R\$ 62.127,67 (sessenta e dois mil cento e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), ratificando seus dados e créditos nos seguintes termos:

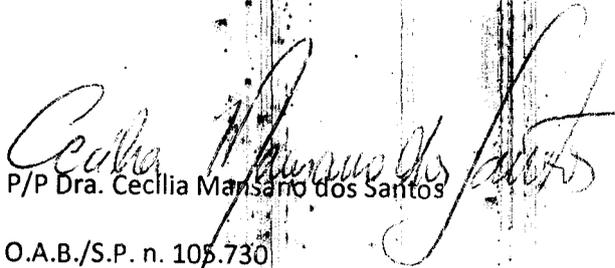
PROF. EXP. 081201430166 04/04/12 16:57:45120188 24626033

- ~~356~~  
5209  
ny
- 1- De acordo com o previsto no artigo 6º § 2º da Lei de Recuperação Judicial e Falência e artigos 186 do CTN e 449 CLT os Créditos Trabalhistas e Tributários têm preferência aos demais credores.
  
  - 2- Assim sendo ratificando os dados do Requerente requer-se sua habilitação nos presentes Autos como credor preferencial, a fim de constar seu crédito em 150 salários mínimos.
  
  - 3- Juntam-se nesta oportunidade instrumento procuratório e documento pessoal.

Nestes Termos.

P.Deferimento

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2.012.

  
P/P Dra. Cecília Marisano dos Santos

O.A.B./S.P. n. 105.730

PROCURAÇÃO ad-judicia

3857

5210  
27

**OUTORGANTE:**

Nome Completo: JANICE MACHADO DA SILVA
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: DIVORCIADA
Profissão: DO LAR
Mãe: IVONE MACHADO DA SILVA
Identidade: 7.707.401-4
CPF: 055.241.658-44
CTPS: 08538 – SERIE 00037 SP
PIS: 12119887393
Endereço: RUA VICENTE OROPALLO, 130 APTO. 24 B – VILA SÃO FRANCISCO – SÃO PAULO / SP , CEP: 05351-025

**OUTORGADA: CECILIA MANSANO DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 105.730, com escritório na Praça Carlos Gomes, 67 Conj. 16 D, Centro, São Paulo/SP, Cep: 01501-040, e-mail: [cecilia.santos.advocacia@gmail.com](mailto:cecilia.santos.advocacia@gmail.com)

**PODERES:** Os poderes das cláusulas *ad judicia*, com o fim específico de defender o Outorgante perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro nos Autos do Processo de Falência das empresas Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, que tramita perante a 1ª Vara Empresarial desta Comarca, apresentando requerimentos perante o Administrador Judicial da falência Dr. Gustavo Banho Licks, podendo, para tanto, acordar, discordar, impugnar valores, recorrer, receber, dar quitação, firmar compromisso, receber acordos firmados, requerer Certidões, proceder a defesa oral e administrativa, propor tudo mais que necessário for para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de direitos.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2012

  
\_\_\_\_\_  
JANICE MACHADO DA SILVA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

1200-5

INSTRUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMELTON DAUNT

POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE RECEPÇÃO

291/0080

16/12/82

BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A

L 60000/7145

APROVADO PELA INSTRUCAO NORMATIVA DO CNF 186/80

3º TABELIAO DE NOTAS  
Autentico e presente copia reproduzida a qual compare com o original a fim de assegurar a sua autenticidade.  
03 ABR 2012  
VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE VALOR COBRADO POR AUTENTICACAO R\$ 2,00

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.700.101-4 DATA DE EXPEDICAO 29/JUL/2004

NOME JANICE MACHADO DA SILVA

FILIAÇÃO JAIME MACHADO DA SILVA J211

E IVONE MACHADO DA SILVA M

NATURALIDADE S. ANTONIO DE PADUA - RJ DATA DE NASCIMENTO 13/DEZ/1959

DOC. REGEM STO ANTONIO DE PADUA - RJ

CPF 052.241.288-4

ASSINATURA DO DIRETOR CARLOS ANTONIO DE SOUZA

LEI Nº 7.114 DE 29/08/83

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRICAO 05224165844

NOME DO CONTRIBUINTE JANICE MACHADO DA SILVA

VALIDO ATÉ 130 DIAS A CONTAR DA DATA DO CARIMBO DO AGENTE RECEPÇÃO NASCIMENTO 13.12.82

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE Janice Machado da Silva

TERA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

3º TABELIAO DE NOTAS  
Autentico e presente copia reproduzida a qual compare com o original a fim de assegurar a sua autenticidade.  
03 ABR 2012  
VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE VALOR COBRADO POR AUTENTICACAO R\$ 2,00

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

3234  
5212  
97

Jose na falência

Em 26.10.12



Processo n. 0260447-16.2010.8.19.0001

Falência

**ISABEL CRISTINA ESTRELLA BINEMBAUM,**

brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade R.G. n. :24.779.353 X, inscrita no C.P.F./M.F. sob o n. 404.212.959-53, Carteira de Trabalho nº 74945, série nº 598, residente e domiciliado na Rua Dr. Antonio Batista Pereira 412, Morumbi, São Paulo/SP CEP: 05613-080, por sua advogada que esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. nos Autos supra da Massa falida de VARIG - S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE; MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREA S.A. e MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREA S.A., se manifestar pelo valor apresentado na Relação de Credores – Classe 1- concordando com o crédito homologado de R\$ 34.409,64 (trinta e quatro mil quatrocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos) mais o crédito de reserva homologado de R\$ 49.132,11 (quarenta e nove mil cento e trinta e dois reais e onze centavos) ratificando seus dados e créditos nos seguintes termos:

- 3423  
5213  
307
- 1- De acordo com o previsto no artigo 6º § 2º da Lei de Recuperação Judicial e Falência e artigos 186 do CTN e 449 CLT os Créditos Trabalhistas e Tributários têm preferência aos demais credores.
  - 2- Assim sendo ratificando os dados do Requerente requer-se sua habilitação nos presentes Autos como credor a preferencial, concordando com os valores a fim de constar seu crédito em 150 salários mínimos, uma vez comprovada a existência do crédito pela ação trabalhista de n. 00303000420075020006, que tramita perante a 6ª Vara Trabalhista de São Paulo.
  - 3- Juntam-se nesta oportunidade instrumento procuratório, documento pessoal e andamento processual dos Autos do processo Trabalhista.

Nestes Termos.

P.Deferimento

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2.012.

  
P/P Dra. Cecília Mansueto dos Santos

O.A.B./S.P. n. 105.730

34780  
1219

PROCURAÇÃO ad-judicia

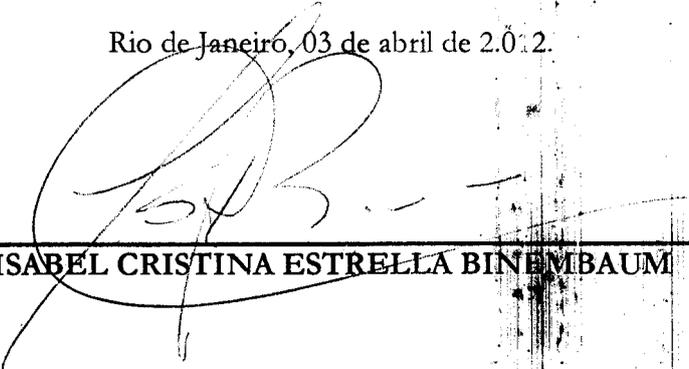
**OUTORGANTE:**

Nome Completo: ISABEL CRISTINA ESTRELLA BINEMBAUM
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: CASADA
Profissão: APOSENTADA
Mãe: MARILDA REGINA DOS SANTOS ESTRELLA
Identidade: 24.779.353-X
CPF: 404.212.959-53
CTPS: 74945 SERIE 598
PIS: 12073724401
Endereço: RUA DR. ANTONIO BATISTA PEREIRA, 412 - MORUMBI - SÃO PAULO / SP CEP: 05613-080

**OUTORGADA:** CECILIA MANSANO DOS SANTOS, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 105.730, com escritório na Praça Carlos Gomes, 67 Conj. 16 D, Centro, São Paulo/SP, Cep: 01501-040, e-mail: [cecilia.santos.advocacia@gmail.com](mailto:cecilia.santos.advocacia@gmail.com)

**PODERES:** Os poderes das cláusulas *ad judicia*, com o fim específico de defender o Outorgante perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro nos Autos do Processo de Falência das empresas Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, que tramita perante a 1ª Vara Empresarial desta Comarca, apresentando requerimentos perante o Administrador Judicial da falência Dr. Gustavo Banho Licks, podendo, para tanto, acordar, discordar, impugnar valores, recortar, receber, dar quitação, firmar compromisso, receber acordos firmados, requerer Certidões, proceder a defesa oral e administrativa, propor tudo mais que necessário for para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de direitos.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
ISABEL CRISTINA ESTRELLA BINEMBAUM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8100-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

SIGNATURA DO TITULAR

5557 07/000

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 24.779.353-X DATA DE EXPEDIÇÃO 12/JUL/2011

NOME ISABEL CRISTINA ESTRELLA BINEMBAUM

FILIAÇÃO MILTON ANTONIO ESTRELLA

E MARILDA REGINA DOS SANTOS ESTRELLA

NATURALIDADE CURITIBA -PR DATA DE NASCIMENTO 01/JUN/1959

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP JARDIM AMERICA

CC: LV. B41- /FLS. 194 /N. 008651

CPF 404212959/53 PIS 12073724401

177 Delegado Divisionário

Roberto de Almeida dos Reis TORRES IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 2.720 DE 29/08/83



MARISA GUEDES

Escrevente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

EM BRANCO

2837

5215

dy



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal

**CPF**

CAĐASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

**404.212.959-53**

Nome

**ISABEL CRISTINA ESTRELLA BINEMBAUM**

Nascimento

**01/03/1959**



30 ANOS DE SERVIÇO

Cópia de uso pessoal e intransferível  
Este ser apresentado junto com um documento de identificação

Emissão  
MAR/2010



3938

5216

27

EM BRANCO

Acompanhamento Processual em 1ª Instância



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

2830  
5217  
247

Processo : São Paulo - Capital  
Vara: 006 - 00303000420075020006  
Distribuído em 21/02/2007  
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
Autor : Isabel Cristina Estrella Binembaum  
Advogado : RICARDO VINICIUS LARGACHA JUBILUT  
Réu : Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense + 12  
Advogado : JOSE ROBERTO ZAGO  
Solução : Procedência em parte de Ação em 18/07/2008

Data(s)	Trâmite(s)
19/03/2012	Protocolo de Petição de Devolução de notificação Nome: FRB SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
19/03/2012	Protocolo de Petição de Devolução de notificação Nome: VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S/A
19/03/2012	Protocolo de Petição de Devolução de notificação Nome: VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES S/A
19/03/2012	Protocolo de Petição de Devolução de notificação Nome: FRB SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA
15/03/2012	Protocolo de Petição de Aviso de crédito Origem do Crédito: 1/5905/2500109552552 Guia: 526/2012 Data do Crédito: 09/03/2012
15/03/2012	Protocolo de Petição de Devolução de notificação Nome: COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
07/03/2012	Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão Doc : 02645/2012 Rel:00036/2012 N°Reg: JJ090138084BR Nome: COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
07/03/2012	Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão Doc : 02644/2012 Rel:00036/2012 N°Reg: JJ090138067BR Nome: NOVO NORTE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS COBRANÇA
07/03/2012	Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão Doc : 02643/2012 Rel:00036/2012 N°Reg: JJ090138040BR Nome: AMADEUS BRASIL LTDA

3840  
2  
5218  
M

- 07/03/2012 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 02642/2012 Rel:00036/2012 N°Reg: JJ090138719BR  
Nome: FRB SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
- 07/03/2012 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 02641/2012 Rel:00036/2012 N°Reg: JJ090137999BR  
Nome: FRB SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA
- 07/03/2012 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 02640/2012 Rel:00036/2012 N°Reg: JJ090137971BR  
Nome: VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES S/
- 07/03/2012 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 02639/2012 Rel:00036/2012 N°Reg: JJ090137954BR  
Nome: VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S/A
- 22/02/2012 Recebimento de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
Data prevista 22/02/2012  
CECILIA MANSANO DOS SANTOS
- 22/02/2012 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
CECILIA MANSANO DOS SANTOS-OAB 105730/D-SP-Autor  
e (0011 )31059337, SÃO PAULO-SP
- 27/01/2012 Protocolo de Petição de Manifestação  
Número do Protocolo: 5601  
Nome: Isabel Cristina Estrella Binembaum
- 26/01/2012 Protocolo de Petição de Exceção de pré-executividade  
Número do Protocolo: 3366168  
Nome: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
- 20/01/2012 Publicação de Notificação Ciência Despacho  
Para o(s) Autor(es) Ed.N° 2275 Sol.N° 9211
- 04/01/2012 Registro no BNDT  
Incluído em 02/12/11, s/ garant. ou susp. exigib. do débito  
CNPJ:03232813000103-AMADEUS BRASIL LTDA.
- 04/01/2012 Registro no BNDT  
Incluído em 02/12/11, s/ garant. ou susp. exigib. do débito  
CNPJ:04775827000128-TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A
- 04/01/2012 Registro no BNDT  
Incluído em 02/12/11, s/ garant. ou susp. exigib. do débito  
CNPJ:04066143000157-VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JU
- 04/01/2012 Registro no BNDT  
Incluído em 02/12/11, s/ garant. ou susp. exigib. do débito  
CNPJ:92772821013223-S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM R

3841  
5219  
34

- 04/01/2012 Registro no BNDT  
Incluído em 02/12/11, s/ garant. ou susp. exigib. do débito  
CNPJ:92772821000164-S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM R
- 30/11/2011 Protocolo de Petição de Manifestação sobre despacho  
Número do Protocolo: 3268415  
Nome: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
- 07/11/2011 Protocolo de Petição de Manifestação  
Número do Protocolo: 74150  
Nome: CIELO S.A
- 04/11/2011 Protocolo de Petição de Retorno Carta Prec. Executória  
Nome: 1ª VT/BARUERI - CP POSITIVA
- 07/10/2011 Protocolo de Petição de Manifestação sobre despacho  
Número do Protocolo: 16750  
Nome: Isabel Cristina Estrella Binembaum
- 30/09/2011 Distribuição de CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA  
CP nº 163/2011 - Processo nº 00031328220115020201  
1ª Vara do Trabalho de Barueri
- 28/09/2011 Publicação de Notificação p/ Ciência Decisão  
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 2213 Sol.Nº 3860
- 26/09/2011 Expedição de Carta Precatória  
Doc. : 00163/2011 Rel: 00001/2011 Envio: MALOTE  
Vara : BARUERI - SP (2ª REG)
- 15/09/2011 Protocolo de Petição de Juntada de procuração  
Número do Protocolo: 10884  
Nome: Varig Logística S/A
- 09/09/2011 Protocolo de Petição de Outros - Diversos  
Nome: CM
- 07/09/2011 Remessa/Devolução de Mandado de Penhora em Crédito  
Doc. : 0611/2011  
Oficial de Justiça
- 05/09/2011 Protocolo de Petição de Retorno de Cartas (Outras)  
Nome: central de cartas precatórias de Barueri
- 31/08/2011 Protocolo de Petição de Juntada de procuração  
Número do Protocolo: 605791  
Nome: VRG LINHAS AÉREAS S/A
- 31/08/2011 Protocolo de Petição de Juntada de procuração  
Número do Protocolo: 477059  
Nome: VRG LINHAS AÉREAS S/A

482  
17  
520  
119

- 29/08/2011      Protocolo de Petição de Outros - Diversos  
Nome: RETORNO DE MANDADO NEGATIVO
- 29/08/2011      Protocolo de Petição de Outros - Diversos  
Nome: RETORNO DE MANDADO NEGATIVO
- 29/08/2011      Protocolo de Petição de Outros - Diversos  
Nome: RETORNO DE MANDADO NEGATIVO
- 21/08/2011      Remessa/Devolução de Mandado de Penhora em Crédito  
Doc.     :   0613/2011  
Oficial de Justica
- 19/08/2011      Remessa/Devolução de Mandado de Penhora em Crédito  
Doc.     :   0610/2011  
Oficial de Justica
- 18/08/2011      Protocolo de Petição de Outros - Diversos  
Número do Protocolo: 463851  
Nome: BB
- 18/08/2011      Protocolo de Petição de Outros - Diversos  
Número do Protocolo: 463870  
Nome: BB
- 18/08/2011      Protocolo de Petição de Outros - Diversos  
Número do Protocolo: 463872  
Nome: BB
- 18/08/2011      Protocolo de Petição de Outros - Diversos  
Número do Protocolo: 463873  
Nome: BB
- 18/08/2011      Protocolo de Petição de Pedido de expedição de alvará  
Número do Protocolo: 54631  
Nome: Isabel Cristina Estrella Binembaum
- 17/08/2011      Protocolo de Petição de Recebimento de ofício  
Nome: BANCO ITAÚ
- 16/08/2011      Distribuição de CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA  
CP nº    110/2011 - Processo nº 00025775920115020203  
3ª Vara do Trabalho de Barueri
- 15/08/2011      Publicação de Notificação Ciência Despacho  
Para o(s) Autor(es) e Réu(s)   Ed.Nº 2182 Sol.Nº 705
- 10/08/2011      Distribuição de Mandado de Penhora em Crédito  
Doc.     :   611/2011  
Oficial de Justica
- 10/08/2011      Remessa/Devolução de Mandado de Penhora em Crédito

2113  
5221  
m

Doc. : 0612/2011  
Oficial de Justica  
10/08/2011 Distribuição de Mandado de Penhora em Crédito  
Doc. : 610/2011  
Oficial de Justica  
09/08/2011 Distribuição de Mandado de Penhora em Crédito  
Doc. : 612/2011  
Oficial de Justica  
08/08/2011 Distribuição de Mandado de Penhora em Crédito  
Doc. : 613/2011  
Oficial de Justica  
26/07/2011 Expedição de Carta Precatória  
Doc. : 00110/2011 Rel: 00001/2011 Envio: MALOTE  
Vara : BARUERI - SP  
08/07/2011 Protocolo de Petição de Manifestação  
Número do Protocolo: 29822  
Nome: FRANÇA RIBEIRO ADVOCACIA  
25/03/2011 Protocolo de Petição de Manifestação  
Número do Protocolo: 3091  
Nome: Isabel Cristina Estrella Binembaum  
18/03/2011 Publicação de Notificação Ciência Despacho  
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 2082 Sol.Nº 7968  
10/02/2011 Protocolo de Petição de Devolução de notificação  
Nome: VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S/A  
10/02/2011 Protocolo de Petição de Devolução de notificação  
Nome: FRB SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA  
03/02/2011 Protocolo de Petição de Apresentação de endereços  
Número do Protocolo: 2435376  
Nome: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A  
03/02/2011 Protocolo de Petição de Juntada de procuração  
Número do Protocolo: 2435376  
Nome: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A  
03/02/2011 Protocolo de Petição de Juntada de substabelecimento  
Número do Protocolo: 2435376  
Nome: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A  
28/01/2011 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 00499/2011 Rel:00012/2011 NºReg: JJ011918:200BR  
Nome: FRB SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

28/01/2011 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 00498/2011 Rel:00012/2011 N°Reg: JJ011918139BR  
Nome: VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S/A

10/12/2010 Protocolo de Petição de Apresentação de endereços  
Número do Protocolo: 49003  
Nome: Isabel Cristina Estrella Binembaum

23/06/2010 Publicação de Notificação Ciência Despacho  
Para o(s) Autor(es) Ed.N° 1919 Sol.N° 3379

05/05/2010 Protocolo de Petição de Devolução de notificação  
Nome: FRB SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

04/05/2010 Protocolo de Petição de Devolução de notificação  
Nome: VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S/A

22/04/2010 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 03796/2010 Rel:00062/2010 N°Reg: RL656534461BR  
Nome: FRB SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

22/04/2010 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 03794/2010 Rel:00062/2010 N°Reg: RL656534342BR  
Nome: FRB SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA

22/04/2010 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 03793/2010 Rel:00062/2010 N°Reg: RL656534183BR  
Nome: VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S/A

12/04/2010 Protocolo de Petição de Apresentação de endereços  
Nome: Isabel Cristina Estrella Binembaum

07/04/2010 Publicação de Notificação Ciência Despacho  
Para o(s) Autor(es) Ed.N° 1867 Sol.N° 3650

25/03/2010 Publicação de Intimação Fornecer Endereço  
Para o(s) Autor(es) Ed.N° 1861 Sol.N° 4235  
Prazo Judicial 10 Dias.

22/03/2010 Protocolo de Petição de Devolução de notificação  
Nome: FRB SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA

08/03/2010 Protocolo de Petição de Devolução de notificação  
Nome: VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S/A

08/03/2010 Protocolo de Petição de Devolução de notificação  
Nome: VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES S/A

08/03/2010 Protocolo de Petição de Devolução de notificação  
Nome: FRB SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

22/02/2010 Recebimento de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
Data prevista 22/02/2010

MARCIO MILANEZ VANDERLEI

22/02/2010 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
MARCIO MILANEZ VANDERLEI-OAB 173451/E-SP-Réu  
e (0011 )32536989, SÃO PAULO-SP

22/02/2010 Recebimento de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
Data prevista 22/02/2010  
ROSANGELA MACIEL CHIBLY DE ROBERT

22/02/2010 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
ROSANGELA MACIEL CHIBLY DE ROBERT-OAB 165753/D-SP-Réu  
e (0011 )31156284, SÃO PAULO-SP

17/02/2010 Publicação de Notificação Ciência Despacho  
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 1835 Sol.Nº 7223

11/02/2010 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 01569/2010 Rel:00021/2010 NºReg: RL519346920BR  
Nome: VRG LINHAS AÉREAS S/A

11/02/2010 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 01568/2010 Rel:00021/2010 NºReg: RL519345925BR  
Nome: NOVO NORTE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS COBRANÇA

11/02/2010 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 01567/2010 Rel:00021/2010 NºReg: RL519345789BR  
Nome: AMADEUS BRASIL LTDA

11/02/2010 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 01566/2010 Rel:00021/2010 NºReg: RL519345687BR  
Nome: FRB SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

11/02/2010 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 01564/2010 Rel:00021/2010 NºReg: RL519345685BR  
Nome: FRB SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA

11/02/2010 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 01563/2010 Rel:00021/2010 NºReg: RL519345523BR  
Nome: VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES S/A

11/02/2010 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 01562/2010 Rel:00021/2010 NºReg: RL519345395BR  
Nome: VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S/A

09/02/2010 Recebimento de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
Data prevista 15/01/2010  
LUCIANA RODRIGUES CANELAS

08/02/2010 Publicação de Intimação Devolução Proc.Carga  
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 1830 Sol.Nº 2605

245  
2  
5223  
M

3846  
✓  
3229  
4

26/01/2010      Protocolo de Petição de Manifestação sobre despacho  
Número do Protocolo:      6430  
Nome: Isabel Cristina Estrella Binembaum

18/01/2010      Protocolo de Petição de Pedido de prorrogação de prazo  
Número do Protocolo:      1609  
Nome: Isabel Cristina Estrella Binembaum

15/01/2010      Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
LUCIANA RODRIGUES CANELAS-OAB 142057/D-SP-Autor  
e (0000 )      0, SÃO PAULO-SP

13/01/2010      Publicação de Notificação Ciência Despacho  
Para o(s) Autor(es)      Ed.Nº 1813 Sol.Nº 6172

16/12/2009      Protocolo de Petição de Recebimento de ofício  
Nome: stj ofício 010880/09

07/12/2009      Protocolo de Petição de Juntada de procuração  
Número do Protocolo: 1560874  
Nome: VRG LINHAS AÉREAS S/A

07/12/2009      Protocolo de Petição de Juntada de substabelecimento  
Número do Protocolo: 1560874  
Nome: VRG LINHAS AÉREAS S/A

14/10/2009      Recebimento de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
Data prevista 13/10/2009  
FABIO JOSE GONCALVES

09/10/2009      Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
FABIO JOSE GONCALVES-OAB 238059/D-SP-Réu  
e (0011 )38733345, SÃO PAULO-SP

08/10/2009      Protocolo de Petição de Juntada de documentos  
Número do Protocolo: 668511  
Nome: VRG LINHAS AÉREAS S/A

08/10/2009      Publicação de Notificação Ciência Despacho  
Para o(s) Réu(s)      Ed.Nº 1762 Sol.Nº 3389

24/09/2009      Publicação de Notificação Ciência Despacho  
Para o(s) Autor(es)      Ed.Nº 1752 Sol.Nº 7905

16/09/2009      Protocolo de Petição de Devolução de notificação  
Nome: INT. 9160/2009

14/09/2009      Protocolo de Petição de Manifestação sobre despacho  
Número do Protocolo: 649850  
Nome: Varig Logística S/A

11/09/2009      Protocolo de Petição de Manifestação

3517  
2  
228  
11

Número do Protocolo: 97570  
Nome: AMADEUS BRASIL LTDA

11/09/2009 Protocolo de Petição de Pedido de devolução de prazo  
Número do Protocolo: 649618  
Nome: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A

08/09/2009 Protocolo de Petição de Juntada de procuração  
Número do Protocolo: 1390803  
Nome: VRG LINHAS AÉREAS S/A

08/09/2009 Protocolo de Petição de Juntada de substabelecimento  
Número do Protocolo: 1390803  
Nome: VRG LINHAS AÉREAS S/A

08/09/2009 Protocolo de Petição de Devolução de notificação  
Nome: INT. 9159/2009

08/09/2009 Protocolo de Petição de Devolução de notificação  
Nome: INT. 9161/2009

08/09/2009 Protocolo de Petição de Devolução de notificação  
Nome: INT. 9158/2009

04/09/2009 Protocolo de Petição de Juntada de procuração  
Número do Protocolo: 642258  
Nome: VEM VARIG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

03/09/2009 Protocolo de Petição de Exceção de incompetência  
Número do Protocolo: 108502  
Nome: Fundação Ruben Berta

02/09/2009 Protocolo de Petição de Juntada de procuração  
Número do Protocolo: 1380048  
Nome: Varig Logística S/A

02/09/2009 Protocolo de Petição de Juntada de substabelecimento  
Número do Protocolo: 1380048  
Nome: Varig Logística S/A

02/09/2009 Protocolo de Petição de Juntada de contrato social  
Número do Protocolo: 1380035  
Nome: Varig Logística S/A

31/08/2009 Protocolo de Petição de Outros - Diversos  
Número do Protocolo: 106577  
Nome: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

26/08/2009 Publicação de Notificação p/ Ciência Decisão  
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 1732 Sol.Nº 8406.

24/08/2009 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão

Doc : 09164/2009 Rel:00130/2009 N°Reg: RL391176395BR  
Nome: VRG LINHAS AÉREAS S/A  
24/08/2009 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 09163/2009 Rel:00130/2009 N°Reg: RL391176381BR  
Nome: NOVO NORTE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS COBRANÇA  
24/08/2009 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 09162/2009 Rel:00130/2009 N°Reg: RL391176378BR  
Nome: AMADEUS BRASIL LTDA  
24/08/2009 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 09161/2009 Rel:00130/2009 N°Reg: RL391176364BR  
Nome: FRB SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA  
24/08/2009 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 09160/2009 Rel:00130/2009 N°Reg: RL391176355BR  
Nome: FRB SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA  
24/08/2009 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 09159/2009 Rel:00130/2009 N°Reg: RL391176347BR  
Nome: VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES S/A  
24/08/2009 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 09158/2009 Rel:00130/2009 N°Reg: RL391176338BR  
Nome: VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S/A  
24/08/2009 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 09157/2009 Rel:00130/2009 N°Reg: RL391176320BR  
Nome: VEM VARIG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO  
24/08/2009 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 09156/2009 Rel:00130/2009 N°Reg: RL391176316BR  
Nome: Varig Logística S/A  
24/08/2009 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 09155/2009 Rel:00130/2009 N°Reg: RL391176302BR  
Nome: Frb-par Investimentos S.A  
24/08/2009 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 09154/2009 Rel:00130/2009 N°Reg: RL391176295BR  
Nome: Fundação Ruben Berta  
24/08/2009 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 09153/2009 Rel:00130/2009 N°Reg: RL391176276BR  
Nome: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense  
17/07/2009 Protocolo de Petição de Manifestação sobre despacho  
Número do Protocolo: 59630  
Nome: Isabel Cristina Estrella Binembaum

15/07/2009 Publicação de Notificação Ciência Despacho  
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 1703 Sol.Nº 4727

16/06/2009 Protocolo de Petição de Manifestação  
Número do Protocolo: 32374  
Nome: Isabel Cristina Estrella Binembaum

09/06/2009 Publicação de Notificação p/ Ciência Decisão  
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 1679 Sol.Nº 9602

05/06/2009 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 06090/2009 Rel:00084/2009 N°Reg: RL319744471BR  
Nome: Frb-par Investimentos S.A

05/06/2009 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 06089/2009 Rel:00084/2009 N°Reg: RL319744468BR  
Nome: Fundação Ruben Berta

05/06/2009 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão  
Doc : 06088/2009 Rel:00084/2009 N°Reg: RL319744465BR  
Nome: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

29/04/2009 Recebimento de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
Data prevista 20/04/2009  
FERNANDO CESAR PEREIRA JUNIOR

17/04/2009 Protocolo de Petição de Manifestação sobre cálculos  
Número do Protocolo: 15788  
Nome: Isabel Cristina Estrella Binembaum

15/04/2009 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
FERNANDO CESAR PEREIRA JUNIOR-OAB 269202/D-SP-Autor  
e (0011 )32281603, SÃO PAULO-SP

14/04/2009 Publicação de Notificação Ciência Despacho  
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 1641 Sol.Nº 7899

27/03/2009 Protocolo de Petição de Outros - Diversos  
Número do Protocolo: 12240  
Nome: UNIÃO FEDERAL: APRESENTAÇÃO CALCULOS

24/02/2009 Protocolo de Petição de Pedido de prorrogação de prazo  
Número do Protocolo: 1052040  
Nome: UNIÃO

24/11/2008 Publicação de Intimação Apresentar Cálculos  
Para o(s) Réu(s) Ed.Nº 1558 Sol.Nº 3563  
Prazo Judicial 10 Dias.

13/11/2008 Recebimento de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
Data prevista 13/10/2008

FERNANDO CESAR PEREIRA JUNIOR

07/11/2008 Protocolo de Petição de Apresentação Cálculos Liquidat.  
Número do Protocolo: 80596  
Nome: Isabel Cristina Estrella Binembaum

09/10/2008 Publicação de Notificação Ciência Despacho  
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 1528 Sol.Nº 6261

07/10/2008 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
FERNANDO CESAR PEREIRA JUNIOR-OAB 269202/D-SP-Autor  
e (0011 )32281603, SÃO PAULO-SP

19/08/2008 Publicação de Notificação Ciência Sent.E.Dec  
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 1491 Sol.Nº 518

13/08/2008 Recebimento de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
Data prevista 12/08/2008  
DRA LUCIANA EDU

04/08/2008 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
DRA LUCIANA EDU-Perito/Terceiro  
e (1000 )1, 1-1

29/07/2008 Protocolo de Petição de Embargos de Declaração  
Número do Protocolo: 78337 Vencimento: 29/07/2008  
Nome: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

28/07/2008 Recebimento de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
Data prevista 28/07/2008  
DANIELE EMINA DE RINE

28/07/2008 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
DANIELE EMINA DE RINE-OAB 212222/D-SP-Réu  
e (0011 )31073637, SÃO PAULO-SP

24/07/2008 Publicação de Intimação Ciência Sentença  
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 1474 Sol.Nº 7465

18/07/2008 Declarada a incompetência em Ação  
Juiz(a) : LUCIANA CUTI DE AMORIM

18/07/2008 Procedência em parte de Ação  
Juiz(a) : LUCIANA CUTI DE AMORIM

17/07/2008 Recebimento de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
Data prevista 15/07/2008  
MM JUÍZA DRª LUCIANA CUTI DE AMORIM

10/07/2008 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
MM JUÍZA DRª LUCIANA CUTI DE AMORIM-Perito/Terceiro  
e (0000 ).. -..

26/05/2008      Protocolo de Petição de Juntada de contrato social  
Número do Protocolo:    29235  
Nome: Frb-par Investimentos S.A

26/05/2008      Protocolo de Petição de Razões Finais  
Número do Protocolo:    19884  
Nome: Isabel Cristina Estrella Binembaum

15/05/2008      Marcação de Audiência de Julgamento  
para: 18/07/2008 / 16:00 - Julgamento  
Juiz(a) LUCIANA CUTI DE AMORIM

30/01/2008      Publicação de Notificação Ciência Despacho  
Para o(s) Réu(s)      Ed.Nº 1357    Sol.Nº    5696

07/01/2008      Protocolo de Petição de Pedido de devolução de prazo  
Número do Protocolo:    981  
Nome: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

12/12/2007      Protocolo de Petição de Apresentação de endereços  
Número do Protocolo:    75292  
Nome: Isabel Cristina Estrella Binembaum

07/12/2007      Publicação de Notificação Ciência Despacho  
Para o(s) Autor(es) e Réu(s)    Ed.Nº 1332    Sol.Nº    8066

06/12/2007      Adiamento de Audiência de Instrução  
para: 15/05/2008 / 14:30 - Instrução  
Juiz(a) MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

05/12/2007      Expedição de Notificação Ciência Despacho  
Doc : 09715/2007    Rel:00178/2007    Envio: SEED  
Nome: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

26/11/2007      Recebimento de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
Data prevista 19/11/2007  
ORIVALDO MACHADO

26/11/2007      Protocolo de Petição de Apresentação de laudo pericial  
Número do Protocolo:    564876  
Nome: ORIVALDO MACHADO - PERITO JUDICIAL

09/11/2007      Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
ORIVALDO MACHADO-Perito/Terceiro  
e (0011 )22937330, SP-SP

07/11/2007      Publicação de Notificação Ciência Despacho  
Para o(s) Autor(es) e Réu(s)    Ed.Nº 1312    Sol.Nº    2722

06/11/2007      Expedição de Notificação Ciência Despacho  
Doc : 08988/2007    Rel:00159/2007    Envio: SEED

Nome: PERITO: ORIVALDO MACHADO

06/11/2007 Expedição de Notificação Ciência Despacho  
Doc : 08987/2007 Rel:00159/2007 Envio: SEED  
Nome: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

17/10/2007 Protocolo de Petição de Devolução de notificação  
Nome: Frb-par - Int.7651/07 - Mudou

11/10/2007 Protocolo de Petição de Manifestação  
Número do Protocolo: 114384  
Nome: RECTE INF. LOCAL DA PERÍCIA

08/10/2007 Publicação de Notificação Ciência Despacho  
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 1293 Sol.Nº 7367

04/10/2007 Expedição de Notificação Ciência Despacho  
Doc : 07651/2007 Rel:00091/2007 Envio: REGISTRADA  
Nome: Frb-par Investimentos S.A

04/10/2007 Expedição de Notificação Ciência Despacho  
Doc : 07649/2007 Rel:00141/2007 Envio: SEED  
Nome: Fundação Ruben Berta

04/10/2007 Expedição de Notificação Ciência Despacho  
Doc : 07648/2007 Rel:00141/2007 Envio: SEED  
Nome: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

27/09/2007 Protocolo de Petição de Outros - Diversos  
Nome: PERITO REQUER DILIGÊNCIA

27/09/2007 Recebimento de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
Data prevista 10/10/2007  
ORIVALDO MACHADO

10/09/2007 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
ORIVALDO MACHADO-Perito/Terceiro  
e (0011 )22937330, SÃO PAULO-SP

06/09/2007 Publicação de Intimação Devolução Proc.Carga  
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 1272 Sol.Nº 6745

05/09/2007 Recebimento de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
Data prevista 27/08/2007  
FERNANDO CESAR PEREIRA JUNIOR

30/08/2007 Protocolo de Petição de Apresentação de Quesitos  
Número do Protocolo: 98009  
Nome: Isabel Cristina Estrella Binembaum

30/08/2007 Protocolo de Petição de Manifestação  
Número do Protocolo: 98008

*Handwritten marks:*  
X  
220  
m

203  
231  
27

Nome: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense  
20/08/2007 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
FERNANDO CESAR PEREIRA JUNIOR-OAB 144841/E-SP-Autor  
e (0011 )32281603, SÃO PAULO-SP  
20/08/2007 Protocolo de Petição de Juntada de substabelecimento  
Nome: Isabel Cristina Estrella Binembaum  
02/08/2007 Protocolo de Petição de Pedido de devolução de prazo  
Número do Protocolo: 55561  
Nome: Isabel Cristina Estrella Binembaum  
26/07/2007 Protocolo de Petição de Apresentação de Quesitos  
Número do Protocolo: 96396  
Nome: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense  
26/07/2007 Expedição de Notificação Ciência Despacho  
Doc : 05673/2007 Rel:00097/2007 Envio: SEED  
Nome: PERITO: ORIVALDO MACHADO  
23/07/2007 Marcação de Audiência de Instrução  
para: 06/12/2007 / 13:50 - Instrução  
Juiz(a) LUCIANA CUTI DE AMORIM  
03/04/2007 Publicação de Notificação p/ Ciência Decisão  
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 1168 Sol.Nº 4636  
06/03/2007 Protocolo de Petição de Outros - Diversos  
Número do Protocolo: 845541  
Nome: ISABEL C BINEMBAUM: REQUER RECONSIDERAÇÃO DESPACHO  
01/03/2007 Publicação de Notificação p/ Ciência Decisão  
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 1145 Sol.Nº 2938  
27/02/2007 Expedição de Intimação/Citação p/ Audiência  
Doc : 01141/2007 Rel:00009/2007 Envio: REGISTRADA  
Nome: Frb-par Investimentos S.A  
27/02/2007 Expedição de Intimação/Citação p/ Audiência  
Doc : 01138/2007 Rel:00023/2007 Envio: SEED  
Nome: Fundação Ruben Berta  
27/02/2007 Expedição de Intimação/Citação p/ Audiência  
Doc : 01137/2007 Rel:00023/2007 Envio: SEED  
Nome: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense  
21/02/2007 Distribuído com marcação de audiência  
23/07/2007 / 14:40 - Una

[ Nova Consulta ] Cadastrar acompanhamento via e-mail

[Clique aqui](#), para consultar sua Lista de Processos Cadastrados por E-mail

Fale com o TRT

~~3232~~  
3232  
M

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

*Fonte: na falência da Varig*

*Em 25/6/12*

Processo n. 0260447-16.2010.8.19.0001

Falência

DEMÉTRIO DA CRUZ SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº: 30.863.350-7 SSP/SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº. 358.670.941-20, Carteira de Trabalho nº. 50410, série nº 00005-DF, residente e domiciliado na Rua Pamplona, 1112, apto 112, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, cep.: 01405-001, por sua advogada que esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. nos Autos supra da Massa falida da VARIG - S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREA S.A. e MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREA S.A., se manifestar pelo valor apresentado na Relação de Credores – Classe 1- concordando com o crédito homologado de R\$ 66.112,22 (sessenta e seis mil cento e doze reais e vinte e dois centavos) mais os créditos previstos na reserva homologada de R\$ 64.472,98 (sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), ratificando seus dados e créditos nos seguintes termos:

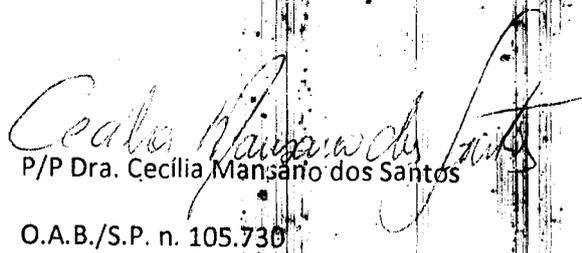
PROCE EMP01 001001800250 04/04/12 17:00 2412106 24629034

- 2819  
2  
1234  
7
- 1- De acordo com o previsto no artigo 6º § 2º da Lei de Recuperação Judicial e Falência e artigos 186 do CTN e 449 CLT os Créditos Trabalhistas e Tributários têm preferência aos demais credores.
  - 2- Assim sendo ratificando os dados do Requerente requer-se sua habilitação nos presentes Autos como credor preferencial, a fim de constar seu crédito em 150 salários mínimos.
  - 3- Juntam-se nesta oportunidade instrumento procuratório e documento pessoal.

Nestes Termos.

P.Deferimento

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2.012.

  
P/P Dra. Cecília Mansano dos Santos

O.A.B./S.P. n. 105.730

3/25  
17  
225  
211

PROCURAÇÃO ad-judicia

**OUTORGANTE:**

Nome Completo: DEMÉTRIO DA CRUZ SILVA
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: SOLTEIRO
Profissão: VENDEDOR
Mãe: LEONILDA DA CRUZ SILVA
Identidade: 30.863.350-7
CPF: 358.670.941-20
CTPS: 50410 – SERIE 00005 DF
PIS: 122.295.178.90
Endereço: RUA PAMPLONA,1112 APTO.112 – JARDIM PAULISTA – SÃO PAULO / SP , CEP: 01405-001.

**OUTORGADA: CECILIA MANSANO DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 105.730, com escritório na Praça Carlos Gomes, 67 Conj. 16 D, Centro, São Paulo/SP, Cep: 01501-040, e-mail: [cecilia.santos.advocacia@gmail.com](mailto:cecilia.santos.advocacia@gmail.com)

**PODERES:** Os poderes das cláusulas *ad judicium*, com o fim específico de defender o Outorgante perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro nos Autos do Processo de Falência das empresas Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, que tramita perante a 1ª Vara Empresarial desta Comarca, apresentando requerimentos perante o Administrador Judicial da falência Dr. Gustavo Banho Licks, podendo, para tanto, acordar, discordar, impugnar valores, recorrer, receber, dar quitação, firmar compromisso, receber acordos firmados, requerer Certidões, proceder a defesa oral e administrativa, propor tudo mais que necessário for para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de direitos.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
DEMÉTRIO DA CRUZ SILVA

236  
M

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DEMETRIO DA CRUZ SILVA

IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
308638507 SSP - SP

CPF: 358.670.941-20 DATA NASCIMENTO: 23/09/1966

PROFISSÃO: AUGUSTO SEVERINO DA SILVA  
LEONILDA DA CRUZ SILVA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. 8

VALIDADE: 20/03/2013 1ª HABILITAÇÃO: 17/01/1985

04 127567108

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BRÁSILIA - DISTRITO FEDERAL DATA EMISSÃO: 01/04/2008

72810900218  
DF713985097

DETRAN - DISTRITO FEDERAL

VALIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
985178462

PROIBIDO PLASTIFICAR  
985178462



COM AS PESSOAS QUE...  
MINISTÉRIO DO AUTANTO...  
ANDRÉ CUNHA...  
ESTA CÓPIA REPRESENTA...  
ORIGINAL, A MIN. AUT. ORIGINAL.

31 APR. 2012

POR AUTENTICAÇÃO  
PIS 236

- CLAUDELINO DA SILVA MOREIRA - ESCR. AUT.
- NADIA ARAUJO MOREIRA - ESCR. AUT.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

3822  
5237  
my

Juz na falência  
Em 25 de 12

Processo n. 0260447-16.2010.8.19.0001

Falência

LUCIANO RODRIGUES GRILLO, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade R.G. n. : 10.552.489-X, inscrito no C.P.F./M.F. sob o n. 007.989.178-06, Carteira de Trabalho 59117-419, residente e domiciliado na Rua Vicente Oropallo, 130, apto 24 - B, Vila São Francisco, São Paulo, Capital, cep.: 05351-025, por sua advogada que esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. nos Autos supra da Massa falida da VARIG - S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREA S.A. e MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREA S.A., se manifestar pelo valor apresentado na Relação de Credores – Classe 1- concordando com o crédito homologado de R\$ 53.140,37 ( cinquenta e três mil cento e quarenta reais e trinta e sete centavos), mais os créditos previstos na reserva homologada de R\$ 64.696,86 ( sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e seis e oitenta e seis centavos) e o crédito extraconcursal de R\$ 40.019,32 (quarenta mil e dezenove reais e trinta e dois centavos), ratificando seus dados e créditos nos seguintes termos:

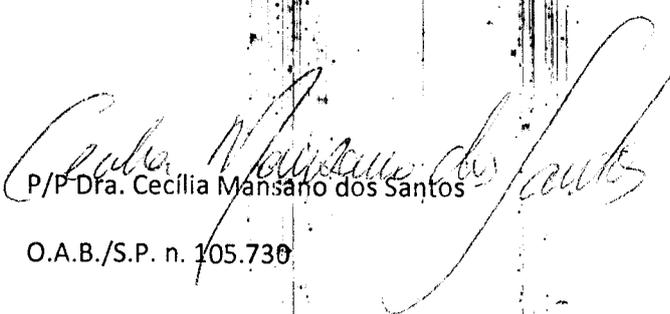
RECOP CAPUT 20120130226 04/04/12 17:00:02120876 24688931

- 1- Que acordo com o previsto no artigo 6º § 2º da Lei de Recuperação Judicial e Falência e artigos 186 do CTN e 449 CLT os Créditos Trabalhistas e Tributários têm preferência aos demais credores.
- 2- Assim sendo ratificando os dados do Requerente requer-se sua habilitação nos presentes Autos como preferencial, a fim de constar seu crédito em 150 salários mínimos, uma vez comprovada a existência do crédito pela ação trabalhista de n. 000.61005520075020030, que tramita perante a 30ª Vara Trabalhista de São Paulo.
- 3- Juntam-se nesta oportunidade instrumento procuratório, documento pessoal e andamento processual dos Autos do processo Trabalhista.

Nestes Termos.

P.Deferimento

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2.012.

  
P/P Dña. Cecília Mansano dos Santos

O.A.B./S.P. n. 105.730

**PROCURAÇÃO ad-judicia**

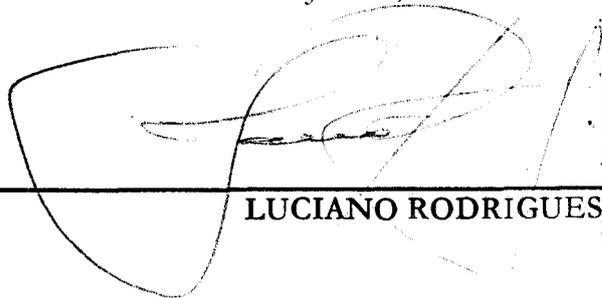
**OUTORGANTE:**

Nome Completo: LUCIANO RODRIGUES GRILLO
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: CASADO
Profissão: APOSENTADO
Mãe: ALICE DO CEO OLIVEIRA RODRIGUES GRILLO
Identidade: 10.552.489 X
CPF:007.989.178-06
CTPS: 59117 – SERIE 419ª
PIS: 1071727927-5
Endereço: RUA VICENTE OROPALLO, 130 APTO. 24 B – VILA SÃO FRANCISCO – SÃO PAULO / SP , CEP: 05351-025

**OUTORGADA:** CECILIA MANSANO DOS SANTOS, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 105.730, com escritório na Praça Carlos Gomes, 67 Conj. 16 D, Centro, São Paulo/SP, Cep: 01501-040, e-mail: [cecilia.santos.advocacia@gmail.com](mailto:cecilia.santos.advocacia@gmail.com)

**PODERES:** Os poderes das cláusulas *ad judicia*, com o fim específico de defender o Outorgante perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro nos Autos do Processo de Falência das empresas Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, que tramita perante a 1ª Vara Empresarial desta Comarca, apresentando requerimentos perante o Administrador Judicial da falência Dr. Gustavo Banho Licks, podendo, para tanto, acordar, discordar, impugnar valores, recorrer, receber, dar quitação, firmar compromisso, receber acordos firmados, requerer Certidões, proceder a defesa oral e administrativa, propor tudo mais que necessário for para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de direitos.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2012.



LUCIANO RODRIGUES GRILLO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ARMANDO RODRIGUES GRILLO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 10552489 SSP/SP

CPF 007.989.178-06 DATA NASCIMENTO 30/05/1960

FILIAÇÃO  
 ARMANDO RODRIGUES GRILLO  
 LO  
 ALICE DO CELO R GRILLO  
 O

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
 B

REGISTRO 0258212968 VALIDADE 19/05/2015 7ª HABILITACAO 03/08/1978

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 299780948

OBSERVAÇÕES

DESP

ASSINATURA DO PORTADOR

SAC PAULO SP DATA EMISSAO 23/06/2010

39287695571  
 SP432562079

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 299780948

SP (SAO PAULO)

GOVERNADORIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
 SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRAFEGO

1024A0091868

30 ABR 2012

FOR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35

CLAUDIRINO DA SILVA MOREIRA - ESCR. AUT.  
 NADIA ARAUJO MOREIRA - ESCR. AUT.

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

3835  
 240  
 M

Acompanhamento Processual em 1ª Instância



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

2736  
5291  
W

Processo : São Paulo - Capital  
Vara: 030 - 00061005520075020030  
Distribuído em 15/01/2007  
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
Autor : Luciano Rodrigues Grillo  
Advogado : RICARDO VINICIUS LARGACHA JUBILUT  
Réu : Varig Logística SA - Em Recuperação Judicial + 3  
Advogado : SANDRA REGINA SOLLA  
Solução : Procedência em parte de Ação em 30/04/2009

Data(s)	Trâmite(s)
14/03/2012	Publicação de Notificação Ciência Despacho Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 2310 Sol.Nº 5392
04/01/2012	Registro no BNDT Incluído em 14/11/11, s/ garant. ou susp. exigib. do débito CNPJ:04066143000157-VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JU
04/01/2012	Registro no BNDT Incluído em 14/11/11, s/ garant. ou susp. exigib. do débito CNPJ:03478789000189-FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A.
04/01/2012	Registro no BNDT Incluído em 14/11/11, s/ garant. ou susp. exigib. do débito CNPJ:92772821013223-S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM R
14/10/2011	Protocolo de Petição de Juntada de procuração Número do Protocolo: 17979 Nome: Varig Logística SA - Em Recuperação Judicial
08/07/2011	Protocolo de Petição de Juntada de pedido de renúncia Número do Protocolo: 53635 Nome: Varig Logística S/A
18/02/2011	Publicação de Notificação Ciência Despacho Para o(s) Réu(s) Ed.Nº 2064 Sol.Nº 3177
09/02/2011	Protocolo de Petição de Exceção de pré-executividade Número do Protocolo: 2454939 Nome: Varig Logística S/A

27/01/2011      Protocolo de Petição de Manifestação sobre despacho.  
Número do Protocolo: 2415159  
Nome: Frb- Par Investimentos S/A

24/01/2011      Publicação de Notificação Ciência Despacho  
Para o(s) Réu(s)      Ed.Nº 2047      Sol.Nº 5265

14/01/2011      Recebimento de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
Data prevista 14/12/2010  
UNIÃO (INSS)

09/12/2010      Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
UNIÃO (INSS)-Perito/Terceiro  
e (0000 ).. .-

03/12/2010      Recebimento de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
Data prevista 16/11/2010  
INSS

25/11/2010      Protocolo de Petição de Manifestação sobre cálculos  
Número do Protocolo: 2312524  
Nome: UNIÃO - SEGURIDADE SOCIAL

11/11/2010      Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
INSS-Perito/Terceiro  
e (0000 ).. .-SP

23/08/2010      Publicação de Notificação Ciência Despacho  
Para o(s) Réu(s)      Ed.Nº 1960      Sol.Nº 6268

02/03/2010      Publicação de Notificação Ciência Despacho  
Para o(s) Autor(es)      Ed.Nº 1844      Sol.Nº 312

22/02/2010      Publicação de Intimação Devolução Proc.Carga  
Para o(s) Autor(es)      Ed.Nº 1838      Sol.Nº 3060

19/02/2010      Recebimento de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
Data prevista 26/01/2010  
LUCIANA RODRIGUES CANELAS

08/02/2010      Protocolo de Petição de Manifestação sobre despacho.  
Número do Protocolo: 1648919  
Nome: Varig Logística SA - Em Recuperação Judicial

08/02/2010      Protocolo de Petição de Apresentação Cálculos Liquid.  
Número do Protocolo: 9859      Vencimento: 08/02/2010  
Nome: Luciano Rodrigues Grillo

26/01/2010      Protocolo de Petição de Pedido de devolução de prazo  
Número do Protocolo: 6439  
Nome: Luciano Rodrigues Grillo

327  
2  
5292  
M

303  
5243  
19

- 21/01/2010 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
LUCIANA RODRIGUES CANELAS-OAB 142057/D-SP-Autor  
e (0000 )32564161, SÃO PAULO-SP
- 21/01/2010 Protocolo de Petição de Juntada de substabelecimento  
Nome: Luciano Rodrigues Grillo
- 18/01/2010 Publicação de Intimação Apresentar Cálculos  
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 1816 Sol.Nº 1839  
Prazo Judicial 20 Dias.
- 03/09/2009 Recebimento de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
Data prevista 03/09/2009  
LIGIA SCANDIUZZI NEVES - OAB 175848
- 03/09/2009 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
LIGIA SCANDIUZZI NEVES - OAB 175848-Perito/Terceiro  
e (0011 )32564161, SÃO PAULO-SP
- 06/08/2009 Protocolo de Petição de Juntada de Documentos  
Número do Protocolo: 1327220  
Nome: Varig Logística S/A
- 03/08/2009 Publicação de Notificação Ciência Sent.E.Dec  
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 1716 Sol.Nº 569
- 23/07/2009 Protocolo de Petição de Recurso Ordinário  
Número do Protocolo: 1299053  
Nome: Varig Logística S/A
- 23/07/2009 Protocolo de Petição de Recurso Ordinário  
Número do Protocolo: 1299041  
Nome: Varig Logística S/A
- 20/07/2009 Protocolo de Petição de Embargos de Declaração  
Número do Protocolo: 87562  
Nome: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
- 15/07/2009 Publicação de Notificação Ciência Sent.E.Dec  
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 1703 Sol.Nº 1761
- 25/05/2009 Protocolo de Petição de Embargos de Declaração  
Número do Protocolo: 60881 Vencimento: 25/05/2009  
Nome: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
- 25/05/2009 Protocolo de Petição de Embargos de Declaração  
Número do Protocolo: 1190376  
Nome: Varig Logística S/A
- 19/05/2009 Publicação de Intimação Ciência Sentença  
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 1664 Sol.Nº 5721

30/04/2009 Procedência em parte de Ação  
Juiz(a) : PAULO KIM BARBOSA

25/02/2009 Marcação de Audiência de Julgamento  
para: 30/04/2009 / 12:05 - Julgamento

12/01/2009 Protocolo de Petição de Alteração de dados cadastrais  
Número do Protocolo: 305704  
Nome: Varig Logística S/A

25/11/2008 Protocolo de Petição de Juntada de substabelecimento  
Número do Protocolo: 27339  
Nome: Varig Logística S/A

15/10/2008 Protocolo de Petição de Juntada de documentos  
Número do Protocolo: 103175  
Nome: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

09/10/2008 Protocolo de Petição de Razões Finais  
Número do Protocolo: 70634  
Nome: Varig Logística S/A

22/09/2008 Recebimento de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
Data prevista 15/09/2008  
FERNANDO CESAR PEREIRA JUNIOR

19/09/2008 Publicação de Intimação Devolução Proc.Carga  
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 1514 Sol.Nº 2579

18/09/2008 Protocolo de Petição de Manifestação  
Número do Protocolo: 26068  
Nome: Luciano Rodrigues Grillo

15/09/2008 Protocolo de Petição de Juntada de procuração  
Número do Protocolo: 847682  
Nome: Varig Logística S/A

10/09/2008 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
FERNANDO CESAR PEREIRA JUNIOR-OAB 269202/D-SP-Autor  
e (0011 )32281603, SÃO PAULO-SP

10/09/2008 Protocolo de Petição de Juntada de substabelecimento.  
Nome: Luciano Rodrigues Grillo

08/09/2008 Pendência de terceiros em Audiência Una  
apreciação de preliminar de mérito  
Juiz(a) : PAULO KIM BARBOSA

17/06/2008 Expedição de Intimação/Citação p/ Audiência  
Doc : 03952/2008 Rel:00089/2008 NºReg: RL015976097BR  
Nome: Varig Logística S/A

0249  
M

13/06/2008 Protocolo de Petição de Juntada de Endereço  
Número do Protocolo: 48997 Vencimento: 03/07/2008  
Nome: Luciano Rodrigues Grillo

03/06/2008 Publicação de Intimação Fornecer Endereço  
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 1438 Sol.Nº 4403  
Prazo Judicial 30 Dias.

21/05/2008 Protocolo de Petição de Devolução de notificação  
Nome: Varig Logística S/A

13/05/2008 Publicação de Intimação/Citação p/ Audiência  
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 1424 Sol.Nº 83  
Audiência Una: 08/09/2008 às 12:10 hs.

08/05/2008 Expedição de Intimação/Citação p/ Audiência  
Doc : 03098/2008 Rel:00064/2008 Envio: REGISTRADA  
Nome: Varig Logística S/A

05/05/2008 Marcação de Audiência Una  
para: 08/09/2008 / 12:10 - Una

05/05/2008 Cancelamento de Audiência de Julgamento  
de: 14/05/2008/17:00-Julgamento  
aud instrução

25/04/2008 Protocolo de Petição de Outros - Diversos  
Número do Protocolo: 70111  
Nome: REVOGAÇÃO SUBSTAB. (VARIG)

13/03/2008 Marcação de Audiência de Julgamento  
para: 14/05/2008 / 17:00 - Julgamento

24/08/2007 Protocolo de Petição de Manifestação sobre Laudo  
Número do Protocolo: 779225 Vencimento: 29/08/2007  
Nome: Varig Logística S/A

17/08/2007 Protocolo de Petição de Manifestação sobre Laudo  
Número do Protocolo: 93028 Vencimento: 20/08/2007  
Nome: Luciano Rodrigues Grillo

09/08/2007 Publicação de Notificação Ciência Despacho  
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 1252 Sol.Nº 6879

09/08/2007 Publicação de Intimação Laudo e Honorários  
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 1252 Sol.Nº 6867  
Prazo Judicial 20 Dias.

03/08/2007 Protocolo de Petição de Manifestação sobre despacho  
Número do Protocolo: 56254  
Nome: Luciano Rodrigues Grillo

382  
245  
M

~~S. 1~~  
1246  
M

- 01/08/2007 Publicação de Notificação Ciência Despacho  
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 1246 Sol.Nº 4256
- 01/08/2007 Publicação de Notificação Ciência Despacho  
Para o(s) Réu(s) Ed.Nº 1246 Sol.Nº 2338
- 26/07/2007 Protocolo de Petição de Juntada de substabelecimento  
Número do Protocolo: 96408  
Nome: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
- 28/05/2007 Recebimento de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
Data prevista 20/04/2007  
ORLANDO DALCENO FILHO
- 28/05/2007 Protocolo de Petição de Manifestação  
Número do Protocolo: 66263  
Nome: Varig Logística S/A
- 28/05/2007 Protocolo de Petição de Apresentação de laudo pericial  
Número do Protocolo: 282796  
Nome: PERITO ORLANDO DALCENO Fº
- 20/03/2007 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
ORLANDO DALCENO FILHO-Perito/Terceiro  
e (0011 )32779768, SP-SP
- 16/02/2007 Protocolo de Petição de Apresentação de Quesitos  
Número do Protocolo: 269780  
Nome: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
- 15/02/2007 Recebimento de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
Data prevista 15/02/2007  
ANITA RONZI TAVEIRA
- 14/02/2007 Protocolo de Petição de Manifestação sobre a defesa  
Número do Protocolo: 9288  
Nome: Luciano Rodrigues Grillo
- 14/02/2007 Protocolo de Petição de Apresentação de quesitos  
Número do Protocolo: 9287  
Nome: Luciano Rodrigues Grillo
- 12/02/2007 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
ANITA RONZI TAVEIRA-OAB 243844/D-SP-Autor  
e (0011 )32281603, SÃO PAULO-SP
- 12/02/2007 Expedição de Notificação Ciência Despacho  
Doc : 00831/2007 Rel:00017/2007 Envio: SEED  
Nome: perito: orlando dalceno
- 05/02/2007 Pendência de terceiros em Audiência Una

perícia

Juiz(a) : ISABEL CRISTINA GOMES PORTO

17/01/2007 Expedição de Intimação/Citação p/ Audiência  
Doc : 00261/2007 Rel:00005/2007 Envio: REGISTRADA  
Nome: Frb- Par Investimentos S/A

17/01/2007 Expedição de Intimação/Citação p/ Audiência  
Doc : 00256/2007 Rel:00005/2007 Envio: SEED  
Nome: Varig Logística S/A

17/01/2007 Expedição de Intimação/Citação p/ Audiência  
Doc : 00254/2007 Rel:00005/2007 Envio: SEED  
Nome: Fundação Ruben Berta

17/01/2007 Expedição de Intimação/Citação p/ Audiência  
Doc : 00253/2007 Rel:00005/2007 Envio: SEED  
Nome: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

17/01/2007 Expedição de Intimação/Citação p/ Audiência  
Doc : 00252/2007 Rel:00005/2007 Envio: SEED  
Nome: Varig Logística S/A

17/01/2007 Expedição de Intimação/Citação p/ Audiência  
Doc : 00251/2007 Rel:00005/2007 Envio: SEED  
Nome: Frb- Par Investimentos S/A

17/01/2007 Expedição de Intimação/Citação p/ Audiência  
Doc : 00250/2007 Rel:00005/2007 Envio: SEED  
Nome: Fundação Ruben Berta

17/01/2007 Expedição de Intimação/Citação p/ Audiência  
Doc : 00249/2007 Rel:00005/2007 Envio: SEED  
Nome: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

17/01/2007 Expedição de Intimação/Citação p/ Audiência  
Doc : 00248/2007 Rel:00005/2007 Envio: SEED  
Nome: Varig Logística S/A

17/01/2007 Expedição de Intimação/Citação p/ Audiência  
Doc : 00247/2007 Rel:00005/2007 Envio: SEED  
Nome: Frb- Par Investimentos S/A

17/01/2007 Expedição de Intimação/Citação p/ Audiência  
Doc : 00246/2007 Rel:00005/2007 Envio: SEED  
Nome: Fundação Ruben Berta

17/01/2007 Expedição de Intimação/Citação p/ Audiência  
Doc : 00245/2007 Rel:00005/2007 Envio: SEED  
Nome: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

247  
247

15/01/2007 Distribuído com marcação de audiência

05/02/2007 / 14:40 - Una

[ [Nova Consulta](#) ] [ [Cadastrar acompanhamento via e-mail](#) ]

[Clique aqui](#), para consultar sua Lista de Processos Cadastrados por E-mail

Fale com o TRT

27/3/07  
5248  
29

Maurício Antonio Monaco  
Marco Antonio C. Moherdau  
Adriana Patah  
Michelle Endo de Souza  
Mária Raquel S. de Toledo Aguiar  
Francisco Mutschelle Junior  
Márcio C. Silva dos Santos  
Roberto Andre Ippólito Junior  
Paulo Fernando de Moura  
Karen Cravito Stambone  
Gisela Negrão de Campos  
Juliano Sávio Vello

Alameda Jaú, 1742 - 7º andar  
São Paulo - SP 01420-002  
Tel. (11) 3087-7577 Fax. (11) 3082-7795  
www.monacomoherdau.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

*Av AJ para informar*

*Emp. 26 de 12*

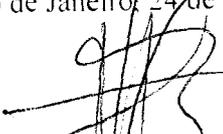
PROCESSO Nº. 0071323-87.2005.8.19.0001  
(2005.001.072887-7)

**TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES**, já qualificada, por seu advogado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A, VARIG S/A, VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer se digne Vossa Excelência de determinar que a **RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A** informe se o pagamento à **TREVISAN**, que se daria através da emissão de debêntures, foi efetivamente realizado, determinando, ainda, que em caso positivo, o mesmo seja comprovado nos autos.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2012.

  
JOSÉ JORGE SOARES  
OAB/RJ 94.168

VARIG

Maurício Antonio Monaco  
Marco Antonio C. Moherdau  
Adriana Patah  
Michelle Endo de Souza  
Maria Raquel S. de Toledo Aguiar  
Francisco Mutschele Junior  
Márcio C. Silva dos Santos  
Roberto Andre Ippolito Junior  
Paulo Fernando de Moura  
Karen Cravito Stambone  
Gisela Negrão de Campos  
Juliano Sávio Vello

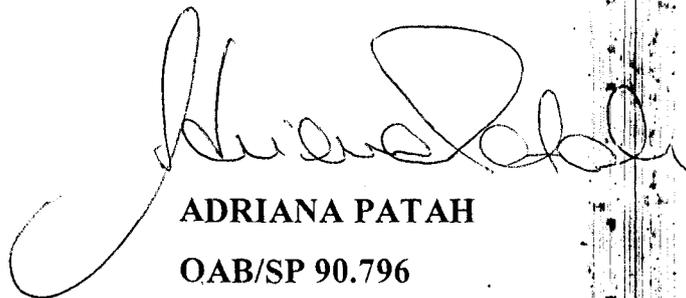
Alameda Jaú, 1742 - 7º andar  
São Paulo - SP - 01420-002  
Tel. 11 3087-7577 - Fax. 11 3082-7795  
www.monacomoherdau.adv.br

5270  
M

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço com reservas de iguais ao advogado **JOSÉ JORGE SOARES**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 94.168, com escritório profissional na Rua General Bocaiúva, 469, sala 206, Centro, Itaguaí, RJ, CEP: 23815-310, os poderes que me foram conferidos por **TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES** nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A, VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE** e **NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, processo nº. 0071323-87.2005.8.19.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, RJ.

São Paulo, 24 de Abril de 2012.



**ADRIANA PATAH**  
**OAB/SP 90.796**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL - RJ

*AO AJ para ciência e  
informação.*

*Em 02.06.10*

*928*

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

A Sra. MARLA SIMONE ZIMMER, brasileira, solteira, aeronauta, ex-funcionária da antiga VARIG, portadora da carteira de identidade nº. 36.323.174-2, emitida pelo SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 445.618.900-25, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº. 1.588, apto. 1.001, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22021-001, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seus advogados, com endereço profissional abaixo<sup>1</sup> informar o que segue:

- A Sra. Marla Simone Zimmer já consta como credora dos créditos concursais classe I.
- A mesma ingressou com uma reclamação trabalhista ordinária na 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro em face de S/A. - VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - em recuperação judicial + 7. processo número 0096300-73.2008.5.01.0007 - Numeração CNJ (00963-2008-007-01-00-8 - Numeração Única até 2009), com sentença procedente em 1º grau na Reclamação Trabalhista, porém aguardando o julgamento do Recurso Ordinário.
- É uma ação de conhecimento que visa à fixação correta das verbas rescisórias. Em julgamento recente, Recurso Extraordinário RE/583955, os Ministros do C. STF decidiram que a competência da execução dos créditos trabalhistas em processos de recuperação judicial pertencia à Justiça Estadual Comum, com exclusão da Justiça do Trabalho. **Porém, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento de processo de conhecimento.**

<sup>1</sup> Rua da Assembléia, nº. 41, 11ª andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.011-001, onde irá receber futuras publicações e intimações, para efeitos do art. 39, I, do CPP.

- Com certeza, o valor estabelecido na **Reserva Homologada** é insuficiente para fazer frente aos valores a serem apurados na Justiça do Trabalho.
- O Sra. Marla Simone Zimmer ingressou na 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro com um requerimento de pedido de reserva a ser enviado à 1ª Vara Empresarial da Capital, documento em anexo.

Isto posto, requer-se que V. Exa. conste dos autos uma ressalva, que os valores ali estabelecidos no campo **Reserva Homologada** a Sra. Marla Simone Zimmer podem sofrer uma majoração futura, de acordo com a sentença da Justiça laboral. Solicita ainda receber, de forma discriminada, os valores referentes aos direitos que compõem o valor total no campo **Crédito Homologado**, a fim de saber se todos os créditos foram devidamente habilitados, acesso até hoje negado a ela. Assim sendo, enquanto não forem sanadas essas incorreções, não há concordância e sim há divergências quanto aos valores atribuídos ao requerente, segundo dispõe o § 1º do artigo 7º da lei 11.101/05.

Outrossim, a requerente gostaria de atualizar os meus dados cadastrais na Massa Falida S.A., segundo dispõe o artigo 9º da lei 11.101/05:

- Endereço para correspondência: Avenida Atlântica, nº: 1.588, apto 1.001, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22021-001;
- Endereço eletrônico: [marlaszimmer@gmail.com](mailto:marlaszimmer@gmail.com);
- Telefone residencial: (21) 2487-1972.

Termos em que,  
pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2012.

**Armando Luiz Gomes Fernandes**  
OAB-RJ 94.266

  
**Alexandre Guerrieri Freyesleben**  
OAB-RJ 71.429

---

PROCURAÇÃO

253  
M

**OUTORGANTE:**

**MARLA SIMONE ZIMMER**, brasileira, solteira, aeronauta, portadora da carteira de identidade nº. 36.323.174-2, emitida pelo SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 445.618.900-25.

**OUTORGADO:**

**ARMANDO LUIZ GOMES FERNANDES**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº. 94.266 e **ALEXANDRE GUERRIERI FREYESLEBEN**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº. 71.429, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, nº. 181, sala 209, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-007.

**PODERES:**

O (a) OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os poderes da cláusula *AD JUDICIA* para, *IN SOLIDUM* ou separadamente, defender os seus direitos e ser representada, perante a 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, podendo, para tanto, transigir, concordar, receber, dar quitação, levantar depósitos judiciais e tudo mais que necessário for para o bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2012.

  
**MARLA SIMONE ZIMMER**

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

Proc. 0096300-73.2008.5.01.0007 – RTOOrd (Numeração CNJ)  
00963-2008-007-01-00-8 (Numeração Única até 2009)

MARLA SIMONE ZIMMER, já devidamente qualificado, neste ato por seu advogado e procurador infra-assinado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move em face de S/A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE – massa falida + 7, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em tempo hábil, requer

a emissão de um Ofício a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro para determinar, ao Administrador Judicial da 1ª reclamada, um pedido de reserva para satisfação do crédito trabalhista.

Pedido de Reserva

O pedido de reserva constitui uma reserva da importância que V.ª Exa. estima devida na falência para a satisfação do crédito trabalhista nesta ação. Como dito é um valor de estimativa, sem obrigatoriedade de ser exato! Nos autos do processo de falência constará como uma reserva homologada no campo dos créditos do autor, § 4º do art. 10 da Lei 11.101/05. Em casos similares, o valor de indenização gira em torno de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

107/RJ SEP01-111606 0000083 09/ABR/2012 14:39



325  
16

A seguir uma explicação retirada do site da S/A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - massa falida e NORDESTE - massa falida, [www.voenordeste.com.br](http://www.voenordeste.com.br).

*"A reserva homologada poderá representar uma reserva constituída por Juiz de causa que ainda depende de decisão definitiva.*

*Os credores que possuem ações judiciais, que, ainda dependem de decisão definitiva, poderão pedir ao Juiz titular da causa onde o processo está em curso, para determinar, ao Administrador Judicial, pedido de reserva.*

*Neste caso o Juiz da causa, em que o processo está em curso, deverá solicitar ao Juiz da 1ª Vara Empresarial a reserva da importância que estimar devida na falência, sendo certo que, uma vez reconhecido o crédito líquido e certo (crédito definitivo), o credor deverá providenciar habilitação de crédito.*

*Os credores que tiverem créditos reconhecidos como reserva, deverão habilitar o seu crédito definitivo (sem possibilidade de recursos), assim que tiver um título que comprove a existência do crédito."*

([http://ffx.com.br/nordeste/index.php?option=com\\_content&view=article&id=129:o-que-e-pedido-de-reserva&catid=36:faq&Itemid=41](http://ffx.com.br/nordeste/index.php?option=com_content&view=article&id=129:o-que-e-pedido-de-reserva&catid=36:faq&Itemid=41)).

### Crédito Retardatário

Caso não haja esse pedido de reserva, o valor arbitrado por essa Vara quando chegar na 1ª Vara Empresarial será considerado com crédito retardatário, sujeitos as penalidades do § 3º do art. 10 da Lei 11.101/05.

#### Lei 11.101/05

**Art. 10 lei 11.101/05.** Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

§ 1º Na recuperação judicial, os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, não terão direito a voto nas deliberações da assembléia-geral de credores.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo ao processo de falência, salvo se, na data da realização da assembléia-geral, já houver sido homologado o quadro-geral de credores contendo o crédito retardatário.

L. J. L.

226  
14

§ 3º Na falência, os créditos retardatários perderão o direito a rateios eventualmente realizados e ficarão sujeitos ao pagamento de custas, não se computando os acessórios compreendidos entre o término do prazo e a data do pedido de habilitação.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, o credor poderá requerer a reserva de valor para satisfação de seu crédito.

§ 5º As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei.

§ 6º Após a homologação do quadro-geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2012.

  
Armando Luiz Gomes Fernandes  
OAB-RJ 94.266

Alexandre Guerrieri  
OAB-RJ 71.429

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL - RJ

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

O Sr. **ALEXANDRE GUERRIERI FREYESLEBEN**, brasileiro, casado, aeronauta, portador da carteira de identidade nº. 71.429-5, emitida pelo OAB-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 845.935.397-49, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº. 1.588, apto. 1.001, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 22021-001, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por si próprio informar o que segue:

- O Sr. Alexandre Guerrieri Freyesleben já consta como credor dos créditos concursais classe I.
- O mesmo ingressou com duas reclamações trabalhistas ordinárias na 16ª VT de São Paulo - TRT/SP, já com sentenças definitivas procedentes sem possibilidade de recurso. O valor estabelecido na Reserva Homologada é insuficiente para fazer frente aos valores a serem apurados na Justiça do Trabalho. O Sr. Alexandre Guerrieri Freyesleben obteve ganho de causa nas seguintes reclamações trabalhistas<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> Documentos em anexo.

258

- processo nº. 02510008420075020016 (02510.2007.016.02.00-0) na 16ª VT de São Paulo - TRT/SP; valor sendo apurado nos autos da ação e já elaborado pelo perito judicial – R\$ 938.344,06 (novecentos, trinta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e seis centavos) em 29/07/2011;
- processo nº. 01636009520085020016 (01636.2008.016.02.00-9) na 16ª VT de São Paulo - TRT/SP; valor arbitrado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em 11/03/2010.

- São ações de conhecimento que visam à fixação correta das verbas rescisórias. Em julgamento recente, Recurso Extraordinário RE/583955, os Ministros do C. STF decidiram que a competência da execução dos créditos trabalhistas em processos de recuperação judicial pertencem à Justiça Estadual Comum, com exclusão da Justiça do Trabalho. Porém, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento de processo de conhecimento.
- Com certeza, o valor estabelecido na Reserva Homologada é insuficiente para fazer frente aos valores a serem apurados na Justiça do Trabalho.
- O requerente informa ainda que foi demitido sem justa causa, conforme cópia do telegrama em anexo. Desta forma, faz jus a multa rescisória, 40% do FGTS. Sem esquecer que a multa deverá incidir sobre os depósitos não efetuados também, com juros e correções monetárias<sup>2</sup>.

41

---

<sup>2</sup> Segue a relação dos meses em que a Massa Falida S.A. deixou de efetuar os depósitos em sua conta vinculada: Junho a dezembro de 2002; 13º salário de 2002; Janeiro a dezembro de 2003; 13º salário de 2003; Janeiro a outubro de 2004, (excetuando-se os meses de agosto, setembro, outubro dezembro); 13º salário de 2004; Janeiro a dezembro de 2005, (excetuando-se os meses de fevereiro, março, abril, maio); 13º salário de 2005; Janeiro a agosto de 2006; proporcional ao 13º salário de 2006. Além das parcelas relativas ao FGTS sobre as gratificações natalinas de 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006 que também não foram depositadas.

Isto posto, requer-se que V. Exa.:

- conste dos autos uma ressalva, que os valores ali estabelecidos no campo **Reserva Homologada** ao Sr. Alexandre Guerrieri Freyesleben podem sofrer uma majoração futura, de acordo com as decisões da Justiça laboral (processo nº. 02510008420075020016 e 01636009520085020016 na 16ª VT de São Paulo);
- a incorporação da multa rescisória no campo **Crédito Homologado** e não no campo Reserva Homologada
- solicita ainda receber, de forma discriminada, os valores referentes aos direitos que compõem o valor total no campo **Crédito Homologado**, a fim de saber se todos os créditos foram devidamente habilitados, acesso até hoje negado a ele.

Assim sendo, enquanto não forem sanadas essas incorreções, não há concordância e sim há divergências quanto aos valores atribuídos ao requerente, segundo dispõe o § 1º do artigo 7º da lei 11.101/05.

Outrossim, eu gostaria de atualizar os meus dados cadastrais na Massa Falida S.A., segundo dispõe o artigo 9º da lei 11.101/05:

- Endereço para correspondência: Avenida Atlântica, nº. 1.588, apto 1.001, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22021-001;
- Endereço eletrônico: [agfreyesleben@gmail.com](mailto:agfreyesleben@gmail.com);
- Telefone residencial: (21) 2487-1972.

Termos em que,  
pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2012.

  
Alexandre Guerrieri Freyesleben  
OAB-RJ 71.429

5260  
4

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Dando sequência ao Plano de Recuperação aprovado em A.G.C. em 17/07/2006, notificamos a rescisão de seu contrato de trabalho a partir de 02/08/2006.  
Solicitamos acessar o endereço eletrônico: [www.varig.com/frbinterno/](http://www.varig.com/frbinterno/) a partir de 04/08/2006 para agendamento do exame médico demissional.  
Dentro dos próximos dias daremos mais informações quanto ao seu processo de desligamento.>>

Postado via INTERNET, em 01/08/2006 às 20:46.

<p>REMIENTE</p> <p><b>VARIG S/A</b> Avenida Almirante Sílvio de Noronha 361 365 Centro 20021-010 - Rio de Janeiro/RJ</p>	<p>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</p> <table><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 6 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Ausente</td><td><input type="checkbox"/> 7 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente: Faltou</td><td></td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)</td><td></td></tr></table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado	<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente: Faltou		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	
	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado									
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido										
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado										
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente: Faltou											
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)											
<p>DESTINATÁRIO</p> <p>Alexandre Guerrieri Freyesleben Rua Albano Carvalho . 120 301 Recreio 22795-380 - Rio de Janeiro/RJ</p>	<p>NÚMERO DO TELEGRAMA</p> <p>ME030540769BR 55848</p>  <p>TL4H</p>										

PE 02/08 12:00

HELIO BÍSCARO JUNIOR

Perito Judicial  
CRC/SP 126.086

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA  
16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

16ª VT/ São Paulo

04 AGO 2011

PROT.

Digam em parcos, em 20 dias, sendo os 10 primeiros  
no(a) reclamante, e os subsequentes à reclamada, sobre  
o laudo e honorários periciais, sob pena de preclusão.

SP

AMÉRICO CARNEVALLE  
Juiz do Trabalho

REF.: PROCESSO Nº 02510-2007-016-02-00-0  
RECTE : ALEXANDRE GUERRIERI FREYESLEBEN  
RECDA: VARIG S/A

HELIO BÍSCARO JUNIOR, Perito do Juízo no processo em epígrafe, tendo concluído seu trabalho dentro do mister honrosamente conferido por Vossa Excelência, vem respeitosamente requerer a fixação de seus salários periciais.

Considerando as horas gastas com levantamento de dados, análise dos documentos e decisões dos autos, os trabalhos de desenvolvimento e programação dos cálculos, elaboração de relatórios com uso de sistema de processamento de dados, e os custos operacionais atribuídos ao presente trabalho, a perícia estima em R\$.7.600,00 o custo do serviço técnico profissional executado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

São Paulo, 1 de agosto de 2011

HELIO BÍSCARO JUNIOR  
PERITO DO JUÍZO

HELIO BÍSCARO JUNIOR

Perito Judicial

CRC/SP 126.086

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 16ª  
VÁRA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

REF.: PROCESSO Nº 02510-2007-016-02-00-0

RECTE : ALEXANDRE GUERRIERI FREYESLEBEN

RECDA: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

HÉLIO BÍSCARO JUNIOR, Perito do Juízo nomeado e honrosamente  
compromissado no processo em epígrafe, vem respeitosamente perante  
Vossa Excelência, a fim de apresentar o resultado de seu trabalho,  
consubstanciado no seguinte

LAUDO PERICIAL

620  
263  
M

## I. DO OBJETO

A finalidade do trabalho é a apuração do crédito do reclamante, em face da r. decisão transitada em julgado.

## II. DA SENTENÇA

A reclamação foi julgada PROCEDENTE EM PARTE

“...para condenar solidariamente as reclamadas a pagarem ao reclamante nos exatos termos da fundamentação supra as seguintes verbas:

a) aviso prévio, 03/12 de férias proporcionais + 1/3, 09/12 de 13º salário e multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e saldo salarial;

b) horas extras decorrentes do tempo de apresentação, tempo da aeronave em solo e término da jornada, com reflexos em descanso semanal remunerado, férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS + 40%;

c) diferenças salariais decorrentes do exercício da função de instrutor e checador a partir de dezembro/04 até o

2004  
M

desligamento com reflexos em férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS + 40%;

d) indenização dos depósitos do FGTS, e da multa de 40% a partir de maio/02 até o desligamento;

e) diferenças salariais decorrentes do dissídio da categoria das normas de 2003/2004 e 2004/2004, com reflexos em férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS + 40%;

f) 13º salários dos anos de 2004 e 2005;

g) Salários dos meses de fevereiro à julho/06.

Por sucumbente no objeto da perícia, arcará o reclamante com os honorários periciais ora fixados em R\$ 1.500,00, que serão atualizados na forma preconizada na OJ 198 da SDO 1 do E. TST.

Os valores da condenação deverão ser apurados em liquidação de sentença por simples cálculos e acrescidos de correção monetária, a ser aplicada a partir da data em que o valor passou a ser legalmente exigível (vencimento legal da obrigação - prazo máximo previsto em lei para o pagamento), e juros na forma da lei. Autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos deferidos.

265  
M

Para efeitos do disposto no art. 832, parágrafo 3º, da CLT, a natureza das verbas deferidas observará o disposto no art. 28, parágrafo 9º, da Lei 8.212/91:

Os cálculos deverão incluir as contribuições previdenciárias cabíveis a ambas as partes. As contribuições previdenciárias e fiscais deverão ser recolhidas pela reclamada, podendo, em relação a ambas, deduzir do valor da condenação as percentagens de responsabilidade tributária do reclamante, na forma da legislação vigente, arts. 43 e 30, I, a da Lei 8212/91, arts. 12 e 46, parágrafo 1º, da Lei 8541/92 e Provimentos nº 02/93 e 01/96 (DJU 10.1296, pág. 49747) da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e comprovada nos autos no prazo de 10 dias a contar do recolhimento.

Não havendo comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo estabelecido, execute-se de ofício conforme art. 114, § 3º, da Constituição Federal, observando-se o disposto na Lei 10.035/2000."

5266  
M

### III. DO ACÓRDÃO DO E. TRT

"ACORDAM os Magistrados da 11ª JURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamante para incluir na condenação, o pagamento de: 1) adicional de periculosidade e reflexos; 2) salário-utilidade (passagens) e reflexos; 3) reflexos relativos à inclusão, na remuneração, da parte da paga pelo título de compensação orgânica, como se apurar. Por maioria de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso da reclamada Varig Logística para excluí-la da lide, vencido o voto do Exmo. Des. Carlos Francisco Berardo. Manter o valor, para efeito de alçada e de custas."

## ESCLARECIMENTOS GERAIS

634

5267  
M

1. Inicialmente, tendo em vista a prescrição quinquenal acolhida pela r. sentença, esclarecemos que as verbas da presente condenação abrangem o período a partir de 04/12/02, prosseguindo até o desligamento da reclamante, ocorrido em 02/08/06.
2. A r. sentença acolheu o pedido de pagamento de verbas rescisórias, sendo saldo de salários de dois dias, salários atrasados de fevereiro a julho/2006, férias proporcionais (3/12) mais um terço, 13º salário proporcional (9/12), 13º salário integral 2004, 13º salário integral 2005 e aviso prévio indenizado.
3. Deferiu, ainda, o pagamento do adicional de gratificação de função de 50% sobre o salário base, a partir de dezembro/2004 e, reajuste salarial conforme CCT 2003/2004 e 2004/2005 de 5,8%, todos com reflexos em descansos semanais remunerados, férias acrescidas do terço legal, gratificações natalinas, aviso prévio indenizado e FGTS acrescido da multa pela dispensa imotivada.
4. A r. sentença defere diferenças dos depósitos de FGTS com 40%, pleiteadas pelo autor, a partir de dezembro/2002.
5. A presente condenação comporta o pagamento de horas extras, com reflexos em descansos semanais remunerados, férias acrescidas do terço legal, gratificações natalinas, aviso prévio indenizado e FGTS acrescido da multa pela dispensa imotivada.

- 635  
268  
M
6. Foi determinado pela r. sentença que para apuração das horas extras fossem consideradas 01:00 hora nos vôos nacionais e 01:30 nos vôos internacionais decorrentes do tempo de apresentação, 0:30 minutos após o corte dos motores e 0:50 minutos de tempo da aeronave em solo, que foram apuradas pelos relatórios juntados aos autos, sob o título "Informações complementares de vôo".
  7. Para apuração das horas de sobrelabor, foram observados o salário mensal e o divisor de 220 horas.
  8. Foi determinado, ainda, o pagamento dos reflexos das verbas pagas sob o título de "gratificação senioridade", que ficou impossibilitada uma vez que tal verba não consta em recibos de pagamentos juntados aos autos.
  9. Foi determinado pelo v. acórdão o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos e pagamento de reflexos do salário utilidade e compensação orgânica.
  10. As contribuições previdenciárias foram apuradas mês a mês, sendo aplicadas as alíquotas incidentes sobre o salário de contribuição total, compensando-se os valores descontados a este título em folha de pagamento. Ainda quanto à contribuição previdenciária, apresenta-se nesta oportunidade o cálculo do recolhimento total decorrente da presente condenação, em valores atuais (Julho/2011), a **apreciação do MM. Juízo.**
  11. O desconto fiscal autorizado pela r. sentença foi apurado ao final dos cálculos, sobre as parcelas tributáveis da condenação atualizadas, pelas alíquotas atualmente em vigor, excluídos os juros da base de cálculos,

conforme O.J 400 do TST e respeitado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 1127, de 07/02/2011.

636  
269  
M

12. O critério de atualização monetária aplicado está em conformidade com a determinação expressa contida na r. sentença, adotando-se os índices do mês subsequente, divulgados pelo E. TRT para correção de débitos trabalhistas e os juros de mora são apurados à taxa de 1% ao mês, de forma simples, desde a distribuição da ação ocorrida em 04/12/07, até a presente data.

## V. DOS CÁLCULOS

1. O Anexo I demonstra a apuração do valor das diferenças de salário pelo reajuste salarial.
2. O Anexo II demonstra a apuração do valor as diferenças de salário pela gratificação de função.
3. O Anexo III demonstra a apuração do valor do adicional de periculosidade de 30%.
4. No Anexo IV demonstra-se a apuração do salário mensal e salário hora, para cálculo das horas extras.
5. O Anexo V demonstra a apuração do valor das horas extras, com adicional de 50%, transformadas em quantidades de horas normais, pela aplicação do respectivo percentual.

- 637  
5270  
24
6. No Anexo VI é demonstrado o cálculo da incidência das horas extras nos descansos semanais remunerados.
  7. O Anexo VII demonstra a apuração das médias de horas extras para reflexo nas férias, 13º salários e aviso prévio indenizado.
  8. O Anexo VIII demonstra a apuração das médias do salário "in natura" para reflexo nas férias, 13º salários e aviso prévio indenizado.
  9. O Anexo IX demonstra o cálculo da incidência das diferenças de salário pelo reajuste salarial nas gratificações natalinas, férias acrescidas do terço legal e aviso prévio indenizado.
  10. O Anexo X demonstra o cálculo da incidência da gratificação de função nas gratificações natalinas, férias acrescidas do terço legal e aviso prévio indenizado.
  11. O Anexo XI demonstra o cálculo da incidência do adicional de periculosidade nas gratificações natalinas, férias acrescidas do terço legal e aviso prévio indenizado.
  12. O Anexo XII demonstra o cálculo da incidência das horas extras nas gratificações natalinas, férias acrescidas do terço legal e aviso prévio indenizado.
  13. O Anexo XIII demonstra o cálculo da incidência do salário "in natura" nas gratificações natalinas, férias acrescidas do terço legal e aviso prévio indenizado.
  14. O Anexo XIV demonstra o cálculo da incidência da compensação orgânica nas gratificações natalinas, férias acrescidas do terço legal e aviso prévio indenizado.

5271  
M

15. No Anexo XV demonstra-se a apuração do salário mensal, para cálculo das verbas rescisórias.
16. O Anexo XVI demonstra o cálculo das verbas rescisórias, férias mais um terço, gratificação natalina, saldo de salários e aviso prévio indenizado.
17. No Anexo XVII é demonstrado o cálculo do FGTS incidente acrescido da multa de 40%.
18. No Anexo XVIII é demonstrado a apuração do FGTS não depositado, acrescido da multa de 40%.
19. O Anexo XIX demonstra a composição do principal, pela soma das verbas apuradas, incluindo o FGTS.
20. O Anexo XX demonstra o cálculo da contribuição previdenciária relativa a cota parte do empregado, bem como do total a ser recolhido pela reclamada ao INSS, em valores atuais, à apreciação do MM. Juízo.
21. No Anexo XXI demonstra-se o cálculo dos acréscimos de correção monetária e juros de mora sobre o principal apurado, com atualização até 01/07/2011, bem como dos descontos legais autorizados, decorrentes da condenação.

HELIO BÍSCARO JUNIOR

Perito Judicial

CRC/SP 126.086

639  
5272  
m

## VI. CONCLUSÃO

Pelo exposto, e demonstrado nos Anexos I a XXI, o valor total apurado da condenação, em 1º de julho de 2011, é de:

• Principal corrigido (Anexo XXI) .....	R\$ 656.643,83
• Juros de mora (Anexo XXI) .....	R\$ 281.700,23
• Total bruto em favor do reclamante .....	R\$ 938.344,06
• Contribuição previdenciária – parte empregado (Anexo XX) .....	R\$ 0,00
• Imposto de renda – (Anexo XXI) .....	R\$ 92.372,75
• Recolhimento previdenciário total (anexo XX) .....	R\$ 124.409,75

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 29 de julho de 2011



HELIO BÍSCARO JUNIOR  
PERITO DO JUÍZO

## ANEXO A

### RESUMO DAS PARCELAS DA CONDENAÇÃO - EM 01/07/2011

<u>CRÉDITO PRINCIPAL</u>			TOTAL
PRINCIPAL CORRIGIDO	ANEXO XXI	R\$	656.643,83
JUROS DE MORA	ANEXO XXI	R\$	281.700,23
TOTAL BRUTO.....			R\$ 938.344,06
<u>RECOLHIMENTOS DECORRENTES DA CONDENAÇÃO</u>			
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA -	parte empregado	ANEXO XX	R\$ 0,00
	parte empregador	ANEXO XX	R\$ - 124.409,75
TOTAL DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO			R\$ 124.409,75
IMPOSTO DE RENDA		ANEXO XXI	R\$ 92.372,75
TOTAL DOS RECOLHIMENTOS DEVIDOS EM 01/07/2011			R\$ 216.782,50



ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Número Único: 01636009520085020016 (01636200801602009)

Comarca: São Paulo Vara: 16ª

Data de Inclusão: 11/03/2010 Hora de Inclusão: 07:38:08

16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO nº. 01636-2008-016-02-00-9

Aos 5 dias de março de 2010, na sala de audiências desta Vara, por determinação da MM. Juíza do Trabalho, Dra. SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO, foram apregoados os litigantes:

Alexandre Guerrieri Freyesleben, reclamante e S.A. Viação Aérea Riograndense, Fundação Ruben Berta, FRB Par Investimentos S.A. e Varig Logística S.A., reclamadas.

Ausentes as partes.

Prejudicada a renovação da proposta de conciliação.

Submetido o processo à apreciação do Juízo, prolatada foi a seguinte:

**S E N T E N Ç A**

Alexandre Guerrieri Freyesleben, qualificado nos autos, ajuizou reclamação trabalhista em face de S.A. Viação Aérea Riograndense, Fundação Ruben Berta, FRB Par Investimentos S.A. e Varig Logística S.A., também qualificadas, postulando a condenação solidária das reclamadas ao pagamento de danos morais, honorários advocatícios e concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 25.000,00.

Em audiência, as reclamadas apresentaram defesa sob a forma de contestação, entendendo incabíveis os pleitos formulados.

Produzida prova oral e documental. Sem outras provas, foi declarada encerrada a instrução processual. Inviável a conciliação. Designada pauta para julgamento.

É o relatório.

**F U N D A M E N T A Ç Ã O**

1. Incompetência Material da Justiça do Trabalho. Com fulcro no artigo 114 da Constituição Federal, pertence a esta Justiça Especializada a competência para processar e julgar os pedidos formulados na presente demanda, pois decorrentes da relação de emprego alegada na inicial. Rejeita-se a alegação de incompetência material da Justiça do Trabalho.

2. Inépcia da Inicial. Rejeita-se a arguição de inépcia, vez que a inicial preenche os requisitos do art. 282 do CPC e 840 da CLT, não se vislumbrando, no caso, nenhuma das hipóteses do art. 295 do CPC.

3. Carência de Ação. Ilegitimidade. Rejeita-se. Uma vez indicadas pelo autor como devedoras da relação jurídica de direito material, legitimadas estão as reclamadas para figurar no pólo passivo da ação. Somente com o exame do mérito decidir-se-á pela configuração ou não da responsabilidade postulada, não havendo que se confundir relação jurídica material com relação jurídica processual, vez que, nesta, a legitimidade deve ser apurada apenas de forma abstrata, donde se conclui que eventual reconhecimento de ausência de responsabilização das reclamadas não afeta sua legitimação para figurar no pólo passivo da presente ação.

4. Recuperação Judicial. Respeitados os preceitos contidos na Lei nº 11.101/2005, cumpre ressaltar que a novação regulada pelo Direito Civil é estranha à legislação trabalhista, porque não se depreende do tipo legal trabalhista a intenção de novar a obrigação, nem se verifica no instituto justapalhistamente a extinção da obrigação.

527  
M

prévia, em vista da celebração de nova obrigação. Este Juízo não entende que o diploma legal em comento seja inconstitucional, porém sua aplicação não impede o prosseguimento da demanda trabalhista até a fase de execução. Além disso, as dificuldades financeiras do empregador e a obtenção de recuperação judicial não podem ser opostas ao empregado para o fim de vilipendiar seus direitos, já que o empregado não deve suportar o risco da atividade econômica desenvolvida pelo empregador. Entende Maurício Godinho Delgado (Curso de Direito do Trabalho, Editora Ltr, 4ª. edição, pág 394) que : "A regra da assunção dos riscos pelo empregador leva a que não se autorize a distribuição de prejuízos ou perdas aos empregados, ainda que verificados reais prejuízos ou perdas no âmbito do empreendimento dirigido pelo respectivo empregador." Portanto, não se reconhece a novação sustentada, nem tampouco se aplica ao Direito do Trabalho pátrio o § único do artigo 60 da Lei nº 11.101/05.

5. Prescrição. Exceto no que tange aos pedidos de natureza declaratória e de recolhimento do FGTS (Súmula 362 do C.TST), acolhe-se a prescrição suscitada para excluir da condenação os efeitos pecuniários das parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da presente reclamação, ou seja, anteriores a 01/08/2003, pois inexigíveis nos termos do art. 7º XXIX, da Constituição Federal.

6. Grupo de Empresas. O grupo econômico para fins trabalhistas, nos dizeres do ilustre professor Maurício Godinho Delgado, in Curso de Direito do Trabalho, Editora Ltr, 4ª. edição, pag. 897, "define-se como a figura resultante da vinculação justrabalhista que se forma entre dois ou mais entes favorecidos direta ou indiretamente pelo mesmo contrato de trabalho, em decorrência de existir entre esses entes laços de direção ou coordenação em face de atividades industriais, comerciais, financeiras, agroindustriais ou de qualquer outra natureza econômica".

É entendimento deste Juízo que para a caracterização do nexo entre as empresas, apto a caracterizar o grupo econômico, basta uma simples coordenação entre as empresas do grupo.

Em análise à documentação societária colacionada à presente reclamação trabalhista, verifica-se que a 2ª reclamada (Fundação) foi instituída pela 1ª reclamada e serve a assegurar o bem estar de seus funcionários (fls. 36/41). Portanto, faz parte do mesmo grupo.

A empresa FRB – Par também compõe o grupo, conforme já identificado pelo Juízo em outras demandas, com base na Ata das Assembléias Gerais e Extraordinárias realizadas em 30 de abril de 2001, que não foi juntada por esta ré, que descumpriu o prazo que lhe foi deferido às fls. 23 dos autos.

A Varig Logística S.A. adquiriu em leilão público parte da 1ª reclamada, o que caracteriza sucessão para fins trabalhistas, à luz dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Declara-se assim a responsabilidade solidária das reclamadas por eventuais créditos a serem deferidos na presente ação, com fundamento no § 2º do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

7. Danos Morais. A indenização por dano moral sofrido pelo empregado no âmbito do contrato de trabalho pressupõe um ato ilícito ou erro de conduta do empregador ou de preposto seu que vulnere os direitos da personalidade daquele trabalhador, causando-lhe um prejuízo. Tem por finalidade, além da reparação do prejuízo, coibir os abusos cometidos dentro da relação de emprego que aterrem contra a obrigação geral de conduta e o respeito pelo patrimônio moral do trabalhador, sua dignidade, honra e bom nome.

A prova do dano, da lesão e do nexo de causalidade estava a cargo do autor, ônus do qual se desincumbiu.

Na audiência realizada às fls. 440/442 a testemunha Marco Antonio Barbosa esclareceu ao Juízo que "presenciou o reclamante elaborando projetos, dentre eles o da "Água Potável" para redução de peso das aeronaves, dos freios Boeing 727 e 737, projeto de voo de Los Angeles para melhorar o aproveitamento da carga, projeto MGO (Manual Geral de Operações da 1ª e 4ª reclamadas); que o reclamante também participou do projeto "lâmpadas", do projeto direito aeronáutico e do projeto treinamento conjunto; que o reclamante também participou do projeto carga e do projeto da alteração da lei penal que dá o poder de polícia ao comandante; que o reclamante teve o nome divulgado em tais manuais; que após a elaboração dos manuais o reclamante sofreu humilhações por parte dos senhores Ricardo Graça, André Daoa, John Long, Sérgio Schnaider, tais como ser chamado de "babaca" e de estar inventando regras para crescer na empresa; que presenciou tais ofensas e também sofreu as mesmas humilhações; que as ofensas também foram enviadas por emails; que os emails copiavam outras pessoas ou grupos que faziam parte das empresas; que principalmente os quatro comandantes anteriormente citados e o Sr. Baier proferiam as palavras ofensivas relatadas às fls. 420 dos autos, dirigindo-as ao reclamante".

Assim, reputa-se comprovado o dano, a lesão e o nexo de causalidade, conforme artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I do Código de Processo Civil.

Levando-se em consideração a situação econômica de ambas as partes, a extensão da ofensa e o grau de culpa do agente causador do dano, bem como o caráter didático-pedagógico-punitivo da indenização a ser imposta à

1276  
24

reclamada, fixa-se a quantia de R\$ 100.000,00 a título de indenização por danos morais sofridos pelo reclamante.

8. Justiça Gratuita. Defere-se o benefício da gratuidade de Justiça ao reclamante, por preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 790 § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, em face da declaração de fls. 4 dos autos.

9. Ofício será expedido em 10 dias contados do trânsito em julgado, a ser instruído com xerocópia da sentença, à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, a fim de que restem apuradas as irregularidades havidas.

10. Honorários Advocatícios. Indevidos por não preenchidos os requisitos da Lei 5584/70, observadas as Súmulas 219 e 329 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Na Justiça do Trabalho vigora o jus postulandi, onde a parte pode pleitear, sem a assistência de advogado, os direitos que entende que possui. Se o reclamante não exerce a faculdade que a lei lhe atribui, não pode impor à reclamada os ônus advindos de sua escolha, mesmo que sob a forma de indenização por perdas e danos. Improcede o pedido.

11. Juros na forma do artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho e correção monetária nos termos da S. 381 do C. TST.

12. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da S. 368, II e III, do C. Tribunal Superior do Trabalho, inaplicáveis à hipótese dos autos, pois todas as verbas deferidas ao autor possuem natureza de indenização.

#### DISPOSITIVO

À vista do exposto, a 16ª Vara do Trabalho de São Paulo DECLARA prescritos os efeitos pecuniários dos créditos anteriores a 01/08/2003 e julga PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista proposta por Alexandre Guerrieri Freyesleben em face de S.A. Viação Aérea Riograndense, Fundação Ruben Berta, FRB Par Investimentos S.A. e Varig Logística S.A. para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante indenização por danos morais, na forma da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Ofício será expedido em 10 dias contados do trânsito em julgado da Sentença, a ser instruído com xerocópia da sentença, à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, a fim de que restem apuradas as irregularidades havidas. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Para fins de cumprimento do § 3º do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, possuem natureza indenizatória todas as verbas deferidas ao reclamante na presente Sentença. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da S. 368, II e III, do C. Tribunal Superior do Trabalho, são aplicáveis. Juros: a) a partir do ajuizamento da ação, inclusive pro rata die, a ser apurados sobre o principal já corrigido monetariamente, segundo as tabelas próprias mensalmente emitidas pelo E. TRT 02ª Regiãc; b) incidirão até o depósito para pagamento e não apenas para garantia do Juízo. Custas pelas reclamadas de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 100.000,00. NADA MAIS. Intimem-se as partes.

SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO  
Juíza do Trabalho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL - RJ

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

O Sr. VICTOR MENDES LEIG, brasileiro, casado, aeronauta, portador da carteira de identidade nº. 03.408.975-5, emitida pelo IFP-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 407.624.087-15, residente e domiciliada na Rua Urca, nº. 507, apartamento 104, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.940-480, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seus advogados, com endereço profissional abaixo<sup>1</sup> informar o que segue:

- O Sr. Victor Mendes Leig já consta como credor dos créditos concursais classe I.
- O mesmo ingressou com uma reclamação trabalhista ordinária na 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro em face de S/A. - VIAGÃO AEREA RIO-GRANDENSE - em recuperação judicial + 9, processo número 0096500-23.2008.5.01.0026 - Numeração CNJ (00965-2008-026-01-00-5 - Numeração Única até 2009), com sentença procedente em 1.º grau, na Reclamação Trabalhista, porém aguardando o julgamento do Recurso Ordinário.
- É uma ação de conhecimento que visa à fixação correta das verbas rescisórias. Em julgamento recente, Recurso Extraordinário RE/583955, os Ministros do C. STF decidiram que a competência da execução dos créditos trabalhistas em processos de recuperação judicial pertencia à Justiça Estadual Comum, com exclusão da

<sup>1</sup> Rua da Assembléia, nº. 41, 11ª andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.011-001, onde irá receber futuras publicações e intimações, para efeitos do art. 39, I, do CPP.

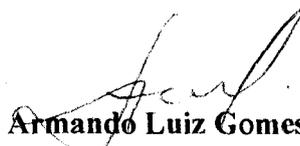
Justiça do Trabalho. Porém, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento de processo de conhecimento.

- Com certeza, o valor estabelecido na Reserva Homologada é insuficiente para fazer frente aos valores a serem apurados na Justiça do Trabalho.
- O Sr. Victor Mendes Leig ingressou na 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro com um requerimento de pedido de reserva a ser enviado à 1ª Vara Empresarial da Capital, documento em anexo.

Isto posto, requer-se que V. Exa. conste dos autos uma ressalva, que os valores ali estabelecidos no campo Reserva Homologada ao Sr. Victor Mendes Leig podem sofrer uma majoração futura, de acordo com a sentença da Justiça laboral. Solicita ainda receber, de forma discriminada, os valores referentes aos direitos que compõem o valor total no campo Crédito Homologado, a fim de saber-se todos os créditos foram devidamente habilitados, acesso até hoje negado a ele. Assim sendo, enquanto não forem sanadas essas incorreções, não há concordância e sim há divergências quanto aos valores atribuídos ao requerente, segundo dispõe o § 1º do artigo 7º da lei 11.101/05.

Termos em que,  
pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2012.

  
Armando Luiz Gomes Fernandes

OAB-RJ 94.266

527  
14

---

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** VICTOR MENDES LEIG, brasileiro, casado, aeronauta, portador da carteira de identidade nº. 03.408.975-5, emitida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 407.624.087-15.

**OUTORGADO:** ARMANDO LUIZ GOMES FERNANDES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº. 94.266, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, nº. 181, sala 209, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-007.

**PODERES:** O (a) OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os poderes da cláusula *AD JUDICIA* para, *IN SOLIDUM* ou separadamente, defender os seus direitos e ser representada, perante a 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, podendo, para tanto, transigir, concordar, receber, dar quitação, levantar depósitos judiciais e tudo mais que necessário for para o bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2012.

  
VICTOR MENDES LEIG

EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA MM. 26ª VARA DO TRABALHO  
DO RIO DE JANEIRO

Processo número – 0096500-23.2008.5.01.0026 – RTOOrd  
(00965-2008-026-01-00-5)

VICTOR MENDES LEIG, já devidamente qualificado, neste ato por seu advogado e procurador infra-assinado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move em face de S/A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE – massa falida + 9, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., em tempo hábil, requer

a emissão de um Ofício a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro para determinar, ao Administrador Judicial da 1ª reclamada, um pedido de reserva para satisfação do crédito trabalhista.

Pedido de Reserva

O pedido de reserva constitui uma reserva da importância que V. Exa. estima devida na falência para a satisfação do crédito trabalhista nesta ação. Como dito é um valor de estimativa, sem obrigatoriedade de ser exato! Nos autos do processo de falência constará como uma reserva homologada no campo dos créditos do autor, § 4º do art. 10 da Lei 11.101/05. Em casos similares, o valor de indenização gira em torno de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

197/RJ SEPRD-1 11106 000088 09/ABR/2012 14:39

1280  
7



5281  
m

A seguir uma explicação retirada do site da S/A. - VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE – massa falida e NORDESTE – massa falida, www.voenordeste.com.br:

*“A reserva homologada poderá representar uma reserva constituída por Juiz de causa que ainda depende de decisão definitiva.*

*Os credores que possuírem ações judiciais, que, ainda dependem de decisão definitiva, poderão pedir ao Juiz titular da causa onde o processo está em curso, para determinar, ao Administrador Judicial, pedido de reserva.*

*Neste caso o Juiz da causa, em que o processo está em curso, deverá solicitar ao Juiz da 1ª Vara Empresarial a reserva da importância que estimar devida na falência, sendo certo que, uma vez reconhecido o crédito líquido e certo (crédito definitivo), o credor deverá providenciar habilitação de crédito.*

*Os credores que tiverem créditos reconhecidos como reserva, deverão habilitar o seu crédito definitivo (sem possibilidade de recursos), assim que tiver um título que comprove a existência do crédito.”*

([http://ffx.com.br/nordeste/index.php?option=com\\_content&view=article&id=129:o-que-e-pedido-de-reserva&catid=36:faq&Itemid=41](http://ffx.com.br/nordeste/index.php?option=com_content&view=article&id=129:o-que-e-pedido-de-reserva&catid=36:faq&Itemid=41))

### **Crédito Retardatário**

Caso não haja esse pedido de reserva, o valor arbitrado por essa Vara quando chegar na 1ª Vara Empresarial será considerado com crédito retardatário, sujeitos as penalidades do § 3º do art. 10 da Lei 11.101/05.

#### **Lei 11.101/05**

**Art. 10 lei 11.101/05. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.**

§ 1º Na recuperação judicial, os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, não terão direito a voto nas deliberações da assembléia-geral de credores.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo ao processo de falência, salvo se, na data da realização da assembléia-geral, já houver sido homologado o quadro-geral de credores contendo o crédito retardatário.

§ 3º Na falência, os créditos retardatários perderão o direito a rateios eventualmente realizados e ficarão sujeitos ao pagamento de custas, não

se computando os acessórios compreendidos entre o término do prazo e a data do pedido de habilitação.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, o credor poderá requerer a reserva de valor para satisfação de seu crédito.

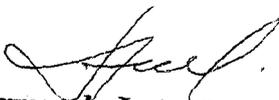
§ 5º As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei.

§ 6º Após a homologação do quadro-geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2012.

  
Armando Luiz Gomes Fernandes  
OAB-RJ 94.266

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL - RJ

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

O Sr. MARCO ANTONIO BARBOSA GOMES, brasileiro, separado judicialmente, aeronauta, portador da carteira de identidade nº. 50.831.642-X, emitida pelo SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 252.609.600-68, residente na Rua General Leite de Castro, nº. 200, apto 102, bl. 2, Jardim Santa Cruz, São Paulo, SP, CEP: 04182-020, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seus advogados, com endereço profissional abaixo<sup>1</sup> informar o que segue:

- O Sr. Marco Antonio Barbosa Gomes já consta como credor dos créditos concursais classe I.
- O mesmo ingressou com uma reclamação trabalhista ordinária na 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro em face de S/A. - VACACIONAL AÉREA RIO-GRANDENSE - em recuperação judicial + 7, processo número 0159100-11.2008.5.01.0049 - Numeração CNJ (01591-2008-049-01-00-9 - numeração única até 2009), com sentença procedente em 1º grau, na Reclamação Trabalhista, porém aguardando o julgamento do Recurso Ordinário.
- É uma ação de conhecimento que visa à fixação correta das verbas rescisórias. Em julgamento recente, Recurso Extraordinário RE/583955, os Ministros do C. STF decidiram que a competência da execução dos créditos trabalhistas em processos

<sup>1</sup> Rua da Assembléia, nº. 41, 11ª andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.011-001, onde irá receber futuras publicações e intimações, para efeitos do art. 39, I, do CPP.

*[Handwritten signature]*

de recuperação judicial pertencia à Justiça Estadual Comum, com exclusão da Justiça do Trabalho. Porém, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento de processo de conhecimento.

- Com certeza, o valor estabelecido na **Reserva Homologada** é insuficiente para fazer frente aos valores a serem apurados na Justiça do Trabalho.
- O Sr. Marco Antonio Barbosa Gomes ingressou na 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro com um requerimento de pedido de reserva a ser enviado à 1ª Vara Empresarial da Capital, documento em anexo.

Isto posto, requer-se que V. Exa. conste dos autos uma ressalva, que os valores ali estabelecidos no campo **Reserva Homologada** ao Sr. Marco Antonio Barbosa Gomes podem sofrer uma majoração futura, de acordo com a sentença da Justiça laboral. Solicita ainda receber, de forma discriminada, os valores referentes aos direitos que compõem o valor total no campo **Crédito Homologado**, a fim de saber se todos os créditos foram devidamente habilitados, acesso até hoje negado a ele. Assim sendo, enquanto não forem sanadas essas incorreções, não há concordância e sim há divergências quanto aos valores atribuídos ao requerente, segundo dispõe o § 1º do artigo 7º da lei 11.101/05.

Outrossim, eu gostaria de atualizar os meus dados cadastrais na Massa Falida S.A., segundo dispõe o artigo 9º da lei 11.101/05:

- Endereço eletrônico: [marcoabg@uol.com.br](mailto:marcoabg@uol.com.br);
- Telefone residencial: (11) 2336-1539.

Termos em que,  
pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2012.

  
Armando Luiz Gomes Fernandes

OAB-RJ 94.266

5285  
14

---

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** MARCO ANTÔNIO BARBOSA GOMES, brasileiro, separado judicialmente, aeronauta, portador da carteira de identidade nº. 50.831.642-X, emitida pelo SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 252.609.600-68.

**OUTORGADO:** ARMANDO LUIZ GOMES FERNANDES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº. 94.266 e ALEXANDRE GUERRIERI FREYESLEBEN, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº. 71.429, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, nº. 181, sala 209, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-007.

**PODERES:** O (a) OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os poderes da cláusula *AD JUDICIA* para, *IN SOLIDUM* ou separadamente, defender os seus direitos e ser representada perante a 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, podendo, para tanto, transigir, concordar, receber, dar quitação, levantar depósitos judiciais e tudo mais que necessário for para o bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2012.

  
MARCO ANTÔNIO BARBOSA GOMES

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

Proc. 0159100-11.2008.5.01.0049 - RTOrd  
(01591-2008-049-01-00-9 - numeração única até 2009)

MARCO ANTONIO BARBOSA GOMES, já devidamente qualificado, neste ato por seu advogado e procurador infra-assinado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move em face de S/A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE – massa falida + 7, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em tempo hábil, requer

a emissão de um Ofício a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro para determinar, ao Administrador Judicial da 1ª reclamada, um pedido de reserva para satisfação do crédito trabalhista.

#### Pedido de Reserva

O pedido de reserva constitui uma reserva da importância que V. Exa. estima devida na falência para a satisfação do crédito trabalhista nesta ação. Como dito é um valor de estimativa, sem obrigatoriedade de ser exato! Nos autos do processo de falência constará como uma reserva homologada no campo dos créditos do autor, § 4º do art. 10 da Lei 11.101/05. Em casos similares, o valor de indenização gira em torno de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

TJ/RJ SEPRO-1 111606 000081 09/AN/12 14:38

5287  
m

A seguir uma explicação retirada do site da S/A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - massa falida e NORDESTE - massa falida, [www.voenordeste.com.br](http://www.voenordeste.com.br):

*"A reserva homologada poderá representar uma reserva constituída por Juiz de causa que ainda depende de decisão definitiva.*

*Os credores que possuírem ações judiciais, que, ainda dependem de decisão definitiva, poderão pedir ao Juiz titular da causa onde o processo está em curso, para determinar, ao Administrador Judicial, pedido de reserva.*

*Neste caso o Juiz da causa, em que o processo está em curso, deverá solicitar ao Juiz da 1ª Vara Empresarial a reserva da importância que estimar devida na falência, sendo certo que, uma vez reconhecido o crédito líquido e certo (crédito definitivo), o credor deverá providenciar habilitação de crédito.*

*Os credores que tiverem créditos reconhecidos como reserva, deverão habilitar o seu crédito definitivo (sem possibilidade de recursos), assim que tiver um título que comprove a existência do crédito."*

([http://ffx.com.br/nordeste/index.php?option=com\\_content&view=article&id=129:o-que-e-pedido-de-reserva&catid=36:faq&Itemid=41](http://ffx.com.br/nordeste/index.php?option=com_content&view=article&id=129:o-que-e-pedido-de-reserva&catid=36:faq&Itemid=41))

### **Crédito Retardatário**

Caso não haja esse pedido de reserva, o valor arbitrado por essa Vara quando chegar na 1ª Vara Empresarial será considerado com crédito retardatário, sujeitos as penalidades do § 3º do art. 10 da Lei 11.101/05.

#### **Lei 11.101/05**

**Art. 10 lei 11.101/05.** Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

§ 1º Na recuperação judicial, os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, não terão direito a voto nas deliberações da assembléia-geral de credores.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo ao processo de falência, salvo se, na data da realização da assembléia-geral, já houver sido homologado o quadro-geral de credores contendo o crédito retardatário.

§ 3º Na falência, os créditos retardatários perderão o direito a rateios eventualmente realizados e ficarão sujeitos ao pagamento de custas, não se computando os acessórios compreendidos entre o término do prazo e a data do pedido de habilitação.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, o credor poderá requerer a reserva de valor para satisfação de seu crédito.

§ 5º As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei.

§ 6º Após a homologação do quadro-geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2012.

  
Armando Luiz Gomes Fernandes  
OAB-RJ 94.266

Alexandre Guerrieri  
OAB-RJ 71.429

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL - RJ

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

O Sr. **MARCUS BUCHHEISTER**, brasileiro, casado, aeronauta, portador da carteira de identidade nº. 451.121, emitida pelo M.AER., e inscrito no CPF/MF sob o nº. 516.510.090-15, residente na S.M.P.W. QD. 23, CJ. 03, LT. 04, CASA D, Parkway, Núcleo Bandeirantes, Brasília, DF, CEP: 71.745-303, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seus advogados, com endereço profissional abaixo<sup>1</sup> informar o que segue:

- O Sr. Marcus Buchheister já consta como credor dos créditos concursais classe 1.
- O mesmo ingressou com uma reclamação trabalhista ordinária na 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro em face de S/A. - VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - em recuperação judicial + 7, processo número 0000174-56.2010.5.01.0082 - Numeração CNJ, com sentença procedente em 1º grau, na Reclamação Trabalhista, porém aguardando o julgamento do Recurso Ordinário.
- É uma ação de conhecimento que visa à fixação correta das verbas rescisórias. Em julgamento recente, Recurso Extraordinário RE/583955, os Ministros do C. STF decidiram que a competência da execução dos créditos trabalhistas em processos de recuperação judicial pertencia à Justiça Estadual Comum, com exclusão da

<sup>1</sup> Rua da Assembléia, nº. 41, 11ª andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.011-001, onde irá receber futuras publicações e intimações, para efeitos do art. 39, I, do CPP.

Justiça do Trabalho. Porém, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento de processo de conhecimento.

- Com certeza, o valor estabelecido na Reserva Homologada é insuficiente para fazer frente aos valores a serem apurados na Justiça do Trabalho.
- O Sr. Marcus Buchheister ingressou na 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro com um requerimento de pedido de reserva a ser enviado à 1ª Vara Empresarial da Capital, documento em anexo.

Isto posto, requer-se que V. Exa. conste dos autos uma ressalva, que os valores ali estabelecidos no campo Reserva Homologada ao Sr. Marcus Buchheister podem sofrer uma majoração futura, de acordo com a sentença da Justiça laboral. Solicita ainda receber, de forma discriminada, os valores referentes aos direitos que compõem o valor total no campo Crédito Homologado, a fim de saber se todos os créditos foram devidamente habilitados, acesso até hoje negado a ele. Assim sendo, enquanto não forem sanadas essas incorreções, não há concordância e sim há divergências quanto aos valores atribuídos ao requerente, segundo dispõe o § 1º do artigo 7º da lei 11.101/05.

Termos em que,  
pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2012.

  
Armando Luiz Gomes Fernandes

OAB-RJ 94.266

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 82ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

Proc. 0000174-56.2010.5.01.0082 - RTOOrd

**MARCUS BUCHHEISTER**, já devidamente qualificado, neste ato por seu advogado e procurador infra-assinado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move em face de S/A. - **VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE – massa falida + 7**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em tempo hábil, requer

a emissão de um Ofício a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro para determinar, ao Administrador Judicial da 1ª reclamada, um pedido de reserva para satisfação do crédito trabalhista.

Pedido de Reserva

O pedido de reserva constitui uma reserva da importância que V. Exa. estima devida na falência para a satisfação do crédito trabalhista nesta ação. Como dito é um valor de estimativa, sem obrigatoriedade de ser exato! Nos autos do processo de falência constará como uma reserva homologada no campo dos créditos do autor, § 4º do art. 10 da Lei 11.101/05. Em casos similares, o valor de indenização gira em torno de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

101/RJ SEPRO-1 111606 0000082 09/ABR/2012 14:53

5292  
dy

A seguir uma explicação retirada do site da S/A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE – massa falida e NORDESTE – massa falida, [www.voenordeste.com.br](http://www.voenordeste.com.br):

*“A reserva homologada poderá representar uma reserva constituída por Juiz de causa que ainda depende de decisão definitiva.*

*Os credores que possuírem ações judiciais, que ainda dependem de decisão definitiva, poderão pedir ao Juiz titular da causa onde o processo está em curso, para determinar, ao Administrador Judicial, pedido da reserva.*

*Neste caso o Juiz da causa, em que o processo está em curso, deverá solicitar ao Juiz da 1ª Vara Empresarial a reserva da importância que estimar devida na falência, sendo certo que, uma vez reconhecido o crédito líquido e certo (crédito definitivo), o credor deverá providenciar habilitação de crédito.*

*Os credores que tiverem créditos reconhecidos como reserva, deverão habilitar o seu crédito definitivo (sem possibilidade de recursos) assim que tiver um título que comprove a existência do crédito.”*

([http://ffx.com.br/nordeste/index.php?option=com\\_content&view=article&id=129:o-que-e-pedido-de-reserva&catid=36:faq&Itemid=41](http://ffx.com.br/nordeste/index.php?option=com_content&view=article&id=129:o-que-e-pedido-de-reserva&catid=36:faq&Itemid=41))

### **Crédito Retardatário**

Caso não haja esse pedido de reserva, o valor arbitrado por essa Vara, quando chegar na 1ª Vara Empresarial será considerado com crédito retardatário, sujeitos as penalidades do § 3º do art. 10 da Lei 11.101/05.

#### **Lei 11.101/05**

**Art. 10 lei 11.101/05. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.**

§ 1º Na recuperação judicial, os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, não terão direito a voto nas deliberações da assembléia-geral de credores.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo ao processo de falência, salvo se, na data da realização da assembléia-geral, já houver sido homologado o quadro-geral de credores contendo o crédito retardatário.

2

5293  
24

§ 3º Na falência, os créditos retardatários perderão o direito a rateios eventualmente realizados e ficarão sujeitos ao pagamento de custas, não se computando os acessórios compreendidos entre o término do prazo e a data do pedido de habilitação.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, o credor poderá requerer a reserva de valor para satisfação de seu crédito.

§ 5º As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei.

§ 6º Após a homologação do quadro-geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2012.

  
Armando Luiz Gomes Fernandes

OAB-RJ 94.266

Alexandre Guerrieri

OAB-RJ 71.429

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL - RJ

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

A Sra. SHU HUA SUN, brasileira, solteira, aeronauta, portadora do RG nº. 07768821-6 - IFP/RJ e do CPF nº 976.717.467-20, residente e domiciliada na Av. Guilherme de Almeida, nº. 220, bloco 2, apto 104, casa 7, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22790-100, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seus advogados, com endereço profissional abaixo<sup>1</sup> informar o que segue:

- A Sra. Shu Huá Sun já consta como credora dos créditos concursais classe I.
- A mesma ingressou com uma reclamação trabalhista ordinária na 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro em face de S/A. - VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - em recuperação judicial + 9, processo número 0015500-43.2009.5.01.0033 - Numeração CNJ (00155-2009-033-01-00-8 - Numeração Única até 2009), com sentença procedente em 1º grau, na Reclamação Trabalhista, porém aguardando o julgamento do Recurso Ordinário.
- É uma ação de conhecimento que visa à fixação correta das verbas rescisórias. Em julgamento recente, Recurso Extraordinário RE/583955, os Ministros do C. STF decidiram que a competência da execução dos créditos trabalhistas em processos de recuperação judicial pertencia à Justiça Estadual Comum, com exclusão da Justiça do Trabalho. Porém, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento de processo de conhecimento.

<sup>1</sup> Rua da Assembléia, nº. 41, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20011-001, onde irá receber futuras publicações e intimações, para efeitos do art. 39, I, do CPP.

- 5295  
My
- Com certeza, o valor estabelecido na **Reserva Homologada** é insuficiente para fazer frente aos valores a serem apurados na Justiça do Trabalho.
  - O Sra. Shu Hua Sun ingressou na 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro com um requerimento de pedido de reserva a ser enviado à 1ª Vara Empresarial da Capital, documento em anexo.

Isto posto, requer-se que V. Exa. conste dos autos uma ressalva, que os valores ali estabelecidos no campo **Reserva Homologada** para a Sra. Shu Hua Sun podem sofrer uma majoração futura, de acordo com a sentença da Justiça laboral. Solicita ainda receber, de forma discriminada, os valores referentes aos direitos que compõem o valor total no campo **Crédito Homologado**, a fim de saber se todos os créditos foram devidamente habilitados, acesso até hoje negado a ele. Assim sendo, enquanto não forem sanadas essas incorreções, não há concordância e sim há divergências quanto aos valores atribuídos ao requerente, segundo dispõe o § 1º do artigo 7º da lei 11.101/05.

Outrossim, eu gostaria de atualizar os meus dados cadastrais na Massa Falida S.A., segundo dispõe o artigo 9º da lei 11.101/05:

- Endereço eletrônico: [jujuba.sun@gmail.com](mailto:jujuba.sun@gmail.com)

Termos em que,  
pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2012.

  
**Armando Luiz Gomes Fernandes**  
OAB-RJ 94.266

EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA MM. 33ª VARA DO TRABALHO  
DO RIO DE JANEIRO

Proc. 0015500-43.2009.5.01.0033 – RTOrd )  
00155-2009-033-01-00-8

SHU HUA SUN, já devidamente qualificado, neste ato por seu advogado e procurador infra-assinado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move em face de S/A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE – massa falida + 9, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em tempo hábil, requer,

a emissão de um Ofício a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro para determinar, ao Administrador Judicial da 1ª reclamada, um pedido de reserva para satisfação do crédito trabalhista.

Pedido de Reserva

O pedido de reserva constitui uma reserva da importância que V. Exa. estima devida na falência para a satisfação do crédito trabalhista nesta ação. Como dito é um valor de estimativa, sem obrigatoriedade de ser exato! Nos autos do processo de falência constará como uma reserva homologada no campo dos créditos do autor, § 4º do art. 10 da Lei 11.101/05. Em casos similares, o valor de indenização gira em torno de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

TRT/RJ SEPRD-1 111606 0000085 09/ABR/2012 14:39

5296  
M

527  
M

A seguir uma explicação retirada do site da S/A. - VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE – massa falida e NORDESTE – massa falida, [www.voenordeste.com.br](http://www.voenordeste.com.br):

*“A reserva homologada poderá representar uma reserva constituída por Juiz de causa que ainda depende de decisão definitiva.*

*Os credores que possuem ações judiciais, que, ainda dependem de decisão definitiva, poderão pedir ao Juiz titular da causa onde o processo está em curso, para determinar, ao Administrador Judicial, pedido de reserva.*

*Neste caso o Juiz da causa, em que o processo está em curso, deverá solicitar ao Juiz da 1ª Vara Empresarial a reserva da importância que estimar devida na falência, sendo certo que, uma vez reconhecido o crédito líquido e certo (crédito definitivo), o credor deverá providenciar habilitação de crédito.*

*Os credores que tiverem créditos reconhecidos como reserva, deverão habilitar o seu crédito definitivo (sem possibilidade de recursos) assim que tiver um título que comprove a existência do crédito.”*

([http://ffx.com.br/nordeste/index.php?option=com\\_content&view=article&id=129:o-que-e-pedido-de-reserva&catid=36:faq&Itemid=41](http://ffx.com.br/nordeste/index.php?option=com_content&view=article&id=129:o-que-e-pedido-de-reserva&catid=36:faq&Itemid=41))

### Crédito Retardatário

Caso não haja esse pedido de reserva, o valor arbitrado por essa Vara quando chegar na 1ª Vara Empresarial será considerado com crédito retardatário, sujeitos as penalidades do § 3º do art. 10 da Lei 11.101/05.

#### Lei 11.101/05

**Art. 10 lei 11.101/05. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.**

§ 1º Na recuperação judicial, os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, não terão direito a voto nas deliberações da assembléia-geral de credores.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo ao processo de falência, salvo se, na data da realização da assembléia-geral, já houver sido homologado o quadro-geral de credores contendo o crédito retardatário.

§ 3º Na falência, os créditos retardatários perderão o direito a rateios eventualmente realizados e ficarão sujeitos ao pagamento de custas, não

se computando os acessórios compreendidos entre o término do prazo e a data do pedido de habilitação.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, o credor poderá requerer a reserva de valor para satisfação de seu crédito.

§ 5º As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei.

§ 6º Após a homologação do quadro-geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2012.

  
**Armando Luiz Gomes Fernandes**

OAB-RJ 94.266

**Alexandre Guerrieri**

OAB-RJ 71.429

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL - RJ

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

A Sra. **ROGERIA GONÇALVES FREYESLEBEN**<sup>1</sup>, brasileira, casada, aeronauta, portadora da carteira de identidade nº. 09486705-8, emitida pelo IFP-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 035.509.207-76, residente e domiciliada na Rua Vassouras, nº. 35, Parque Anchieta, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21625-450, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seus advogados, com endereço profissional abaixo<sup>2</sup> informá-lo que segue:

- A Sra. Rogéria Gonçalves Freyesleben já consta como credora dos créditos concursais classe I.
- A mesma ingressou com uma reclamação trabalhista ordinária na 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro em face de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. - em recuperação judicial + 9, processo número 0119800-05.2008.5.01.0029 - Numeração CNJ (01198-2008-029-01-00-0 - Numeração Única até 2009), com sentença procedente em 1º grau, na Reclamação Trabalhista, porém aguardando o julgamento do Recurso Ordinário.

<sup>1</sup> Hoje, a requerente utiliza o nome de casada **Rogéria Gonçalves Freyesleben**. O nome de solteira era **Rogéria Gonçalves Ferreira**.

<sup>2</sup> Rua da Assembléia, nº. 41, 11ª andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20.011-001, onde irá receber futuras publicações e intimações, para efeitos do art. 39, I, do CPP.

- 300  
M
- É uma ação de conhecimento que visa à fixação correta das verbas rescisórias. Em julgamento recente, Recurso Extraordinário RE/583955, os Ministros do C. STF decidiram que a competência da execução dos créditos trabalhistas em processos de recuperação judicial pertencia à Justiça Estadual Comum, com exclusão da Justiça do Trabalho. **Porém, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento de processo de conhecimento.**
  - Com certeza, o valor estabelecido na **Reserva Homologada** é insuficiente para fazer frente aos valores a serem apurados na Justiça do Trabalho.
  - O Sra. Rogéria Gonçalves Freyesleben ingressou na 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro com um requerimento de pedido de reserva a ser enviado à 1ª Vara Empresarial da Capital, documento em anexo.

Isto posto, requer-se que V. Exa. conste dos autos uma ressalva, que os valores ali estabelecidos no campo **Reserva Homologada** a Sra. Rogéria Gonçalves Freyesleben podem sofrer uma majoração futura, de acordo com a sentença da Justiça laboral. Solicita ainda receber, de forma discriminada, os valores referentes aos direitos que compõem o valor total no campo **Crédito Homologado**, a fim de saber se todos os créditos foram devidamente habilitados, acesso até hoje negado a ele. Assim sendo, enquanto não forem sanadas essas incorreções, não há concordância e sim há divergências quanto aos valores atribuídos ao requerente, segundo dispõe o § 1º do artigo 7º da lei 11.101/05.

Termos em que,  
pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2012.

  
Armando Luiz Gomes Fernandes

OAB-RJ 94.266

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** ROGÉRIA GONÇALVES FREYESLEBEN, brasileira, casada, aeronauta, portadora da carteira de identidade nº. 09486705-8, emitida pelo IFP-RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 035. 509. 207-76.

**OUTORGADO:** ARMANDO LUIZ GOMES FERNANDES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº. 94.266, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, nº. 181, sala 209, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-007.

**PODERES:** O (a) OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os poderes da cláusula *AD JUDICIA* para, *IN SOLIDUM* ou separadamente, defender os seus direitos e ser representada, perante a 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, podendo, para tanto, transigir, concordar, receber, dar quitação, levantar depósitos judiciais e tudo mais que necessário for para o bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2012.

  
ROGÉRIA GONÇALVES FREYESLEBEN

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

Proc. 0119800-05.2008.5.01.0029 - RTOrd  
(01198-2008-029-01-00-0)

ROGERIA GONÇALVES FREYESLEBEN, já devidamente qualificado, neste ato por seu advogado e procurador infra-assinado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move em face de RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A. - em recuperação judicial + 9, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em tempo hábil, requer

a emissão de um Ofício a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro para determinar, ao Administrador Judicial da 1ª reclamada, um pedido de reserva para satisfação do crédito trabalhista.

#### Pedido de Reserva

O pedido de reserva constitui uma reserva da importância que V. Exa. estima devida na falência para a satisfação do crédito trabalhista nesta ação. Como dito é um valor de estimativa, sem obrigatoriedade de ser exato! Nos autos do processo de falência constará como uma reserva homologada no campo dos créditos do autor, § 4º do art. 10 da Lei 11.401/05. Em casos similares, o valor de indenização gira em torno de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

18/09 SEPR-1 111606 0000089 09/09/2012 14:39

5303  
A seguir uma explicação retirada do site da S/A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE -  
massa falida e NORDESTE – massa falida, [www.voenordeste.com.br](http://www.voenordeste.com.br) SM

*“A reserva homologada poderá representar uma reserva constituída por Juiz de causa que ainda depende de decisão definitiva.*

*Os credores que possuírem ações judiciais, que, ainda dependem de decisão definitiva, poderão pedir ao Juiz titular da causa onde o processo está em curso, para determinar, ao Administrador Judicial, pedido de reserva.*

*Neste caso o Juiz da causa, em que o processo está em curso, deverá solicitar ao Juiz da 1ª Vara Empresarial a reserva da importância que estimar devida na falência, sendo certo que, uma vez reconhecido o crédito líquido e certo (crédito definitivo), o credor deverá providenciar habilitação de crédito.*

*Os credores que tiverem créditos reconhecidos como reserva, deverão habilitar o seu crédito definitivo (sem possibilidade de recursos), assim que tiver um título que comprove a existência do crédito.”*

([http://ffx.com.br/nordeste/index.php?option=com\\_content&view=article&id=129:oque-e-pedido-de-reserva&catid=36:faq&Itemid=41](http://ffx.com.br/nordeste/index.php?option=com_content&view=article&id=129:oque-e-pedido-de-reserva&catid=36:faq&Itemid=41))

### **Crédito Retardatário**

Caso não haja esse pedido de reserva, o valor arbitrado por essa Vara quando chegar na 1ª Vara Empresarial será considerado com crédito retardatário, sujeitos as penalidades do § 3º do art. 10 da Lei 11.101/05.

#### **Lei 11.101/05**

**Art. 10 lei 11.101/05. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.**

§ 1º Na recuperação judicial, os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, não terão direito a voto nas deliberações da assembléia-geral de credores.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo ao processo de falência, salvo se, na data da realização da assembléia-geral, já houver sido homologado o quadro-geral de credores contendo o crédito retardatário.

L. J. L.

5004  
M

§ 3º Na falência, os créditos retardatários perderão o direito a rateios eventualmente realizados e ficarão sujeitos ao pagamento de custas, não se computando os acessórios compreendidos entre o término do prazo e a data do pedido de habilitação.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, o credor poderá requerer a reserva de valor para satisfação de seu crédito.

§ 5º As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei.

§ 6º Após a homologação do quadro-geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2012.

  
Armando Luiz Gomes Fernandes  
OAB-RJ 94.266

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

*Não existindo habilitações  
requerentes, junto aos autos  
da sentença.*

*Em, 25/5/12*

CRISTINA HELFER, DANIEL ROS DE SOUZA, ALINE CORREIA BELLEN LEITE, ALINE REDLICH KLEY, ELIANE TERESINHA PADARATZ, SERGIO DEXHEIMER ALDABE, IVANI MONTICELLI DA SILVEIRA, CRISTIANE MARIA LIMBERGERDE FREITAS, ROSELÉIA SCHENKEL, CARLA ROSSI CASTILHO, EDSON AKIRA NAKAHARA, MARISE SANCHEZ, ROBERTO VICENTE JANCZURA, NEWTON LEMOS, RUBEM LUTZ, JORGE LUIZ FIDELIX DA SILVA, GERSON LEWIS, ERNANI ANGELLOS, ÍTALO CEZAR CRIVELLARO, MARCELO MORAIS DOS SANTOS, por sua procuradora nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência requerer a juntada dos documentos em anexo.

Ademais, requer seja deferido prazo de 30 dias para complementar a documentação, haja vista que as secretarias das Varas Trabalhistas de Porto Alegre-RS, ainda não expediram os ofícios requeridos para demonstrar os créditos existentes.

Nestes termos pede deferimento.

Porto Alegre-RS, 07 de maio de 2012.

Lidia Coelho Herzberg  
OAB/RS 21.083

V. 216

7304P EMP01 201202170072 08/05/12 16:47:51125699 01/20063

5307  
ny

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

CARLA ROSSI CASTILHO, brasileira, solteira, aeronauta, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 1026529033, inscrita no CPF sob n.º 485.037.460-34, residente e domiciliada na Rua Pio XII, 182 em São Leopoldo-RS, CEP 93022-700, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastante advogados e procuradores: LÍDIA COELHO HERZBERG, brasileira, solteira, portadora da OAB/RS sob n.º 21.083 e, IGOR GARCIA TRAUER, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS n.º 83.777, ambos com escritório na Rua Felicíssimo de Azevedo, 1020, conjunto 703, Bairro Higienópolis em Porto Alegre-RS, CEP 90540-110 a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso especialmente para requerer a impugnação ou habilitação de seu crédito trabalhista CONCURSAL E/OU EXTRACONCURSAL, nos autos do processo de Falência da MASSA FALIDA S/A DE VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, da MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E da MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, nos autos do processo n.º 260.447-16.2010.8.19.001, em trâmite na 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ.

PROCURADOR  
CASTELLAN

Porto Alegre-RS, 04 de abril de 2012.

*Carla Rossi Castilho*  
CARLA ROSSI CASTILHO

Reconheço AUTÊNTICA a firma de Carla Rossi Castilho. Dou fé.  
0618.01.110003.49447

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
São Leopoldo, 24 de abril de 2012  
EMOL: RS 4,40 - Selo digital: RS 025 - 12/34 33/070483-3/334

*Marlise Ranzani*

Marlise Ranzani  
Tabelião Substituto

5308  
M

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Cristina Helter, brasileira, solteira, aeronauta, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob n.º 1048234461, inscrita no CPF sob n.º 72751240087, residente e domiciliada na Av. Jordão, 45/202 Porto Alegre-RS, CEP: 91420-500, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastante advogados e procuradores: LIDIA COELHO HERZBERG, brasileira, solteira, portador da OAB/RS sob n.º 21.033 e IGOR GARCIA TRAUER, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS n.º 33.777, ambos com escritório na Rua Relicíssimo de Azevedo, 1020, conjunto 703, Bairro Higienópolis em Porto Alegre-RS, CEP 90540-110, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas condutas, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer este em outrem, com ou sem reservas de qualia poderes, dando tudo por bom, firme e válido especialmente para requerer a Impugnação ou habilitação de seu crédito trabalhista CONCURSAL E/OU EXTRACONCURSAL, nos autos do processo de Falência da MASSA FALIDA S/A DE VIAGÃO AEREA RIOGRANDENSE, da MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S/A E da MASSA FALIDA DO NORDESTE LINHAS AEREAS S/A, nos autos do processo n.º 261.447-16.2010.8.19.0001, em trâmite na 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ.

Porto Alegre-RS, 04 de abril de 2012.

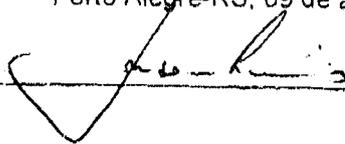
Nome Completo

5309  
M

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

**Gerson Lewis**, brasileiro, aeronauta, portador, inscrito(a) no CPF sob nº 094-760-910-53, residente e domiciliado na Rua Marcos Moreira 100, casa Vila Ipiranga em Porto Alegre-RS, CEP: 91350-040, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastante advogados e procuradores **LÍDIA COELHO HERZBERG**, brasileira, solteira, portador da OAB/RS sob nº 21.083 e **IGOR GARCIA TRAUER**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS nº 83.777, ambos com escritório na Rua Felicíssimo de Azevedo, 1020, conjunto 703, Bairro Higienópolis em Porto Alegre-RS, CEP 90540-110, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias; seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso especialmente para requerer a impugnação ou habilitação de seu crédito trabalhista CONCURSAL E/OU EXTRACONCURSAL, nos autos do processo de Falência da MASSA FALIDA S/A DE VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, da MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E da MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, nos autos do processo nº 260.447-16.2010.8.19.001, em trâmite na 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ.

Porto Alegre-RS, 09 de abril de 2012.

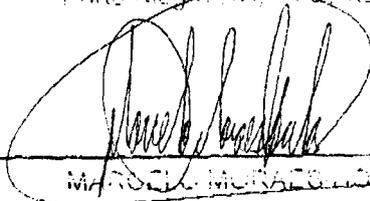


5310  
M

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

MARCELO MORAES DOS SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, aeronauta, portador da Cédula de Identidade-RS sob n.º 1095760-DE, inscrito no CPF sob n.º 896097457-66, residente e domiciliado na Rua Laminado Casa 116, Santana, Porto Alegre - RS, CEP: 90 040-140, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes advogados e procuradores: LIDIA COELHO HERZBERG, brasileira, solteira, portador da CADRG sob n.º 21 863 e ISOR GARCIA TRAUER, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS n.º 83.777, ambos com escritório na Rua Felicitíssimo de Azevedo, 1020, conjunto 703, Bairro Higienópolis em Porto Alegre-RS, CEP 90440-110, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad iudicium" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo todas as providências, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer e subdelegar, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso especialmente para requerer a impugnação ou habilitação de seu crédito trabalhista CONCURSAL E/OU EXTRACONCURSAL, nos autos do processo de Falência da MASSA FALIDA S/A DE VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, da MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e da MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, nos autos do processo n.º 260 447-16.2010.8.19 001, em trâmite na 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ.

Porto Alegre-RS, 04 de abril de 2012



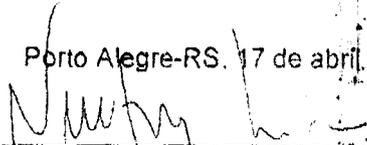
MARCELO MORAES DOS SANTOS

531  
M

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

**NEWTON LEMOS**, brasileiro, casado, aeronauta, portador (a) da inscrito no CPF sob nº 140.553.410-91, residente e domiciliado na Rua Santana da Boa Vista, nº 118 em Gramado-RS, CEP: 95670-000, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastante advogados e procuradores: **LÍDIA COELHO HERZBERG**, brasileira, solteira, portador da OAB/RS sob nº 21.083 e **IGOR GARCIA TRAUER**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS n.º 83.777, ambos com escritório na Rua Felicíssimo de Azevedo, 1020, conjunto 703, Bairro Higienópolis, em Porto Alegre-RS, CEP 90540-110, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso especialmente para requerer a impugnação ou habilitação de seu crédito trabalhista CONCURSAL E/OU EXTRACONCURSAL, nos autos do processo de Falência da MASSA FALIDA S/A DE VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, da MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E da MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, nos autos do processo n.º 260.447-16.2010.8.19.001, em trâmite na 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ.

Porto Alegre-RS, 17 de abril de 2012.



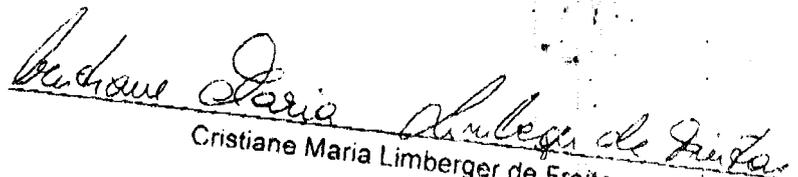
Newton Lemos

312  
14

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

Cristiane Maria Limberger de Freitas, brasileiro(a), casado(a), aeronauta, nascido em 28 de maio de 1970, cuja genitora (mãe) é Erica Therezinha Limberger, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob n.º 6046991111, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 706420790-72, participante do PIS sob n.º 124.388846.19.6, residente e domiciliado(a) na Av. Mariland 163, ap. 403 São João, Porto Alegre, CEP 90440-191, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes advogados e procuradores: **LÍDIA COELHO HERZBERG**, brasileira, solteira, portador(a) da OAB/RS sob n.º 21.083 e **IGOR GARCIA TRAUER**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS n.º 83.777, ambos com escritório na Rua Felicíssimo de Azevedo, 1020, conjunto 703, Bairro Higienópolis em Porto Alegre-RS, CEP 90540-110, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso especialmente para requerer a impugnação ou habilitação de seu crédito trabalhista CONCURSAL E/OU EXTRACONCURSAL, nos autos do processo de Falência da MASSA FALIDA S/A DE VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, da MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E da MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, nos autos do processo n.º 260.447-16.2010.8.19.001, em trâmite na 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ.

Porto Alegre-RS, 13 de abril de 2012.

  
Cristiane Maria Limberger de Freitas

Associação de Moradores Da SHIS QL 14 Conjunto 06  
Lago Sul  
Brasília- DF

O débito até agosto de 2010 deve  
ser objeto de habilitação junto a credora  
Quanto ao período posterior, eu AT  
para ciência

Prezado Sr,

Respondendo a solicitação referente a comunicação de leilão do imóvel situado a SHIS QL 14 conjunto 06 lote 20, Lago Sul-Brasília, arrecadado nos autos da falência de S.A. Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, processo nº 0260447-162010.8.19.0001, eu, Fabiana de Castro Napoli, presidente da Associação e representante dos moradores do referido conjunto, venho apresentar em anexo, a planilha correspondente aos débitos referente as contribuições para com esta Associação de moradores, até o presente momento.

Brasília, 22 de junho de 2012.

  
Fabiana de Castro Napoli

Presidente da Associação de Moradores da SHIS QL 14 conjunto 06

7/190192

5316  
4

ASSECONDD- ASSESSORIA DE CONDOMÍNIOS LTDA

21/06/2012

UNIDADES INADIMPLENTES

Pág: 1/2

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA QL 14 CON. 106

Inadimplência até 21/06/2012 para contas emitidas e sub judice²

Mês: todos Unidade: 20 Grupo/Classe: todas Cobrança: todas

Correção: INPC Multa: 2,00% do montante Juros: 1,00% ao mês Data Base: 21/06/2012

Unidade	Mês Ref	Vencimento	Valor	Juros	Multa	Correção	Proj. Rec.
20							
Varig S/A.							
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	04/2006	10/04/2006	200,00	210,55	4,00	79,00	493,55
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	05/2006	10/05/2006	300,00	311,26	6,00	77,99	735,25
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	06/2006	10/06/2006	300,00	306,75	6,00	77,72	730,47
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	07/2006	10/07/2006	300,00	302,60	6,00	77,76	726,36
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	08/2006	10/08/2006	300,00	297,94	6,00	77,28	721,22
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	09/2006	10/09/2006	300,00	293,21	6,00	116,69	715,90
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	10/2006	10/10/2006	300,00	288,34	6,00	115,67	710,01
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	11/2006	10/11/2006	300,00	282,92	6,00	113,89	702,71
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	12/2006	10/12/2006	300,00	277,35	6,00	111,91	695,26
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	01/2007	10/01/2007	300,00	271,53	6,00	109,54	687,07
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	02/2007	10/02/2007	300,00	266,31	6,00	107,58	679,59
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	03/2007	10/03/2007	300,00	261,13	6,00	105,90	673,03
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	04/2007	10/04/2007	300,00	255,95	6,00	104,35	666,30
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	05/2007	10/05/2007	300,00	251,26	6,00	103,31	660,57
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	06/2007	10/06/2007	300,00	246,41	6,00	102,19	654,60
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	07/2007	10/07/2007	300,00	241,65	6,00	100,96	648,61
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	08/2007	10/08/2007	300,00	236,77	6,00	99,72	642,49
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	09/2007	10/09/2007	360,00	273,35	7,20	118,26	763,81
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	10/2007	10/10/2007	360,00	272,84	7,20	117,00	757,04
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	11/2007	10/11/2007	360,00	266,99	7,20	115,36	749,55
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	12/2007	10/12/2007	360,00	260,88	7,20	112,53	740,41
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	01/2008	10/01/2008	360,00	253,56	7,20	108,40	729,16
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	02/2008	10/02/2008	360,00	247,16	7,20	105,46	719,82
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	03/2008	10/03/2008	360,00	241,50	7,20	103,24	711,94
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	04/2008	10/04/2008	360,00	236,40	7,20	100,67	703,27
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	05/2008	10/05/2008	360,00	229,71	7,20	97,30	693,61
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	06/2008	10/06/2008	360,00	222,26	7,20	92,98	682,44
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	07/2008	10/07/2008	360,00	216,02	7,20	89,41	672,63
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	08/2008	10/08/2008	360,00	210,40	7,20	87,35	664,95
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	09/2008	10/09/2008	360,00	205,39	7,20	86,49	659,08
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	10/2008	10/10/2008	360,00	201,40	7,20	85,33	652,93
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	11/2008	10/11/2008	360,00	194,89	7,20	83,27	645,36
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	12/2008	10/12/2008	360,00	189,80	7,20	81,74	638,74
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	01/2009	10/01/2009	360,00	184,49	7,20	79,96	631,65
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	02/2009	10/02/2009	360,00	178,97	7,20	77,58	623,75
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	03/2009	10/03/2009	360,00	174,43	7,20	76,43	618,06
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	04/2009	10/04/2009	360,00	169,58	7,20	75,04	611,62
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	05/2009	10/05/2009	360,00	164,11	7,20	72,62	603,93
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	06/2009	10/06/2009	360,00	158,77	7,20	70,27	596,24
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	07/2009	10/07/2009	360,00	153,92	7,20	68,75	589,87
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	08/2009	10/08/2009	360,00	148,22	7,20	67,97	584,39
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	09/2009	10/09/2009	360,00	144,64	7,20	67,51	579,35
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	10/2009	10/10/2009	360,00	140,11	7,20	66,73	574,04
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	11/2009	10/11/2009	360,00	135,31	7,20	65,51	568,02
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	12/2009	10/12/2009	360,00	130,64	7,20	64,14	561,98
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	01/2010	10/01/2010	360,00	125,69	7,20	62,26	555,15
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	02/2010	10/02/2010	360,00	120,31	7,20	58,71	546,22
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	03/2010	10/03/2010	360,00	115,62	7,20	55,89	538,71
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	04/2010	10/04/2010	360,00	110,52	7,20	52,90	530,62
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	05/2010	10/05/2010	360,00	105,73	7,20	50,33	523,26
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	06/2010	10/06/2010	360,00	101,23	7,20	49,29	517,72
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	07/2010	10/07/2010	360,00	97,23	7,20	49,68	514,11
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	08/2010	10/08/2010	360,00	93,06	7,20	49,97	510,23
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	09/2010	10/09/2010	500,00	123,21	10,00	68,65	701,86
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	10/2010	10/10/2010	500,00	116,76	10,00	64,95	691,71
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	11/2010	10/11/2010	500,00	109,86	10,00	59,54	679,40
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	12/2010	10/12/2010	500,00	103,35	10,00	54,65	668,00
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	01/2011	10/01/2011	500,00	96,93	10,00	50,75	657,68
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	02/2011	10/02/2011	500,00	90,49	10,00	46,21	646,70
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	03/2011	10/03/2011	500,00	84,92	10,00	43,17	638,09
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	04/2011	10/04/2011	500,00	78,76	10,00	39,47	628,23
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	05/2011	10/05/2011	500,00	72,85	10,00	35,65	618,50
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	06/2011	10/06/2011	500,00	66,75	10,00	31,18	607,93
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	07/2011	10/07/2011	620,00	75,39	12,40	31,79	739,58
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	08/2011	10/08/2011	620,00	68,07	12,40	26,24	726,71
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	09/2011	10/09/2011	620,00	61,13	12,40	23,44	716,97
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	10/2011	10/10/2011	620,00	54,47	12,40	20,86	707,73
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	11/2011	10/11/2011	620,00	47,66	12,40	18,26	698,32
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	12/2011	10/12/2011	620,00	41,05	12,40	14,81	688,26
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	01/2012	10/01/2012	350,00	19,37	7,00	6,54	382,91
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	02/2012	10/02/2012	350,00	15,61	7,00	4,84	377,45
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	03/2012	10/03/2012	350,00	12,14	7,00	3,73	372,87
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	04/2012	10/04/2012	350,00	8,43	7,00	2,55	368,01
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	05/2012	10/05/2012	350,00	4,91	7,00	0,71	362,82

**ASSECONDD- ASSESSORIA DE CONDOMÍNIOS LTDA**

21/06/2012

**UNIDADES INADIMPLENTES**

Pág: 2/2

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA QL 14 CONJ. 06**

Inadimplência até 21/06/2012 para contas emitidas e sub judice<sup>2</sup>

Mês: todos Unidade: 20 Grupo/Classe: todas Cobrança: todas

Correção: INPC Multa: 2,00% do montante Juros: 1,00% ao mês Data Base: 21/06/2012

5318  
M

Unidade	Mês Ref	Vencimento	Valor	Juros	Multa	Correção	Proj. Rec.
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	06/2012	10/06/2012	350,00	11,28	7,00	0,00	358,28
		Total '20':	28.780,00	12.433,08	575,60	5.355,78	47.144,46
		Total:	28.780,00	12.433,08	575,60	5.355,78	47.144,46

Classe de Conta	Total Lançado	Total Pto.ado
TAXA DA ASSOCIAÇÃO	28.780,00	47.144,46
	28.780,00	47.144,46

J313  
my

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.

*O autor foi encaminhado à  
Vara de origem para a processar  
em 25.6.12*

PROCESSO nº 0260447-16.2010.8.19.0001

**ALOÍSIO DE AZEVEDO SANTOS**, nos autos do processo epigrafado, sendo réus **VRG LINHAS AEREAS S/A, GOL LINHAS AEREAS S/A, S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem **EXPOR** para à final **REQUERER**, como segue.

Como verificado nos autos do processo trabalhista de número 0017100-55.2007.5.01.0038 RTOrd, em 17.06.2010, por determinação do Juízo da 38ª Vara do Trabalho desta Comarca, os autos do referido processo foram encaminhados à 1ª Vara Empresarial, tendo em vista que o Juízo Trabalhista declinou de sua competência.

Ocorre que verificando os termos da Sentença de fls., prolatada por aquele Juízo, verificou-se que a razão do envio dos autos foi a **DECLARAÇÃO DE SUCESSÃO TRABALHISTA**, que aquele Juízo entendeu ser de competência desta 1ª Vara Empresarial, e, em razão de tal impasse, não adentrou pelo mérito da questão que, como consta da exordial, tem como objetivo o pagamento de verbas resilitórias, pagamento de salários e diferenças, diferenças de 13º salário, multa celetista, FGTS, indenização por dano moral, honorários advocatícios e sucessão trabalhista

Ocorre que com o envio dos autos para esta 1ª Vara Empresarial, os autos ficaram parados, o que se diz em face dos pleitos trabalhistas, e, segundo informação colhida na Secretaria desta 1ª V.E., estaria o autor sendo habilitado junto à Massa Falida.

Vara

TRT/RJ - EMP-01 - 20100219750 08/05/12 16:44:59124176 126764745

5314  
m

Em contato com Administrador Judicial, Dr. Gustavo Licks, através de uma das advogadas do Escritório Licks Contadores, fomos informados que nada havia em nome do autor, o que nos fez retornar à 1ª V.E., onde nos foi dito que o nome do autor estava na listagem que iria ser publicada, nada havendo de errado e que era só acompanhar a publicação e após fazer contato com o Escritório acima indicado.

Em contato telefônico com o referido Escritório, foi-nos informado que o nome do autor não estava na listagem da Massa Falida, com relação a recebimento de valores, ou seja, o autor não está habilitado para o recebimento do que lhe seria devido, POIS NÃO HÁ JULGAMENTO DE MÉRITO, com relação ao processo trabalhista, o que impede que o autor seja habilitado pois não se sabe a quanto vai seu direito.

Foi-nos informado que o nome do autor, quando aparece em uma determinada listagem, refere-se ao que a VARIG entende como valor devido em face das verbas trabalhistas e do FGTS, não recolhido, mas é uma simples informação da empresa e não tem como tal valor ser reconhecido como devido POIS NÃO HÁ JULGAMENTO DE MÉRITO, onde seriam especificados os títulos e valores devidos ao autor.

Face ao exposto, entende o autor, por seus patronos, que o processo trabalhista precisa ser apreciado, há necessidade de prolação de Sentença de Mérito, o que ainda não ocorreu, impedido a habilitação do autor no rol de credores, o que deverá ocorrer no presente processo.

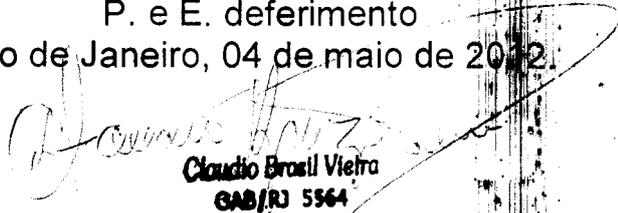
**Entende o autor, s.m.j., que se faz necessário o envio dos referidos autos à 38ª V.T., após ser declarada a sucessão, a fim de que aquele Juízo Trabalhista aprecie, então, os pleitos relativos aos pedidos da ação que foi distribuída perante aquela Justiça Especializada, o que ainda não ocorreu, para, ai sim após tal julgamento, o autor possa ser habilitado na Massa Falida, para receber o que lhe é de direito.**

Face ao exposto, **REQUER** o autor, que em sendo esta a opção correta, o que deverá ser apreciado pelo MMº Juiz desta 1ª V. Empresarial, sejam os autos encaminhados à 38ª Vara do Trabalho ou que este MMº Juízo se manifeste em face das pretensões do autor.

5312  
M

**REQUER**, ainda, que seja notificado quanto ao R. Despacho a ser exarado na presente à **Avenida 13 de Maio, nº 23, 8º andar, sala 836, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.031-902**, ou, em sendo o R. Despacho publicado no Diário Oficial, que o seja em nome da **Dra. Carla Magna Almeida Jacques**.

T. em q.  
P. e E. deferimento  
Rio de Janeiro, 04 de maio de 2012.

  
Claudio Brasil Vieira  
GAB/RJ 5564

  
Carla Magna A. Jacques  
OAB/RJ 53.101 - CPF 396.606.137-68  
"O SENHOR é o meu Pastor;  
nada me faltará"

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

*Ass. Intermédios e. MP*

*Em 25/02/12*

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de Janeiro de 2012, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2012.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7



**LICKS** Associados

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida das Empresas

S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;

Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.; e

Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)

**Processo:** 0260447-16.2010.8.19.0001

**Período:** Janeiro de 2012

2886

✓

5370

24

3886  
5321  
M

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das massas falidas que compõem a demanda em tela, vem apresentar o relatório do mês de Janeiro de 2012, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial;
- ii. Receitas;
- iii. Despesas;
- iv. Resultado; e
- v. Valores inadimplidos.

***i. Administração Judicial:***

Destacam-se as seguintes atividades desenvolvidas pela Administração judicial, em Janeiro de 2012:

- a) O Administrador Judicial recebeu em seu escritório os seguintes documentos:
  1. Mandado de Notificação Nº 0721/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
  2. Mandado de Notificação Nº 0671/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
  3. Mandado de Citação para Execução Nº 0898/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
  4. Mandado de Citação para Execução Nº 0100/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
  5. Notificação Nº 0465/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
  6. Notificação Nº 1120/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;



3887  
✓  
5322  
M

7. Notificação Nº 0480/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
8. Notificação Nº 0001/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
9. Notificação Nº 0247/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
10. Intimação Nº 6692/2011 da 15ª Vara do Trabalho da Capital de São Paulo, processo Nº 00797009120065020015
11. Notificação Nº 0267/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
12. Notificação Nº 0268/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
13. Notificação Nº 0334/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
14. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Processo Nº 0077800-06.2007.5.04.0008
15. Notificação Nº: 0477/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
16. Notificação Nº: 0002/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
17. Notificação Nº: 0349/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
18. Notificação Nº: 0152/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
19. Notificação Nº: 0330/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
20. Notificação Nº: 0199/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região -
21. Notificação Nº: 0205/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
22. Intimação Nº 101/2012 da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos;
23. Intimação Nº 30/2012 da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos.
24. Mandado de Notificação Nº 0006/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
25. Notificação Nº 0136/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
26. Carta de Citação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo Nº 224.01.2010.049860-3/000000-000;

27. Carta Convite do Poder Judiciário do Estado da Bahia, Processo Nº 0070809-22.2008.805.0001;
28. Carta Convite do Poder Judiciário do Estado da Bahia, Processo Nº 0030729-21.2005.805.0001;
29. Intimação Nº 145/2012 da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos;
30. Intimação Nº 662/2012 da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos;
31. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Processo Nº 0084600-87.2007.5.04.0028;
32. Carta Convite do Poder Judiciário do Estado da Bahia, Processo 0030729-21.2005.805.0001;
33. Notificação Nº 0487/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
34. Mandado Nº Man.0052.007960-6/2011 da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.
35. Notificação Nº 0184/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
36. Intimação Nº 210/2012 da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos;
37. Notificação Nº 0560/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
- b) Não há valores para serem restituídos à Administração Judicial a título de reembolso de despesas;
- c) Na forma do artigo 22, inciso I, alínea "h" da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial não contratou nenhuma empresa para auxiliá-la.

## *ii. Receitas:*

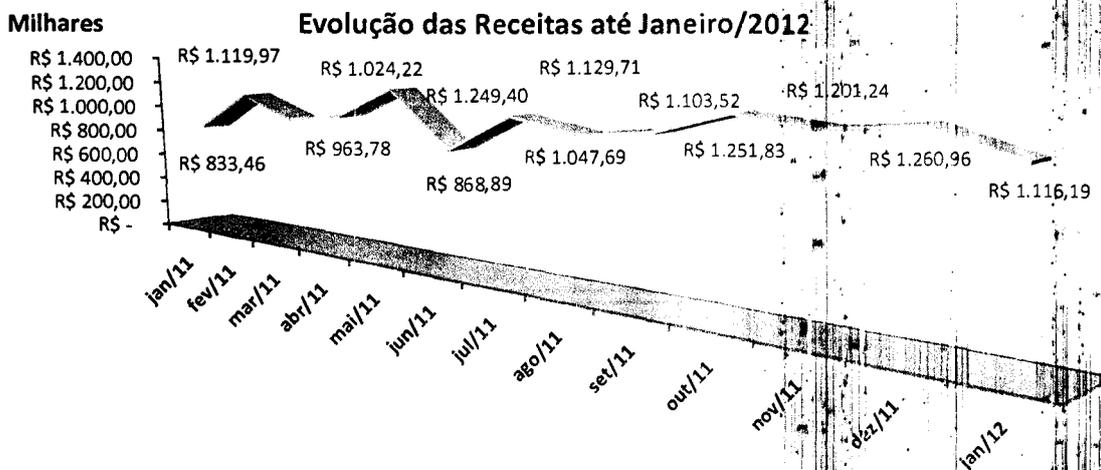
As informações acerca da receita da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste (Flex) Linhas Aéreas S.A. estão discriminadas a seguir:

- a) As receitas acumuladas no período de 20 de agosto de 2010 até janeiro de 2012 totalizam R\$ 18.418.604,00 (dezoito milhões, quatrocentos e dezoito mil e seiscentos e quatro reais);



3889  
5324  
104

b) O faturamento auferido no mês de janeiro de 2012 perfaz a importância de R\$ 1.116.194,94 (um milhão, cento e dezesseis mil e cento e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), cuja apuração mensal está disposta abaixo:



c) Ao confrontar o faturamento exposto acima com o realizado em janeiro de 2011, verifica-se que houve um aumento de 33,92% (trinta e três vírgula noventa e dois por cento), conforme quadro a seguir:

**Receitas Janeiro - 2011 x 2012**



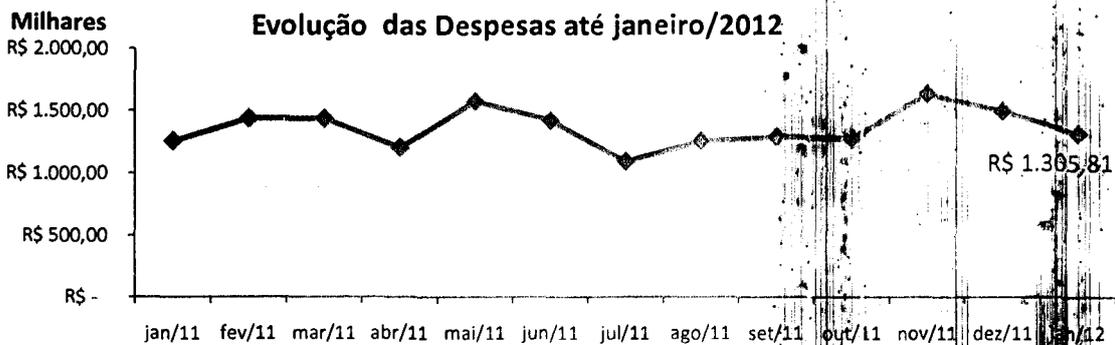


3850  
B25  
my

### iii. Despesas:

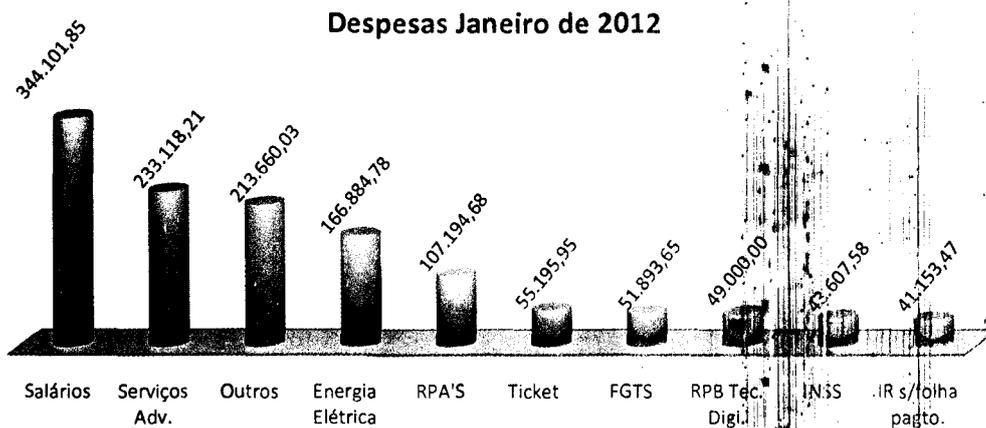
Com relação às despesas incorridas pela massa falida das empresas em questão, destaca-se que:

a) As despesas pagas acumuladas no período de 20 de agosto de 2010 até janeiro de 2012 totalizam R\$ 22.948.966,09 (vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e nove centavos), cujo dispêndio mensal está disposto pelo gráfico abaixo:



b) As despesas pagas no mês de janeiro de 2012 perfizeram a importância de R\$ 1.305.810,20 (um milhão, trezentos e cinco mil, oitocentos e dez reais e vinte centavos);

c) Dentre as mais elevadas, destacam-se, os salários dos funcionários e despesas com serviços advocatícios, conforme Anexo II e gráfico abaixo:

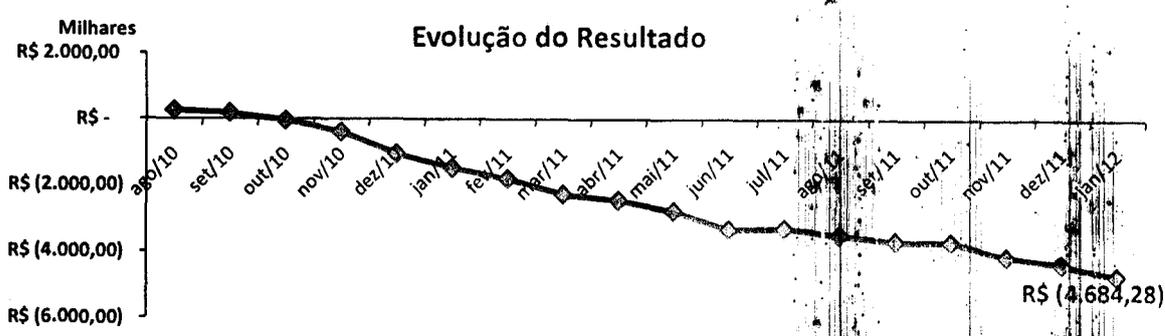




3891  
5326  
my

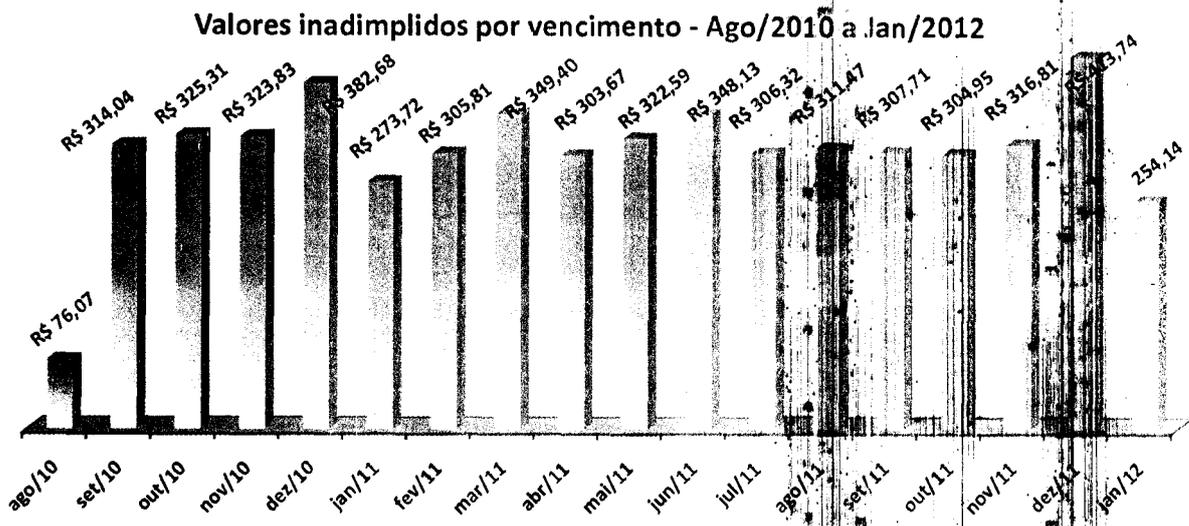
**iv. Resultado:**

Analisadas as informações acima — *Receitas e Despesas* — verifica-se, que a Massa Falida acumula no período entre 20 de agosto de 2010 até 31 de janeiro de 2012 o resultado negativo de R\$ 4.530.362,09 (quatro milhões, quinhentos e trinta mil trezentos e sessenta e dois reais e nove centavos), conforme gráfico abaixo:



**v. Valores inadimplidos:**

Os valores inadimplidos pela massa falida acumulados no período entre 20 de agosto de 2010 e janeiro de 2012 totalizaram R\$ 5.540.388,54 (cinco milhões, quinhentos e quarenta mil e trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme gráfico a seguir;

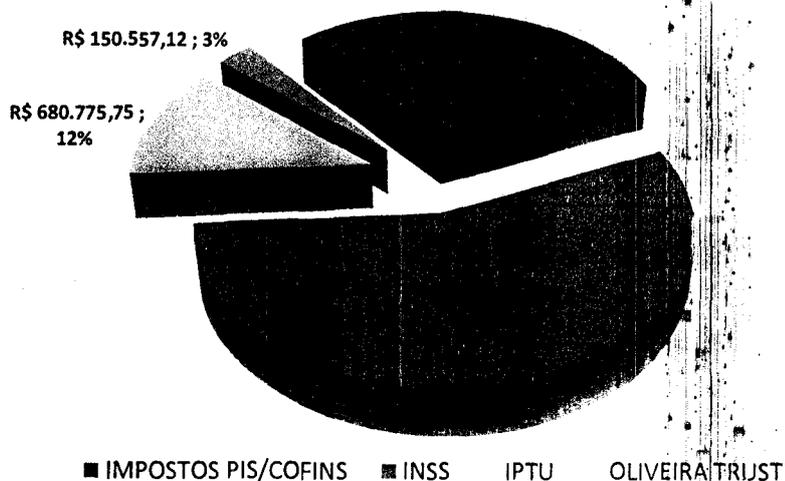




385  
5327  
my

Os valores inadimplidos no período entre 20 de agosto de 2010 e janeiro de 2012 mais relevantes são: INSS, PIS/COFINS, IPTU e com a empresa Oliveira Trust, conforme gráfico abaixo:

**Inadimplências mais relevantes - Ago/2010 a Jan/12**



Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2012

  
**GUSTAVO BANHOLICKS**  
Administrador Judicial

## PERÍODO PÓS FALENCIA

RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 31/JAN/2012

Classe (Tudo)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				(147.793,21)
nov-10				327.727,30
dez-10				(73.779,00)
jan-11				
fev-11				265.852,02
mar-11				
abr-11				
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
jul-11				24.612,32
ago-11				
set-11				310.633,71
out-11				
nov-11				145.487,13
dez-11				14.947,83
jan-12				

## Receltas

1.077.589,34

## Desbloqueio Judicial

14,15

30/1/2012

14,15

## Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RA

1.077.575,19

2/1/2012 9.690,91

3/1/2012 10.072,91

4/1/2012 57.126,11

5/1/2012 254.421,36

6/1/2012 70.142,84

9/1/2012 26.963,61

10/1/2012 68.770,33

11/1/2012 34.817,95

12/1/2012 48.116,18

13/1/2012 37.478,01

15/1/2012 16.446,88

17/1/2012 4.560,00

18/1/2012 35.247,15

19/1/2012 15.751,59

20/1/2012 67.708,69

23/1/2012 118.530,61

24/1/2012 56.889,38

25/1/2012 31.080,49

26/1/2012 2.244,31

27/1/2012 90.658,53

30/1/2012 884,44

31/1/2012 19.972,91

## PERÍODO PÓS FALÊNCIA

RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 31/JAN/2012

Classe (Tudo)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo RS
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				(127.725,21)
nov-10				327.727,30
dez-10				(22.428,00)
jan-11				
fev-11				265.852,02
mar-11				
abr-11				
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
jul-11				24.612,32
ago-11				
set-11				310.633,71
out-11				
nov-11				145.487,13
dez-11				14.947,83
jan-12				
	Receitas			1.077.589,34
	Despesas			(1.077.589,34)
		Adiantamento Viagem		(1.800,00)
			18/1/2012	(600,00)
			26/1/2012	(1.200,00)
		Aluguel Maggl Laindks Lopes		(926,70)
			5/1/2012	(926,70)
		ANAC		(16,00)
			6/1/2012	(16,00)
		Araújo e Melo ADV Jurídico		(616,23)
			30/1/2012	(616,23)
		Associações e Sindicatos		(497,40)
			6/1/2012	(497,40)
		Automatos Locação Maq.		(534,76)
			23/1/2012	(534,76)
		Azambuja e Kriger ADV Jurídico		(20.271,61)
			30/1/2012	(20.271,61)
		BBC - Violência Monitoramento		(264,42)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
jan-12	Despesas	BBC - Vigilância Mor	4/1/2012	(264,42)
		<b>Bloqueio Judicial</b>		<b>(158,46)</b>
			17/1/2012	(52,88)
			20/1/2012	(14,15)
			23/1/2012	(65,49)
			31/1/2012	(25,94)
		<b>Brasil Telecom</b>		<b>(2.251,01)</b>
		<b>Ceb Luz ESB</b>		<b>(58.716,63)</b>
			18/1/2012	(58.716,63)
		<b>Celso</b>		<b>(654,99)</b>
			3/1/2012	(654,99)
		<b>Celeste Gomes - (Prolar)</b>		<b>(3.462,10)</b>
			11/1/2012	(3.462,10)
		<b>Celpe Luz</b>		<b>(337,85)</b>
		<b>CETIR / MINT Aeroporto</b>		<b>(392,19)</b>
		<b>Celisa</b>		<b>(280,40)</b>
		<b>Condomínio Ed. Cidade de Mana</b>		<b>(265,12)</b>
			10/1/2012	(265,12)
		<b>Condomínio Edifício Cidade de Il</b>		<b>(837,36)</b>
		<b>Condomínio Edifício Cinerama</b>		<b>(258,29)</b>
			4/1/2012	(258,29)
		<b>Condomínio Wecon Center</b>		<b>(1.260,00)</b>
		<b>CONGIF - Contabilidade Serv. Fis</b>		<b>(1.362,50)</b>
		<b>Constant Fiores e Costa Junior</b>		<b>(170,00)</b>
		<b>Descargolle Taunay ADV Jurídico</b>		<b>(27.857,62)</b>
			30/1/2012	(27.857,62)
		<b>Despesa de Viagem</b>		<b>(2.910,03)</b>
			2/1/2012	(138,18)
			6/1/2012	(200,00)
			26/1/2012	(2.252,42)
			27/1/2012	(96,92)
			30/1/2012	(222,51)
		<b>Despesas Bancárias</b>		<b>(2.863,43)</b>
		<b>Despesas Jurídicas</b>		<b>(570,20)</b>
			10/1/2012	(570,20)
		<b>Duc Gas</b>		<b>(145,00)</b>
		<b>Duran Godois ADV Jurídico</b>		<b>(12.275,58)</b>
			30/1/2012	(12.275,58)
		<b>Escritório Contábil VIP</b>		<b>(165,00)</b>
		<b>Farnelli Newark Brasil</b>		<b>(85,75)</b>
		<b>FGTS / Funcionários - Folha Pag</b>		<b>(9.830,87)</b>
		<b>FGTS / Funcionários - Folha Pag</b>		<b>(41.872,26)</b>

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
jan-12	Despesas	FGTS / Funcionários - Folha Pagt		(190,52)
		Fundo Fijo das Filiais		(5.516,95)
		Garbado e Terra ADV		(4.432,50)
		Gomes e Gomes ADV Juridico		(15.016,00)
			31/1/2012	(15.016,00)
		GVT Global Village Telecom		(4.354,98)
		Impostos - JH / Terceiros		(6.732,35)
		Impostos - RG / Terceiros		(17.007,65)
		INSS - Fornecedor / Terceiros - JH		(6.114,10)
		INSS - Fornecedor / Terceiros - R		(3.668,19)
		INSS / Funcionários - Folha Pagt		(6.599,44)
		INSS / Funcionários - Folha Pagt		(27.069,97)
		INSS / Funcionários - Folha Pagt		(155,88)
		IPTU		(13.496,59)
			19/1/2012	(5.295,23)
			30/1/2012	(3.772,80)
			31/1/2012	(4.428,56)
		IPVA		(2.081,85)
		IR dos Funcionários - s/folha pagt		(41.153,47)
		ISS - Terceiros		(612,90)
		Itoil Rio Serviços		(2.800,00)
			13/1/2012	(2.800,00)
		Kinagua		(1.517,83)
		Light		(104.368,20)
		Mario Roberto Pereira ADV Juridico		(1.257,08)
		Nasajon Sistemas (Seller promoc)		(817,24)
		NET Certo Informática		(79,90)
		NET TV		(139,56)
		Nogueira e Simão ADV		(70.654,18)
			30/1/2012	(70.654,18)
		Normando e Cavalcante ADV Juridico		(5.631,00)
			30/1/2012	(5.631,00)
		Outras Despesas		(5.574,53)
			6/1/2012	(626,06)
			9/1/2012	(637,00)
			10/1/2012	(250,20)
			12/1/2012	(26,00)
			17/1/2012	(1.239,79)
			19/1/2012	(1.189,91)
			24/1/2012	(1.080,07)
			27/1/2012	(203,50)
			31/1/2012	(322,00)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
jan-12	Despesas	Oxigas Comercio de Materias		(224,00)
		Pensão Alimentícia		(12.606,01)
		Pessoa e Vilela ADV Juridico		(8.446,50)
		Picorelli Martins Adv.		(2.955,00)
		Predil Condomínio - Rua México		(2.512,08)
			5/1/2012	(2.512,08)
		RB 185 Papelaria Papel.Com		(1.196,18)
		Rossi Siqueira ADV Juridico		(1.477,50)
			30/1/2012	(1.477,50)
		RPA's - CTO		(37.931,87)
		RPA's - Financeiro		(42.371,80)
			2/1/2012	(8.959,78)
			6/1/2012	(6.262,13)
			12/1/2012	(550,00)
			13/1/2012	(11.069,17)
			31/1/2012	(15.530,72)
		RPA's - Jurídico		(26.891,01)
			2/1/2012	(7.685,89)
			30/1/2012	(19.205,12)
		RPB Tecnologia Digitalização		(49.000,00)
		SABESP		(60,86)
		Salários		(344.101,85)
		Seguros		(7.025,14)
			9/1/2012	(2.998,70)
			19/1/2012	(1.775,95)
			30/1/2012	(2.250,49)
		Servigan - Ivanor Grando		(240,20)
		Silvestrin Aviation Consultoria		(4.235,50)
		Telefones		(1.240,19)
			4/1/2012	(263,95)
			10/1/2012	(130,17)
			11/1/2012	(666,31)
			18/1/2012	(28,18)
			23/1/2012	(151,58)
		Ticket Alimentação / Refeição		(55.195,95)
		Transit do Brasil		(7.357,04)
			12/1/2012	(5.468,31)
			19/1/2012	(1.888,73)
		Vale Transporte		(6.729,01)
			5/1/2012	(184,80)
			19/1/2012	(581,86)
			26/1/2012	(5.962,35)
		Vendramin ADV Juridico		(793,50)
			3/1/2012	(193,50)
			30/1/2012	(600,00)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
jan-12	Despesas	Wite Papelaria		(116,95)
		Zagb ADV Juridico	30/1/2012	(35.418,95)
				(35.418,95)
		Amazonas Manaus	6/1/2012	(55,12)
				(55,12)
		SMS ADV Juridico - SETTE CAMI	11/1/2012	(2.955,00)
				(2.955,00)
		Andrey Cavalcanti ADV	30/1/2012	(1.477,50)
				(1.477,50)
		Brasil e Brasil ADV Juridico	30/1/2012	(1.270,81)
				(1.270,81)
		Emmanuel Almeida ADV Juridico	30/1/2012	(1.558,72)
				(1.558,72)
		Gordilho e Pavie Frazão ADV	30/1/2012	(6.289,14)
				(6.289,14)
		Resende e Resende ADV Juridico	30/1/2012	(1.457,96)
				(1.457,96)
		FRB	2/1/2012	(2.785,50)
				(2.785,50)
		Impostos - Pioneira	23/1/2012	(148,11)
				(148,11)
		Fabio Gil Santiago ADV Juridico	30/1/2012	(5.161,75)
				(5.161,75)
		CEDAE	5/1/2012	(2.027,32)
				(2.027,32)
		Condominio Loja Copacabana	10/1/2012	(2.569,71)
				(2.569,71)
		Infotech Serv. Mnt. Informatica	2/1/2012	(1.000,00)
			12/1/2012	(500,00)
				(500,00)
		Condominio Edificio Catllina	2/1/2012	(4.608,00)
				(4.608,00)
		SERVIMICRO Informatica	10/1/2012	(540,00)
				(540,00)
		ISS - Empresa	10/1/2012	(16.000,01)
				(16.000,01)
		LVN Engenharia e Avaliações	2/1/2012	(1.871,50)
				(1.871,50)
		Russomano ADV Juridico	30/1/2012	(5.674,08)
				(5.674,08)
		Condominio HP ADM. Consorcio	2/1/2012	(2.857,73)
				(2.857,73)
		Telefones - Oi Telemar 3463 8464	16/1/2012	(260,10)
				(260,10)
		Telefones - Oi Telemar 3465 2981		(357,07)

5334 5859 2

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
jan-12	Despesas	Telefones - Oi Telem	16/1/2012	(357,07)
		Telefones - Link CGH		(1.292,96)
			18/1/2012	(1.292,96)
		Telefones - Primelink		(1.519,77)
			24/1/2012	(1.519,77)
		HOTEL IBIS		(506,00)
			24/1/2012	(506,00)
		Group Software		(165,00)
			5/1/2012	(165,00)
		ZIBEL Imobiliaria		(545,00)
			2/1/2012	(545,00)
		Casas Bahia		(5.395,50)
			9/1/2012	(5.395,50)
		Condomínio D. João VI - Loja SS		(4.239,15)
			13/1/2012	(4.239,15)
		IR dos Funcionários - s/folha pag		(40.226,98)
			17/1/2012	(40.226,98)
		FOTOCOPIA MOURA		(529,00)
			27/1/2012	(529,00)
		Jl Controle Pragas		(1.386,00)
			27/1/2012	(1.386,00)

Anexo III

STATUS	ANO	MÊS	DATA EN SETOR	FORNECEDORES	VALOR	Em USD
PENDENTE						
	2009					
		12			0,00	
	2009 Total				0,00	
	2010					
		8			76.068,69	
		9			314.043,02	
		10			325.312,07	
		11			323.826,37	
		12			382.683,73	
	2010 Total				1.421.933,88	
	2011					
		1			273.719,03	
		2			305.812,76	
		3			349.397,69	
		4			303.668,66	
		5			322.591,29	

Anexo III

STATUS	ANO	MÊS	DATA EN SETOR	FORNECEDORES	VALOR	Em USD
PENDIENTE	2011					
		6			348.131,93	
		7			306.316,71	
		8			311.472,53	
		9			307.705,05	
		10			304.947,80	
		11			316.814,33	
		12			413.736,30	
	2011 Total				3.864.314,06	
	2012					
		1			254.140,60	

*Handwritten signatures and initials:*  
 MS  
 2012  
 2012



LICKS Associados

1337  
M

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de abril de 2012, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2012.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7

MESA MÁRCIO

RECIBO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS Nº 005482500 20120528



**LICKS** Associados

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida das Empresas

S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;

Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.; e

Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)

**Processo:** 0260447-16.2010.8.19.0001

**Período:** Abril de 2012

5338  
M



337  
M

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL,  
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das massas falidas que compõem a demanda em tela, vem apresentar o relatório do mês de abril de 2012, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial;
- ii. Receitas;
- iii. Despesas;
- iv. Resultado; e
- v. Valores inadimplidos.

*i. Administração Judicial:*

Destacam-se as seguintes atividades desenvolvidas pela administração judicial, em abril de 2012:

a) O Administrador Judicial recebeu em seu escritório os seguintes documentos:

1. Intimação nº 006/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, processo: 10715.000632/2009-17;
2. Intimação nº 1298/2012 da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo: 01777200731402002, Autora: Mariza Eri Sumiyoshi;
3. Intimação nº 1266/2012 da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo: 01479200631402001, Autora: Micheli Duarte Lacerda;



2340  
M

4. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0138900-25.2008.5.04.0008, Partes: Vrg Linhas Aéreas S.A, Instituto Aerus de Seguridade Social (Sob intervenção), S.A Viação Aérea Rio-Grandense (Massa Falida);
5. Notificação nº 2267/2012 da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0083000-19.2008.5.01.0080, Autor: Ricardo José do Nascimento;
6. Notificação nº 3098/2012 da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0087700-28.2008.5.01.0051, Autora: Ane Elisabet Horst;
7. Notificação nº 2738/2012 da 38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0029300-60.2008.5.01.0038, Autor: Francisco Ney Salvador Pinto;
8. Notificação nº 1717/2012 da 46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0030300-81.2002.5.01.0046, Consignante: Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense S.A.;
9. Notificação nº 3371/2012 da 41ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0156400-86.2008.5.01.0041, Autor: Marcelo Mendes;
10. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0085400-32.2008.5.04.0012, Recorrentes: Artur da Silva e Cunha, Vrg Linhas Aéreas S.A., Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A.;
11. Notificação nº 3345/2012 da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0077100-91.2008.5.01.0068, Autora: Célia Mollo Goçaves de Medeiros;



5241  
my

12. Notificação nº 2121/2012 da 40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0068100-88.2007.5.01.0040, Autor: Edison da Silva Rousselet Filho;
13. Notificação nº 2161/2012 da 40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0085500-81.2008.5.01.0040, Autor: Eduardo Cavalcanti Magalhães;
14. Notificação nº 2879/2012 da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0096600-23.2008.5.01.0011, Autor: Terezinha Valderez Barbosa;
15. Mandado de Citação nº MAN. 0047.000714-3/2012 da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo: 0503175-87.2011.4.02.5101, Autora: ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil;
16. Mandado de Citação nº MAN. 0052-003247-2/2012 da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo: 0530473-06.2001.4.02.5101, Autora: Fazenda Nacional;
17. Mandado de Citação nº 0117/2012 da 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0058600-09.2008.5.01.0025, Autora: Symone dos Santos Samary;
18. Mandado de Citação nº 0285/2012 da 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000320-89.2012.5.01.0062, Exeqüente: Raul Denis de Lima Becker;
19. Mandado de Citação nº 0037/2012 da 22ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000937-09.2011.5.01.0022, Exeqüente: Gilberto Botelho Carvalho;
20. Mandado de Citação nº 0090/2012 da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000263-83.2012.5.01.0058, Exeqüente: Diego Cernomoret Fabri;



322  
M

21. Mandado de Citação nº 0284/2012 da 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000084-40.2012.5.01.0062, Executado: Ana Gorete da Silva Murtz;
  22. Carta Precatória nº 00009/2012 da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo: 04453007020065020084, Exequente: José Willian de Abreu Simão;
  23. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0040900-50.2009.5.04.0009, Reclamantes: SATA – Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos (Em Recuperação Judicial), Webjet Linhas Aéreas S.A, S.A Viação Aérea Rio-Grandense (Massa Falida), Ocean Air Linhas Aéreas Ltda;
  24. Notificação nº 4057/2012 da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0157800-90.2008.5.01.0056, Autor: José Carlos Carbon;
  25. Notificação nº 4058/2012 da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0157800-90.2008.5.01.0056, Autor: José Carlos Carbon;
- b) Não há valores para serem restituídos à Administração Judicial a título de reembolso de despesas;
- c) Os advogados contratados pelas massas falidas apresentaram relatório, sobre os processos movidos em face da UNIÃO FEDERAL, em que pleiteiam valores oriundos de reajustes tarifários, bem como relatório sobre os processos movidos em face das Unidades Federativas, em que requerem valores concernentes à restituição de ICMS, que se encontram no Anexo IV e V;

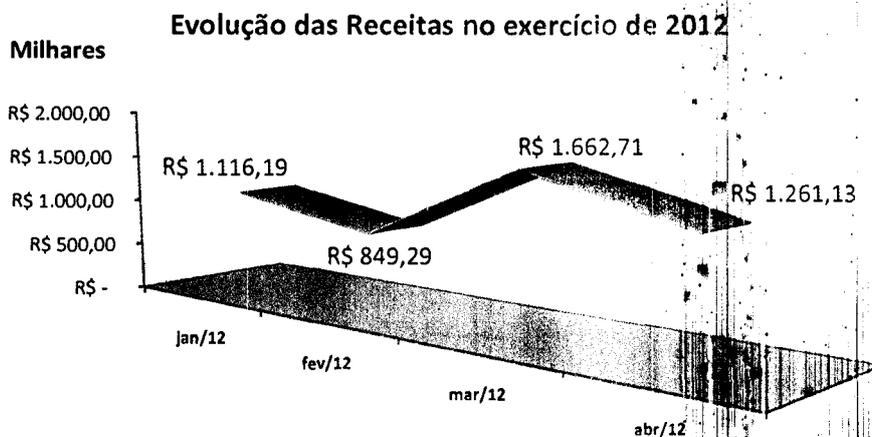
5743  
m

**ii. Receitas:**

As informações acerca da receita da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste (Flex) Linhas Aéreas S.A. estão discriminadas a seguir:

a) As receitas acumuladas no período de 20 de agosto de 2010 até abril de 2012 — *Período Pós-Falência* —, totalizam R\$ 22.191.730,48 (vinte e dois milhões, cento e noventa e um mil e setecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos);

b) O faturamento auferido no mês de abril de 2012 perfaz a importância de R\$ 1.261.127,61 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil e cento e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), cuja apuração mensal está disposta abaixo:

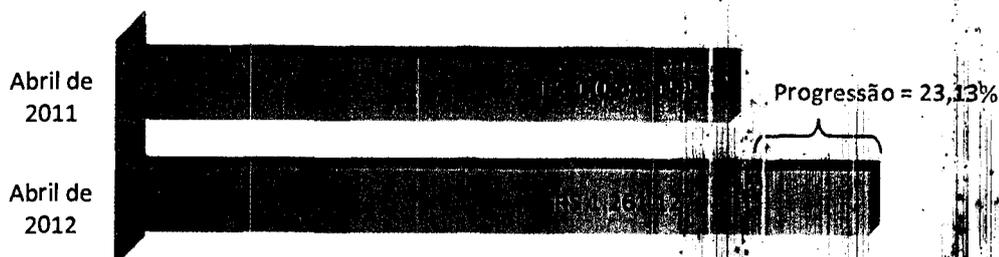




5344  
my

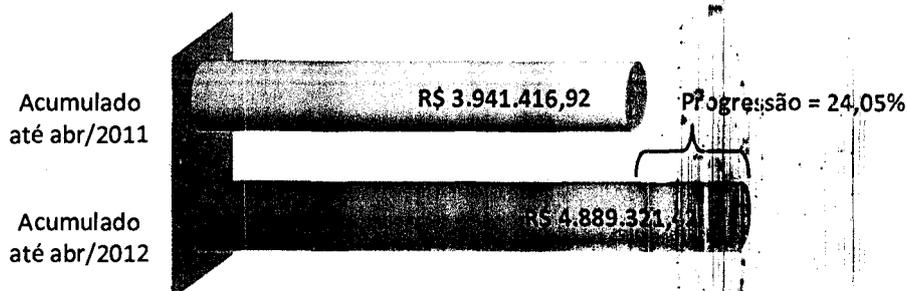
c) Ao confrontar o faturamento exposto acima com o realizado em abril de 2011, verifica-se que houve uma regressão de 23,13% (vinte e três vírgula treze por cento), conforme quadro abaixo:

#### Regressão x Progressão - Receita de abril



d) Ao comparar o faturamento acumulado até o mês de abril nos exercícios de 2011 e 2012, verifica-se que houve uma progressão de 24,05% (vinte e quatro vírgula cinco por cento), conforme gráfico abaixo:

#### Regressão x Progressão - Receita acumulada



SMS  
MM

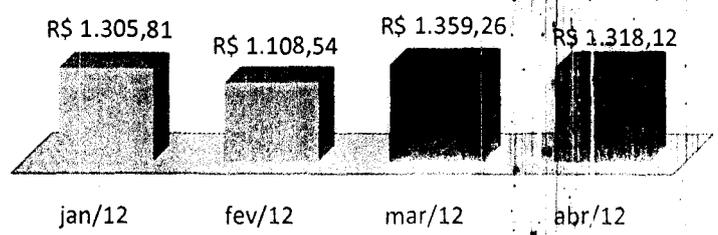


**iii. Despesas:**

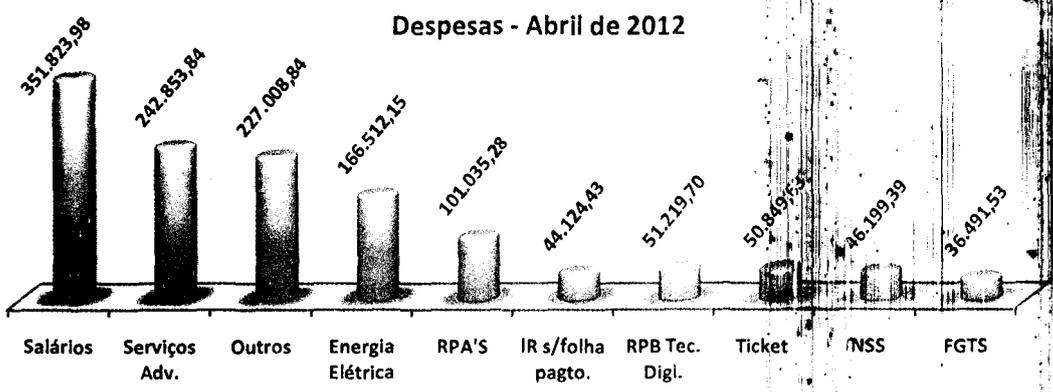
Com relação às despesas incorridas pela massa falida das empresas em questão, destaca-se que:

- a) As despesas pagas acumuladas no período de 20 de agosto de 2010 até abril de 2012 — *Período Pós Falência* —, totalizam R\$ 26.734.892,42 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos);
- b) As despesas pagas no mês de abril de 2012 perfizeram a importância de R\$ 1.318.118,77 (um milhão, trezentos e dezoito mil, cento e dezoito reais e setenta e sete centavos);

**Evolução das despesas no exercício de 2012**



c) Dentre as mais elevadas, destacam-se os salários dos funcionários e despesas com serviços advocatícios, conforme Anexo II e gráfico abaixo:

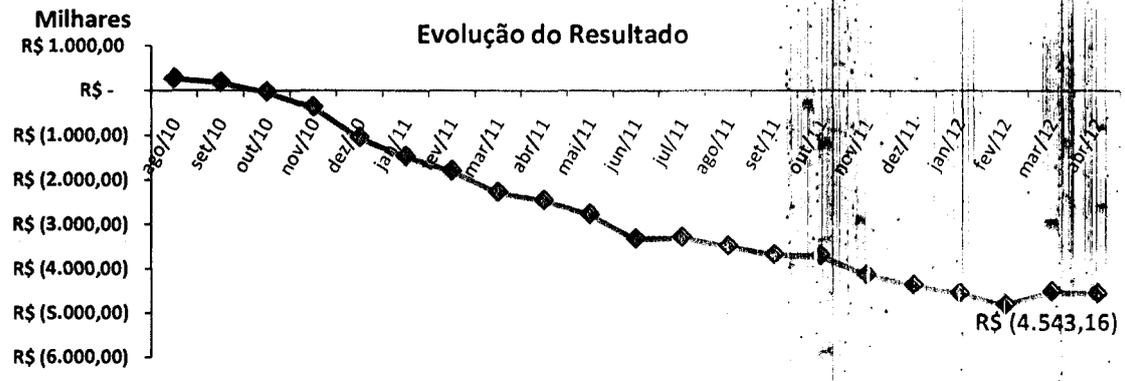


346  
M



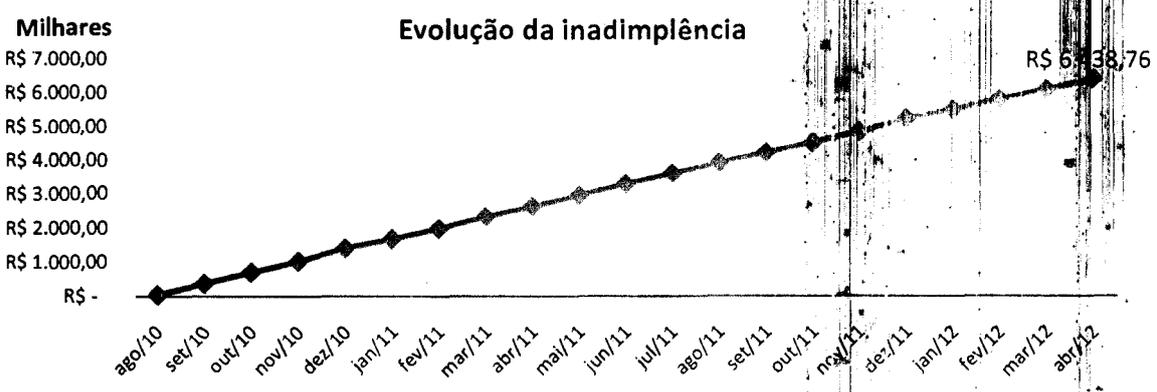
**iv. Resultado:**

Analisadas as informações acima — Receitas e Despesas — verifica-se, que a Massa Falida acumula no período entre 20 de agosto de 2010 até 29 de abril de 2012 o resultado negativo de R\$ 4.543.161,94 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme gráfico abaixo:



**v. Valores inadimplidos:**

Os valores inadimplidos pela massa falida acumulados no período entre 20 de agosto de 2010 e abril de 2012, totalizam R\$6.438.762,70 (seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e setecentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), conforme gráfico a seguir;

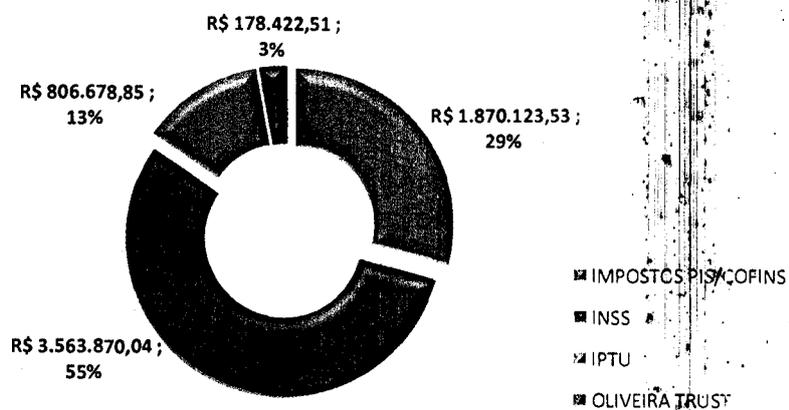


520x  
M



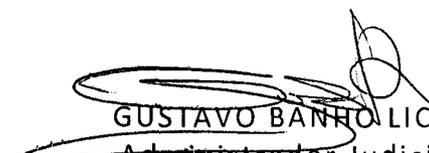
Os valores inadimplidos no período entre 20 de agosto de 2010 a abril de 2012, que são os mais relevantes: INSS, PIS/COFINS, IPTU e com a empresa Oliveira Trust, conforme gráfico abaixo:

Inadimplências mais relevantes - Ago/2010 a Abr/2012



Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2012.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial

3128  
M

**PERÍODO PÓS FALENCIA**  
**RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 30/ABR/2012**

Classe (Tudo)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				
nov-10				327.727,30
dez-10				
jan-11				
fev-11				268.852,02
mar-11				
abr-11				
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
jul-11				24.612,32
ago-11				
set-11				310.633,71
out-11				
nov-11				145.487,13
dez-11				14.947,83
jan-12				
fev-12				
mar-12				302.286,88
abr-12				

Recultas			
		<b>Deposito Recursal</b>	6.766,77
	4/4/2012		6.766,77
	16/4/2012		489,98
	17/4/2012		489,98
		<b>Desbloqueio Judicial</b>	23,54
	17/4/2012		23,54
		<b>Devolução</b>	879,54
	4/4/2012		70,46
	24/4/2012		200,00
	27/4/2012		250,00
		<b>Receita - CTO / ALUGUEIS / E.R/</b>	1.041.989,18
	2/4/2012		61.080,05
	3/4/2012		12.249,10
	4/4/2012		12.953,83
	5/4/2012		143.869,87
	9/4/2012		235.244,36
	10/4/2012		63.886,15
	11/4/2012		4.874,49
	12/4/2012		9.757,31
	13/4/2012		27.876,71
	16/4/2012		90.831,02
	17/4/2012		14.147,50
	18/4/2012		57.774,01
	19/4/2012		2.823,83
	20/4/2012		18.739,99
	23/4/2012		215.307,19
	24/4/2012		45.886,32
	25/4/2012		40.086,65
	26/4/2012		4.103,75
	27/4/2012		7.887,45
	30/4/2012		2.849,60
		<b>Receita - Remessa NYC - Sonair</b>	21.158,43
	27/4/2012		21.158,43

## PERÍODO PÓS FALÊNCIA

RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 30/ABR/2012

Classe (Tudo)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
	CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010			157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				(127.793,21)
nov-10				327.727,30
dez-10				(13.779,00)
jan-11				(113.834,21)
fev-11				265.852,02
mar-11				(433.316,17)
abr-11				(173.510,71)
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
jul-11				24.612,32
ago-11				(42.533,94)
set-11				310.633,71
out-11				(103.333,37)
nov-11				145.487,13
dez-11				14.947,83
jan-12				(219.026,00)
fev-12				(2.251,10)
mar-12				302.286,88
abr-12				(1.033,13)

## Receitas

1.266.038,38

## Despesas

<u>Adiantamento Viagem</u>		(2.400,00)
	9/4/2012	(2.000,00)
	27/4/2012	(400,00)
<u>Aluguel Maqui Laidks Lopes</u>		(926,70)
	5/4/2012	(926,70)
<u>ANAC</u>		(230,00)
	12/4/2012	(230,00)
<u>Araújo Melo ADV Jurídico</u>		(616,03)
	9/4/2012	(616,03)
<u>Associações e Sindicatos</u>		(9.010,74)
	4/4/2012	(521,92)
	27/4/2012	(8.488,82)
<u>Automatos Locação Maq.</u>		(534,76)

538

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
abr-12	Despesas	Automatos Locação	24/4/2012	(534,76)
		Azambuja e Kriger ADV Jurídica	9/4/2012	(20.271,61)
		BBC - Vigilância Monitoramento	9/4/2012	(132,22)
		Beta Processamento de dados	5/4/2012	(101,09)
		Bloqueio Judicial	13/4/2012	(274,18)
			17/4/2012	(23,54)
			23/4/2012	(43,95)
			30/4/2012	(70,60)
		Brasil Telecom	2/4/2012	(136,09)
			19/4/2012	(3.481,73)
			24/4/2012	(727,26)
		Ceb Luz BSI3	18/4/2012	(1.860,00)
		Celeesc	2/4/2012	(894,47)
		Celeste Gomes - (Prolar)	17/4/2012	(68.953,01)
		Celpe Luz	26/4/2012	(68.953,01)
		CETTR / MNT Aeroporto	19/4/2012	(317,04)
		Coelba	10/4/2012	(397,48)
		Condomínio Ed. Cidade de Man	9/4/2012	(266,36)
		Condomínio Edifício Cidade de	12/4/2012	(265,12)
		Condomínio Wecon Center	5/4/2012	(947,95)
		CONSIF - Contabilidade Serv. F	5/4/2012	(947,95)
		Constant Pires e Costa Junior	9/4/2012	(1.660,00)
		Descraginolle Taunay ADV Jurid	9/4/2012	(1.555,00)
		Despesa de Viagem	25/4/2012	(1.555,00)
		Despesas Bancárias	2/4/2012	(3.931,24)
			3/4/2012	(3.931,24)
			4/4/2012	(27.857,62)
			5/4/2012	(27.857,62)
			10/4/2012	(544,00)
			11/4/2012	(544,00)
			12/4/2012	(544,00)
			13/4/2012	(544,00)

535

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
abr-12	Despesas	Despesas Bancárias	16/4/2012	(57,98)
			17/4/2012	(8,00)
			18/4/2012	(80,00)
			19/4/2012	(61,17)
			20/4/2012	(48,00)
			23/4/2012	(394,80)
			24/4/2012	(184,00)
			25/4/2012	(86,00)
			26/4/2012	(32,00)
			27/4/2012	(1.006,73)
			30/4/2012	(8,00)
		<b>Despesas Jurídicas</b>		<b>(791,25)</b>
			9/4/2012	(791,25)
		<b>Duc Gas</b>		<b>(640,00)</b>
			5/4/2012	(190,00)
			19/4/2012	(450,00)
		<b>Duran Godois ADV Jurídico</b>		<b>(9.631,82)</b>
			9/4/2012	(9.631,82)
		<b>Escritório Contábil VIP</b>		<b>(188,00)</b>
			16/4/2012	(188,00)
		<b>FGTS / Funcionários - Folha Pag</b>		<b>(7.196,95)</b>
			4/4/2012	(7.196,95)
		<b>FGTS / Funcionários - Folha Pag</b>		<b>(29.183,90)</b>
			4/4/2012	(29.183,90)
		<b>FGTS / Funcionários - Folha Pag</b>		<b>(110,68)</b>
			4/4/2012	(110,68)
		<b>Fundo Fixo das Filiais</b>		<b>(15.061,21)</b>
			9/4/2012	(1.965,54)
			10/4/2012	(2.638,85)
			16/4/2012	(2.456,82)
			19/4/2012	(4.000,00)
			27/4/2012	(4.000,00)
		<b>Garbado e Terra ADV</b>		<b>(4.432,50)</b>
			9/4/2012	(4.432,50)
		<b>Gomes e Gomes ADV Jurídico</b>		<b>(15.016,00)</b>
			9/4/2012	(15.016,00)
		<b>GVT Global Village Telecom</b>		<b>(1.995,42)</b>
			2/4/2012	(1.610,19)
			20/4/2012	(385,23)
		<b>Impostos - J-1 / Terceiros</b>		<b>(4.083,83)</b>
			20/4/2012	(4.083,83)
		<b>Impostos - RG / Terceiros</b>		<b>(16.904,45)</b>
			20/4/2012	(6.226,67)
			27/4/2012	(10.677,78)
		<b>INSS - Fornecedor / Terceiros</b>		<b>(7.307,37)</b>
			17/4/2012	(7.307,37)
		<b>INSS - Fornecedor / Terceiros - F</b>		<b>(3.665,80)</b>
			17/4/2012	(3.178,00)
			20/4/2012	(487,80)
		<b>INSS / Funcionários - Folha Pag</b>		<b>(7.295,45)</b>
			17/4/2012	(7.295,45)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
abr-12	Despesas	INSS / Funcionários - Folha Pag	17/4/2012	(27.806,26)
				(27.806,26)
		INSS / Funcionários - Folha Pag	17/4/2012	(124,51)
				(124,51)
		IPTU	9/4/2012	(19.708,62)
			11/4/2012	(15.737,70)
			12/4/2012	(198,12)
				(3.772,80)
		IPVA	11/4/2012	(406,97)
				(406,97)
		IR dos Funcionários - s/folha pa	17/4/2012	(44.124,43)
				(44.124,43)
		ISS - Terceiros	12/4/2012	(1.526,21)
			16/4/2012	(452,09)
				(1.074,12)
		Kinagun	5/4/2012	(1.517,83)
				(1.517,83)
		Lersch Traduções	9/4/2012	(500,00)
			18/4/2012	(250,00)
				(250,00)
		Light	24/4/2012	(92.872,48)
			27/4/2012	(92.160,69)
				(711,79)
		Mario Roberto Pereira ADV Juri	9/4/2012	(1.257,08)
				(1.257,08)
		Metrofile	9/4/2012	(4.134,27)
				(4.134,27)
		Nasaion Sistemas (Seller promo	26/4/2012	(817,24)
				(817,24)
		NET TV	9/4/2012	(139,56)
				(139,56)
		Nogueira e Simão ADV	9/4/2012	(66.017,14)
			26/4/2012	(63.163,40)
				(2.853,74)
		Normando Cavalcante ADV Ju	9/4/2012	(5.631,00)
				(5.631,00)
		Outras Despesas	4/4/2012	(4.601,83)
			11/4/2012	(99,12)
			16/4/2012	(598,52)
			17/4/2012	(40,13)
			18/4/2012	(441,45)
			19/4/2012	(2.198,03)
			20/4/2012	(535,22)
			26/4/2012	(40,13)
				(649,23)
		Oxigas Comercio de Materias	20/4/2012	(288,00)
				(288,00)
		Pensão Alimenticia	4/4/2012	(14.215,22)
				(14.215,22)
		Pessoa e Vilela ADV Juridico		(8.446,50)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
abr-12	Despesas	Pessoa e Vilela ADV	2/4/2012	(8.446,50)
		<b>Picorelli Martins Adv.</b>		<b>(2.955,00)</b>
			9/4/2012	(2.955,00)
		<b>Point Roberto Copiadora</b>		<b>(122,70)</b>
			17/4/2012	(122,70)
		<b>RB 185 Papelaria Papel.Com</b>		<b>(1.603,17)</b>
			9/4/2012	(317,30)
			18/4/2012	(940,16)
			20/4/2012	(19,08)
			27/4/2012	(326,63)
		<b>Rossi Siqueira ADV Juridico.</b>		<b>(1.477,50)</b>
			9/4/2012	(1.477,50)
		<b>RPA's - CTO</b>		<b>(35.919,42)</b>
			2/4/2012	(32.261,52)
			13/4/2012	(1.400,00)
			27/4/2012	(1.510,30)
			30/4/2012	(747,60)
		<b>RPA's - Financeiro</b>		<b>(39.740,45)</b>
			2/4/2012	(12.096,09)
			13/4/2012	(12.151,14)
			27/4/2012	(15.493,22)
		<b>RPA's - Juridico</b>		<b>(25.375,41)</b>
			2/4/2012	(8.141,20)
			4/4/2012	(310,00)
			9/4/2012	(16.924,21)
		<b>RPB Tecnologia Digitalização</b>		<b>(51.219,70)</b>
			9/4/2012	(51.219,70)
		<b>SABESP</b>		<b>(60,86)</b>
			26/4/2012	(60,86)
		<b>Salários</b>		<b>(351.823,98)</b>
			2/4/2012	(336.622,90)
			4/4/2012	(4.608,27)
			5/4/2012	(790,00)
			11/4/2012	(2.207,01)
			18/4/2012	(965,81)
			26/4/2012	(6.629,99)
		<b>Seguros</b>		<b>(8.425,74)</b>
			9/4/2012	(2.891,32)
			10/4/2012	(756,24)
			19/4/2012	(1.668,57)
			25/4/2012	(859,12)
			27/4/2012	(2.250,49)
		<b>Servigan - Ivanor Grando</b>		<b>(240,20)</b>
			10/4/2012	(240,20)
		<b>STS Escola de Aviação Civil</b>		<b>(432,01)</b>
			9/4/2012	(432,01)
		<b>Telefones</b>		<b>(401,74)</b>
			4/4/2012	(189,49)
			9/4/2012	(177,91)
			24/4/2012	(34,34)
		<b>Ticket Alimentação / Refeição</b>		<b>(50.849,63)</b>
			12/4/2012	(105,39)
			17/4/2012	(277,59)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
abr-12	Despesas	Ticket Alimentação	24/4/2012	(50.466,65)
		Transit do Brasil		(6.412,31)
			11/4/2012	(4.469,19)
			27/4/2012	(1.943,12)
		Vale Transporte		(7.699,77)
			24/4/2012	(7.699,77)
		Vendramin ADV Juridico		(600,00)
			9/4/2012	(600,00)
		Zago ADV Juridico		(35.418,95)
			9/4/2012	(35.418,95)
		Amazonas Manaus		(27,03)
			27/4/2012	(27,03)
		SMS ADV Juridico - SETTE CAM		(2.955,00)
			9/4/2012	(2.955,00)
		Andrey Cavalcanti ADV		(1.477,50)
			9/4/2012	(1.477,50)
		Brasil e Brasil ADV Juridico		(1.270,81)
			9/4/2012	(1.270,81)
		Emmanuel Almeida ADV Juridico		(1.558,72)
			9/4/2012	(1.558,72)
		Gordilho e Favia Frazão ADV		(6.289,14)
			9/4/2012	(6.289,14)
		Resende e Resende ADV Juridico		(1.457,96)
			9/4/2012	(1.457,96)
		FRB		(2.865,89)
			4/4/2012	(2.865,89)
		BNI - Estudo Patrimonial		(23.600,00)
			3/4/2012	(13.600,00)
			9/4/2012	(10.000,00)
		Impostos - Fionelra		(148,22)
			20/4/2012	(148,22)
		Guaru Boat Escorregadeira		(4.010,00)

## Anexo II

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
abr-12	Despesas	Guaru Boat Escorreg	13/4/2012	(4.010,00)
		Fabio Gil Santiago ADV Juridico	9/4/2012	(5.161,75)
		Grafica Valmar	5/4/2012	(590,00)
		CEDAE	5/4/2012	(3.568,32)
		Condominio Loja Copacabana -	9/4/2012	(2.569,71)
		Aruda Alvim ADV Juridico	26/4/2012	(502,29)
		Condominio Edificio Catilina	2/4/2012	(2.144,00)
		PENNA & JUNIOR ADV Juridico	9/4/2012	(12.946,60)
		ISS - Empresa	10/4/2012	(16.151,50)
		Russoniano ADV Juridico	9/4/2012	(5.674,08)
		DIMASEG	5/4/2012	(402,35)
		Condominio HP ADM. Consolag	2/4/2012	(8.146,06)
		Telefones - OI Telemar 3463 846	16/4/2012	(331,66)
		Telefones - OI Telemar 3465 298	16/4/2012	(374,05)
		Telefones - Link CGH	16/4/2012	(1.292,96)
		Telefones - OI Telemar 2462 331	10/4/2012	(269,29)
		Telefones - OI Telemar 3243 018	10/4/2012	(288,66)
		Telefones - Primelink	25/4/2012	(1.552,22)
		HOTEL BIS	18/4/2012	(255,00)
		Group Software	5/4/2012	(165,00)
		ART BOOK	5/4/2012	(1.857,60)
		Brazimpres	9/4/2012	(70,00)
		MALAGUETA Restaurante	5/4/2012	(9.701,35)

## Anexo II

2356

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
abr-12	Despesas	MALAGUETA Restaur	26/4/2012	(5.047,20)
		PONTO SUL INFORMATICA	13/4/2012	(1.400,00)
		TECNO-HALL	13/4/2012	(135,00)
		EMBASA	17/4/2012	(1.163,75)
		EMPRESA BRAS. SEGURANCA	17/4/2012	(900,00)
		UPGRADE Com de Informatica	18/4/2012	(869,86)
		JET PACK EXPRESS	27/4/2012	(2.890,50)

Anexo III

STATUS	ANO	MÊS	DATA EN SETOR	FORNECEDORES	VALOR	Em USD
PENDENTE						
	<b>2009</b>					
		12				0,00
	<b>2009 Total</b>					0,00
	<b>2010</b>					
		8				76.068,69
		9				314.043,02
		10				325.312,07
		11				323.826,37
		12				382.683,73
	<b>2010 Total</b>					1.421.933,88
	<b>2011</b>					
		1				273.719,01
		2				305.812,76
		3				349.397,69
		4				303.668,66
		5				322.591,29

1357

Anexo III

STATUS	ANO	MÉS	DATA EN SETOR	FORNECEDORES	VALOR Em USD
PENDIENTE	2011				
		6			348.131,93
		7			306.316,71
		8			311.472,53
		9			307.705,05
		10			304.947,80
		11			316.814,33
		12			413.736,30
	<b>2011 Total</b>				<b>3.864.314,06</b>
	2012				
		1			254.140,60
		2			310.521,15
		3			297.153,05
		4			290.699,96
		5			197.030,83
		6			41.967,70

*Handwritten signature or initials*

Anexo III

STATUS	ANO	MÊS	DATA EN SETOR	FORNECEDORES	VALOR Em USD
PENDENTE	2012	7			41.967,70
		8			41.967,70
		9			41.967,70
		10			41.967,70
		11			41.967,70
	2012 Total				1.601.351,79
<b>PENDENTE Total</b>					<b>6.887.599,73</b>
<b>Total geral</b>					<b>6.887.599,73</b>

537

2/2/20  
1/1

# Anexo IV

## Relatório

15/05/2012 as 16:56:10

**Pasta:** 015136  
**Tribunal/Foro:** STJ - Superior Tribunal de Justiça  
**Vara/Turma:** 2ª Turma  
**Classe:** RESP - Recurso Especial  
**Número:** 1288075  
**Número complementar:** 2011/0250816-9  
**Comarca/Cidade:** DF  
**Juiz/Relator:** HERMAN BENJAMIN  
**Matéria:** C107 INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS  
**Advogado Responsável:** LUIZ RENATO BETTIOL  
**Resumo:** Ação Ordinária objetivando a indenização por quebra do contrato de concessão em razão da defasagem tarifária imposta pelo poder concedente.  
**Valor da Causa:** R\$ 25.878.573,00 em 01/01/1997  
**Valor da Causa atualizado:**  
**Provisionamento:** R\$ 0,00  
**Auditoria:** Processo extinto sem julgamento de mérito na primeira instância, ante a ausência de prévio requerimento administrativo. Dado provimento à apelação da Nordeste no TRF. Recurso Especial da União provido para renovar o julgamento no TRF. Ação julgada improcedente no TRF. Recursos especial e extraordinário da Nordeste admitidos.  
**Situação:** Aguarda julgamento do Recurso Especial da autora.  
**Partes:**  

---

**Recte.** NORDESTE LINHAS AEREAS REGIONAIS S/A  
**Recdo.** UNIÃO FEDERAL

Trata-se de ação de indenização ajuizada pela NORDESTE LINHAS AÉREA S/A em 19/12/1994 (AO nº. 94.00.15717-7) em face da União Federal, na qual se busca a reparação dos prejuízos sofridos em função da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão de transportes aéreos estabelecido entre a empresa e a ré, em virtude da política de reajustes tarifários aquém dos necessários para que fosse mantido o serviço adequado exigido, aplicada pelo Poder Concedente a partir de dezembro de 1989 até janeiro de 1992, o que veio a acarretar uma substancial perda de receita por parte da autora.

Em 27/03/1995 a União Federal apresentou contestação à ação.

Em 07/04/1995, a autora apresentou réplica.

Em 05/05/1995, a NORDESTE LINHAS AÉREA S/A requereu produção de prova pericial, pedido que foi deferido em decisão datada de 30/04/1996.

Os dois laudos periciais, o primeiro datado de março e o segundo de dezembro de 1997, confirmaram o desequilíbrio do contrato, indicando a procedência da ação.

Após as razões finais pela autora, o eminente Juiz Federal Substituto da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF, Dr. Manoel José Ferreira Nunes – em novembro de 1998 –, extinguiu o processo sem resolução do mérito, por entender carente a ação por falta de interesse de agir.

Na seqüência, foram opostos declaratórios pela NORDESTE LINHAS AÉREA S/A, os quais restaram rejeitados.

Irresignada, a autora apelou (AC nº. 1999.01.00.028625-0).

Em junho de 2000 a União requereu a intimação do MPF para atuação como *custus legis*.

Ao apreciar a apelação, a Terceira Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região entendeu por bem, a unanimidade, dar provimento à apelação cível para anular a sentença *a quo*, determinando a baixa dos autos para a prolação de novo julgamento. O órgão julgador também decidiu pela desnecessidade de intervenção do MPF como *custus legis* (DJ de 10/07/2003).

5362  
M

Foram opostos embargos de declaração pelo MPF e pela União Federal e ambos foram rejeitados pela Terceira Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (DJ de 27/11/2003).

A União interpôs recursos extraordinário e especial, em fevereiro/2004.

No Recurso Especial, alegou violação a diversos dispositivos de leis federais, pelas seguintes razões: i) o TRF1 afastou a necessidade de intervenção do MPF no feito; ii) a União não foi intimada da primeira data de julgamento da apelação, o qual acabou por não ser realizado em virtude de retirada de pauta requerida pela apelante; iii) o julgamento, que ocorreu no dia 22/03/2003, não foi precedido de sua nova inclusão em pauta, não obstante a modificação da relatoria do feito e do seu julgamento após o transcurso de mais de um ano; iv) ausência de intimação pessoal da União no tocante à inclusão em pauta; v) ausência de envio dos autos ao juiz revisor antes do julgamento; vi) ausência do interesse de agir da NORDESTE LINHAS AÉREA S/A; vii) o posicionamento do TRF1 diverge da jurisprudência do TJDFT, que em caso análogo visualiza o interesse público da questão, o que justifica a intervenção do MPF.

O MPF interpôs somente Recurso Especial.

Os recursos da União foram inadmitidos e o do MPF admitido.

A União interpôs agravo de instrumento contra a decisão que inadmitiu seus recursos.

O AG/REsp da União foi provido no STJ para determinar a subida do seu recurso especial que acabou apensado ao Recurso especial do MPF (nº 736.610).

Assim, em 01/09/2009, a i. 2ª Turma do STJ, à unanimidade, deu provimento ao recurso da União para renovar o julgamento no TRF com prévia intimação da União, julgando prejudicado o recurso do MPF.

O processo foi então remetido ao TRF1ª Região, e recebido na Coordenadoria de Recursos em 03/03/2010. Foi incluído na pauta de julgamento do dia 16/08/2010 e a 5ª Turma, à unanimidade, deu-se provimento à apelação da autora, reformando-se a sentença que extinguiu a ação sem julgamento de mérito, mas julgou improcedente o pedido.

Foram opostos Embargos de Declaração pela NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A. Em seguida, apresentada Impugnação aos Embargos pela

Fazenda Nacional. A turma, à unanimidade rejeitou-se os Embargos de Declaração.

Logo, NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A interpôs Recurso Extraordinário e Recurso Especial contra o acórdão de improcedência da pretensão indenizatória.

Em 11/05/2011, foram apresentadas contrarrazões pela Advocacia Geral da União.

Foram admitidos ambos os recursos interpostos pela NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, sedo que o especial foi distribuído ao Ministro Herman Benjamin em 14/11/2011 e aguarda julgamento.

Brasília, 17 de maio de 2012

Advocacia Bettiol

1369  
M

Ref. Insuficiência tarifária

1. A Varig ajuizou a ação de indenização sob o fundamento de que o congelamento das tarifas, por ato governamental, trouxe-lhe prejuízos (rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão). Pediu o ressarcimento com a inclusão de danos emergentes e lucros cessantes, acrescidos de correção monetária e juros.

2. A União foi condenada (em 1995) ao pagamento do valor de R\$ 2.236.654.126,92. Esta importância deveria ser acrescida de correção monetária a partir do laudo do perito oficial (março/1995) e juros de mora de 1% ao mês, também a partir do laudo (março/1995).

3. O Tribunal Regional Federal, dando provimento ao recurso da União, modificou parcialmente a sentença de primeira instância para:

- Excluir da condenação as perdas ocorridas até fevereiro/88, em razão da prescrição. Somente a partir de março/88 deverão ser consideradas as perdas sofridas;
- Excluir da condenação os lucros cessantes e os chamados juros de mercado, somente devendo incidir os juros de mora, no percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento);
- Quanto aos expurgos inflacionários, devidos desde 1988, decidiu o TRF que em janeiro/1989 o percentual expurgado foi de 42,72% (quarenta e dois virgula setenta e dois por cento);

4. Esta decisão do TRF/1ª Região foi integralmente mantida pela 1ª Turma do STJ, salvo no tocante aos honorários de advogado devidos pela União, reduzidos para 5% do valor da condenação.

5366  
M

5. Para se apurar o valor *atual* da indenização somente solicitando o concurso de técnico, já que os cálculos exigidos envolvem operações especializadas próprias da atividade contábil.

6. A decisão do STJ foi impugnada pela União Federal e pelo Ministério Público, sem êxito, com a interposição de **embargos de divergência**, tendo sido autuados no STJ como ERESP 628806.

7. Ainda perante o STJ, houve a extração de carta de sentença, com o intuito de dar início a uma execução provisória, bem como a admissão do AERUS nos autos como assistente simples.

**13. Em 19.11.07 o acórdão do STJ transitou em julgado.**

14. No mesmo dia, **20.11.07, os autos foram remetidos ao STF** para apreciação dos recursos extraordinários interpostos pela União Federal e pelo Ministério Público perante o TRF/1ª.

15. No seu primeiro recurso extraordinário a União questiona diretamente a constitucionalidade do direito ao ressarcimento das perdas, sustentando que a decisão no caso da Transbrasil não esgotou o tema.

16. Já o segundo recurso extraordinário da União, assim como o recurso do Ministério Público, alega ofensa a preceitos constitucionais, sustentando a existência do interesse público a justificar a sua intervenção obrigatória no feito, proposição que, se acolhida, imporá a anulação do processo *ab initio*, para permitir a citação do órgão desde a formação da relação processual.

17. Os autos foram **recebidos no STF, em 22.11.07**, e **distribuídos à Ministra Carmem Lúcia** em 26.11.07, autuados sob o número RE 571.969. Concluídos à Ministra desde o dia 27.11.07, foi proferido despacho em 13.12.07, determinando a remessa dos autos à PGR.

18. Em 11.03.08, os autos foram recebidos da PGR com parecer pelo não conhecimento do primeiro recurso extraordinário da União, pelo desprovimento do seu segundo apelo extremo e pelo provimento do recurso do Ministério Público.

19. Os autos foram conclusos à Ministra Relatora em 11.03.08 e, novamente, conclusos em 26.09.08, depois de diversos incidentes processuais. **Em 18.12.08 foi determinada a inclusão do feito em pauta.**

20. Em 24.03.09, entretanto, antes que o processo fosse julgado, a Varig formulou **pedido de adiamento** por sessenta dias, o qual foi deferido pela Relatora no mesmo dia.

21. Em 16.06.09 houve **pedido de suspensão**, acolhido por meio de despacho em 24.06.09.

22. Em 12.03.10, os autos foram conclusos à Ministra Relatora.

23. Após inúmeros incidentes processuais, tais como diversas penhoras no rosto dos autos, os autos permanecem até o presente momento aguardando nova inclusão em pauta para julgamento, sendo que a última conclusão à relatora data de 23.08.11.

24. Na data de hoje, 18.05.12, foi proferido o seguinte despacho pela Relatora solicitando a inclusão do caso em pauta para julgamento com urgência:

*"(...) A repercussão social do caso em exame e as gravíssimas consequências para as partes mais carentes conduzem-me a requerer, com urgência e prioridade, seja o processo reincluído em pauta para julgamento o mais rápido possível, pois, como antes mencionado, desde o final de 2008 estou habilitada a votar e o processo foi liberado para a pauta desde fevereiro de 2009, somente sendo suspenso o seu prosseguimento pedido das partes pelos seus advogados (...)"*

Brasília, 18 de maio de 2012.

**Emiliano Alves Aguiar**

**GORDILHO, PAVIE E FRAZÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

1309  
M

Relatório da Ação Ordinária n. 9300077759

A Rio-Sul ajuizou ação ordinária de indenização contra a União Federal -- autuada sob o n. 9300077759 e distribuída para a 17ª Vara Federal desta Capital --, sob o fundamento de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em razão do congelamento tarifário, objetivando o recebimento de indenização pelas perdas sofridas. Consta do pedido:

*"Essa justa indenização deverá corresponder ao valor que vier a ser apurado na prova pericial, que fica desde já expressamente requerida, no qual deverão ser incluídos os danos sofridos pela autora, que se decompõem em danos emergentes e lucros cessantes, acrescidos de correção monetária e juros.*

*Com relação a estes, evidentemente, deverão ser juros de mercado, equivalentes aos dos empréstimos obtidos pela autora para satisfação de seus compromissos, visto que foi obrigada a, em todo esse período de insuficiência tarifária, recorrer ao mercado financeiro para poder honrar suas obrigações trabalhistas, inclusive."*

A sentença julgou procedente a ação, condenando a União ao pagamento da verba indenizatória de R\$ 92.411.322,15 (noventa e dois milhões quatrocentos e onze mil e trezentos e vinte e dois reais e quinze centavos) para o mês de março de 1995, tomando por base o laudo pericial do expert do juízo. Neste valor já estão incluídos os expurgos inflacionários, acrescida correção monetária a partir da data do laudo (março de 1995) e juros de mora, de 1% ao mês, também incidentes a partir de março de 1995.

A União Federal foi condenada, ainda, a reembolsar a Rio Sul as custas processuais e honorários periciais e em honorários advocatícios de 10% do valor final da condenação.

O TRF/1ª Região, onde foi autuado sob o n. 96.01.11459-9, negou provimento à apelação da Rio Sul e deu parcial provimento à apelação da Fazenda Nacional e à remessa oficial para julgar procedente, em parte, o pedido. Foram excluídas da indenização as parcelas anteriores a outubro de 1987 e aquelas alcançadas pela prescrição quinquenal, bem como os índices de correção monetária expurgados, o que será apurado em liquidação de sentença, conforme a fundamentação abaixo transcrita.

*“Administrativo e Processual Civil – Concessionária de Transporte Aéreo – Quebra do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato – Congelamento de Tarifas – Indenização – Limitações – Prescrição – Intervenção do Ministério Público*

- 1. Inexiste nulidade processual por falta de intervenção do Ministério Público se, em razão de matéria, ela não era obrigatória, além do que ocorreu em segunda instância, o que supre eventual irregularidade anterior*
- 2. Nos termos do artigo 162 do Código Civil, a prescrição pode ser alegada em qualquer instância pela parte a quem aproveita.*
- 3. Em se tratando de concessão de serviço de transporte aéreo, verificando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão do congelamento de tarifas, impõe-se ao concedente a obrigação de indenizar os prejuízos efetivamente suportados pela concessionária, conforme apurados pela perícia.*
- 4. Não se incluem, entretanto, na indenização deferida perdas atribuídas a alegado agravamento do endividamento da concessionária, eis que não demonstrada a relação de causa e efeito indispensável ao acolhimento da pretensão: nem aquelas anteriores a 17.6.88, atingidas que foram pela prescrição.*
- 5. Valores indenizatórios sujeitos à correção monetária, computando-se os expurgos inflacionários e o percentual de 42,72% para janeiro de 1989 (Plano Verão) e a juros moratórios de 6% ao ano, incidentes ambas a partir do latido, como estabelecido na sentença.*
- 6. Percentual dos honorários de advogado reduzidos para 5%.*
- 7. Apelação da autora improvida.*
- 8. Provimento parcial da apelação da União Federal e da remessa.”*

Com o objetivo de fazer prevalecer o voto vencido, do Des. Olindo Menezes -- que deu provimento à apelação da União para reformando a sentença, julgar improcedente a ação --, a União Federal e o Ministério Público Federal interpuseram recurso denominado Embargos Infringentes (200201000154010), que foram acolhidos pela 3ª Seção, à unanimidade, em 25.08.09. Em 28.09.09 a Rio Sul opôs embargos de declaração, rejeitados, também à unanimidade, em 20.10.09. Em 24.11.09, a Rio Sul interpôs recurso especial e extraordinário. As contra-razões aos referidos recursos foram apresentadas em 28.01.10. Em 12.11.10, foi proferida decisão pela Presidência do TRF admitindo o processamento do recurso especial e do recurso extraordinário. Os autos encontram-se no setor de digitalização desde 29.04.11. **Em 28.09.11, os autos foram digitalizados e enviados ao STJ.**

Em 04.10.11, o processo foi recebido eletronicamente pelo STJ distribuído e autuado como REsp 1.287.062. Em 08.11.11, foi distribuído ao Ministro Castro Meira, na 2ª Turma. Em 18.11.11, foi aberta vista ao Ministério Público para Parecer. Em 16.12.11, os autos foram devolvidos do Ministério Público com parecer assinado pelo Procurador Regional da República Paulo Eduardo Bueno, pelo *"improvemento do recurso especial com a integral manutenção do julgado atacado"*. Os autos encontram-se conclusos ao relator desde 19.12.11.

Caso venham a ser providos os recursos, especial e extraordinário, interpostos pela Rio Sul contra o acórdão dos embargos infringentes, subsistirá a necessidade de apreciação do (a) recurso especial interposto pela Rio-Sul, do (b) recurso especial interposto pela União Federal e do (c) Recurso Extraordinário interposto pela União Federal, todos contra o acórdão da apelação, que poderá ser restabelecido com o provimento dos referidos recursos.

No recurso interposto contra o acórdão da apelação, que poderá vir a ser apreciado ou não, a depender do êxito dos recurso interposto contra o acórdão dos embargos infringentes, a Rio Sul requer a inclusão dos lucros cessantes, incluindo a parcela relativa ao impacto da defasagem tarifária no aumento do endividamento da empresa e os juros de mercado constantes do laudo pericial oficial e do assistente técnico ou em quantum a ser apurado em liquidação de sentença.

O recurso especial e o recurso extraordinário da União Federal visam a declaração de nulidade dos atos processuais a partir da contestação e, igualmente, poderão restar prejudicados caso os recursos da Rio Sul, interpostos contra o acórdão dos embargos infringentes, não sejam providos.

Brasília, 18 de maio de 2012.

**Emiliano Alves Aguiar**

**GORDILHO, PAVIE E FRAZÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

## ANEXO V

1020116811	S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	ESTADO DO ACRE	4.366.775,60	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	Processo aguardando início da perícia contábil	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
1020085851	S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	ESTADO DE ALAGOAS	15.890.201,94	Possível	Despacho	Conhecimento	Processo transitado em julgado (decisão favorável). Elaboração cálculos em Março 2011	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
001.02.008584-3	NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.	ESTADO DE ALAGOAS	17.827,97	Possível	Despacho	Conhecimento	Sentença Procedente. Aguardando julgamento Apelação	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
1020309385	S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	Estado do Amazonas	70.779.885,79	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	Processo transitado em julgado (decisão favorável). Elaboração cálculos em Março 2011	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
6848/2002	S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	ESTADO DO AMAPÁ	983.637,27	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	Varig perdeu o processo tendo em vista que o Recurso Especial foi interposto em 18/07/2008 e o correspondente não avisou da inadmissão do recurso	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
14002914146-6	S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	ESTADO DA BAHIA	27.916.371,44	Possível	Despacho	Conhecimento	Aguardando prolação de sentença	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
14002917847-0	NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.	ESTADO DA BAHIA	5.403.652,48	Possível	Despacho	Conhecimento	Aguardando prolação de sentença	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
14002917648-8	RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.	ESTADO DA BAHIA	410.343,11	Possível	Despacho	Conhecimento	Autos encaminhados para o perito judicial, aguardando sua manifestação. Já foram entregues memoriais.	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
20000121594260	S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	ESTADO DO CEARÁ	25.564.731,01	Possível	Despacho	Conhecimento	Aguardando prolação de sentença	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
200202284280	NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.	ESTADO DO CEARÁ	6.727,71	Possível	Despacho	Conhecimento	Aguardando decisão juiz sobre perícia	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
2002011046225-2	S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	DISTRITO FEDERAL	67.406.434,50	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	Processo em fase de finalização de prova pericial, aguardando manifestação do DF	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
2002.01.1.047582-3	RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.	DISTRITO FEDERAL	2.205.652,70	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	O feito aguarda julgamento do recurso especial (interposto pela Rio Sul) e do Agravo contra Despacho Denegatório de Recurso Especial (Interposto pelo Distrito Federal) Distribuído o Recurso Especial da Rio Sul (n.º 1081933), para o relator ministro HAMILTON CARVALHO, Primeira Turma. Decisão que negou seguimento aos recursos. Apresentados Agravos Regimentais por ambas as partes	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
2002.01.1.047583-0	NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.	DISTRITO FEDERAL	348.977,84	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	Aguardando deliberação honorários periciais	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
2402009228-4	S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	9.521.314,22	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	Laudo do perito favorável	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
24020092276	RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	905.149,14	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	Proferida sentença de improcedência. Interposto recurso de apelação. Aguarda processamento.	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
24020092250	NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	385.707,46	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	Sentença Improcedente. Aguardando julgamento Apelação da Varig	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
20020095243-3	S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	ESTADO DE GOIÁS	11.851.635,43	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	Aguardando julgamento Resp 1008256	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
107852002	S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	ESTADO DO MARANHÃO	8.144.057,81	Possível	Despacho	Conhecimento	Sentença Procedente. Aguardando julgamento Apelação Estado Maranhão	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
24027531391	S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	ESTADO DE MINAS GERAIS	27.391.875,47	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	Sentença Improcedente. Aguardando julgamento Resp da Varig	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
24027531383	RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.	ESTADO DE MINAS GERAIS	7.982.995,50	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	O agravo de instrumento em recurso especial, interposto pela Rio Sul perante o STJ, foi improvido em decisão publicada em fev/2011. Interposto agravo regimental.	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
002402753137-5	NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.	ESTADO DE MINAS GERAIS	3.499.211,42	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	Aguardando julgamento Ag. Inst. Desp. Deneg. Resp	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
1020195549	S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	10.000,00	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	Aguardando Julgamento de Apelação	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
20021026549-6	S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	Estado do Pará	32.571.363,40	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	Aguardando prolação de sentença	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
200200203638774	S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	ESTADO DA PARAIBA	8.132.973,09	Possível	Despacho	Conhecimento	Aguarda-se nova distribuição do Ag. Inst. Em Resp 1161405	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
233090000	S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	ESTADO DO PARANÁ	44.526.151,06	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	Sentença Procedente. Aguardando julgamento Apelação Estado Paraná	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
001-2002-018081-1	S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	ESTADO DE PERNAMBUCO	48.097.206,33	Possível	Despacho	Conhecimento	Concluso	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
001-2002-018077-3	NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.	ESTADO DO PERNAMBUCO	2.020.622,53	Possível	Despacho	Conhecimento	Concluso	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
001 2002 018077 3	RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.	ESTADO DE PERNAMBUCO	47.997,33	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	Foi decretada a extinção do processo, sem resolução do mérito (o juiz, equivocadamente, entendeu ter ocorrido inércia da Autora na condução do processo). Foi interposto recurso de apelação e remetidos os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Aguarda-se julgamento do recurso.	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
001.02.008581-9	S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	ESTADO DE PIAUÍ	5.077.117,08	Possível	Despacho	Conhecimento	Sentença parcialmente procedente, recurso de apelação Varig	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
2002.001.076506-5	S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECEBIDO O VALOR POR ACORDO (208.190.012,00)	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	Sentença Procedente	ATUALIZADO ABRIL DE 2011

3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50

## ANEXO V

2002.001.076500-4	RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	3.681.999,78	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	"... Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido narrado às fls. da inicial. Condene o réu a devolver à autora as quantias recolhidas à título de ICMS incidente no transporte aéreo, no período de 06/93 a 06/94, corrigidos ...", com posterior interposição de recurso de apelação, por parte do estado do Rio de Janeiro e apresentação de contrarrazões de apelação em agosto de 2010.	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
2002.001.076497-8	NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1.112.030,85	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	Aguardando julgamento Resp interposto pela Varig	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
001.02.011416-9	S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	13.319.094,56	Possível	Despacho	Conhecimento	TJRN deu provimento ao recurso de Apelação da Varig. Aguardando julgamento de Resp do Estado do RN	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
39100/0000	RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.	ESTADO DO PARANÁ	5.995.869,29	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	Reformado definitivamente o acórdão proferido pelo TJPR, pelo c. STJ, para que fosse julgado o mérito da demanda. Os autos baixaram em fev/2011 e a Rio Sul protocolou manifestação a respeito da questão de mérito e de como ela vem sendo julgada favoravelmente perante o c. STJ. Paralelamente, foi dado provimento ao agravo de instrumento em recurso extraordinário, em decisão recentemente proferida em fev/2011 (ADDRExt n.º 611122/PR)	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
001.02.011417-7	NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	168.302,00	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	Sentença improcedente. Aguardando julgamento Apelação da Varig	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
001.2002.012036-1	S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	ESTADO DE RONDÔNIA	7.771.813,11	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	Processo transitado em julgado (decisão favorável). Fase executiva encerrada. Aguardando expedição de precatório.	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
0010.02038126-4	S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	ESTADO DE RORAIMA	3.747.581,19	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	Processo transitado em julgado iniciada execução julgado Estado apresentou os Embargos. Varig e Estado interpuseram recurso de apelação contra a sentença que julgou parcialmente os embargos	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
001.102.8976-7	S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	Estado do Rio Grande do Sul	72.093.496,71	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	Já iniciada execução	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
23020222907	S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	ESTADO DE SANTA CATARINA	29.380.233,77	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	Publicado Acórdão que negou provimento à apelação do Estado de SC. Interposto Resp pelo Estado	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
023.02.022293-1	RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.	ESTADO DE SANTA CATARINA	11.329.609,00	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	Sentença anulada pela ausência de produção de provas. Autos retornaram para primeira instância, para intimação do perito judicial, indicação de quesitos e de assistentes técnicos, produção do laudo pericial, manifestação das partes e, finalmente, prolação de sentença de mérito.	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
200211601370	S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	ESTADO DE SERGIPE	6.375.204,11	Possível	Despacho	Conhecimento	Aguardando prolação de sentença	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
200211901407	NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.	ESTADO DE SERGIPE	10.943,91	Possível	Despacho	Conhecimento	Proferida sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito. Apresentamos recurso de apelação, ao qual foi negado provimento diante do posicionamento do c. STJ (prescrição decenal).	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
53020173442	S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	ESTADO DE SÃO PAULO	238.457.528,60	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	Aguardando julgamento de agravo regimental no RESP 1111359	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
053.02.017342-6	RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.	ESTADO DE SÃO PAULO	34.280.808,59	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	atual intimação do acórdão que negou provimento ao recurso de apelação. Protocolo de Recurso Especial e Extraordinário. Ambos os recursos foram inadmitidos, o que gerou a interposição de agravos em recurso especial e em recurso extraordinário, em dezembro de 2010. Aguarda-se remessa dos autos ao STJ e posterior julgamento de ambos os agravos.	ATUALIZADO ABRIL DE 2011
053.02.017343-4	NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.	ESTADO DE SÃO PAULO	925.019,96	Possível	Acompanhamento	Conhecimento	Sentença improcedente. Recurso de apelação julgado improcedente. Interposto Recurso Especial. Despacho inadmitindo o Recurso Especial. Interposto Agravo de Instrumento de Despacho Denegatório de Recurso Especial. Agravo de Instrumento distribuído ao Ministro Relator LUIZ FUX - Primeira Turma (Ag 1020121). Dado provimento ao agravo para dar provimento ao recurso especial. O feito transitou em julgado e será dado início à execução.	ATUALIZADO ABRIL DE 2011

1374  
M

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

*For. [illegible]*  
*[illegible]*  
*Em 24.6.12*

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

MESA MARCIO

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de março de 2012, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2012.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7



**LICKS** Associados

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida das Empresas

S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;

Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.; e

Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)

**Processo:** 0260447-16.2010.8.19.0001

**Período:** Março de 2012

37  
M

376  
M

A

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das massas falidas que compõem a demanda em tela, vem apresentar o relatório do mês de Março de 2012, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial;
- ii. Receitas;
- iii. Despesas;
- iv. Resultado; e
- v. Valores inadimplidos.

**i. Administração Judicial;**

Destacam-se as seguintes atividades desenvolvidas pela Administração judicial, em março de 2012:

- a) O Administrador Judicial recebeu em seu escritório os seguintes documentos:
  1. Notificação Nº: 0018/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
  2. Notificação Nº: 0019/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
  3. Notificação Nº: 0017/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
  4. Procuração da Flex Aviation Center conferindo poderes ao advogado Fábio Nogueira e Outros, Proc. 15374.922749/2008-02;



B77  
M

5. Procuração da Flex Aviation Center conferindo poderes ao advogado Fábio Nogueira e Outros, Proc. 15374.922748/2008-02;
6. Procuração da Flex Aviation Center conferindo poderes ao advogado Fábio Nogueira e Outros, Proc. 15374.922747/2008-02;
7. Procuração da Flex Aviation Center conferindo poderes ao advogado Fábio Nogueira e Outros, Proc. 15374.922746/2008-02;
8. Flex Aviation Center - Procuração Conferindo Poderes Ao Advogado Fábio Nogueira E Outros, (Proc. 0076802-51.20011.8.19.0001);
9. Notificação nº 019 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo nº 0078260-12.2006.5.04.0022, Reclamante: João Carlos Leindecker, S.A (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida), Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A;
10. Notificação de Audiência Nº 01351/12 da 31ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte;
11. Notificação Nº 1203/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
12. Intimação Nº 1121/2012 da Vara de Trabalho de Guarulhos.
13. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0033500-08.2007.5.04.0024, Reclamante: Paulo Cesar Mora da Costa, Varig Logística S.A (Em Recuperação Judicial), Vrg Linhas Aéreas S.A;
14. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0071600-80.2007.5.04.0008, Reclamante: Tap



5378  
14

- Manutenção e Engenharia Brasil S.A, Márcia Rejane de Souza Leite;
15. Notificação nº 1493/2012 da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0094800-62.2008.5.01.0074, Autora: Vanessa de Mattos Dumas;
  16. Intimação nº 1002/2012 da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo: 01035200631402006, Autora: Andrea Cavalcanti de Luna Bonisio;
  17. Notificação nº 2077/2012 da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0091900-78.2008.5.01.0051, Autor: João Baptista Moreno de Nunes Ribeiro;
  18. Notificação nº 1495/2012 da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0094800-62.2008.5.01.0074, Autora: Andrea de Mattos Dumas;
  19. Notificação nº 2078/2012 da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0091900-78.2008.5.01.0051, Autor: João Baptista de Nunes Ribeiro;
  20. Intimação nº 1506/2012 da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital, processo: 01874200808402002, Autora: Maria Lucia Abduch.
  21. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo nº 0143200-32.2006.5.04.0030, Reclamantes: (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida), Vrg Linhas Aéreas S.A, Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A, Oscar Herivelto da Silva;
  22. Mandado de Citação do Cartório 39ª Vara Cível, processo nº 0205848-93.2011.8.19.0001, Autores: Elbi Naval Barcelo, Flávia dos Santos Castro Pinto e Renata Pereira Prados.



377  
M

23. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, Nº da Execução Fiscal: 0514017-29.2011.4.02.5101, Autor: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
24. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, Nº da Execução Fiscal: 0501871-53.2011.4.02.5101, Autor: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.
25. Intimação nº 1726/2012 da 84ª Vara do trabalho de São Paulo da Capital, processo: 0153420080808402001, Autor: Marco Antonio Schramm.
26. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº 0022/2012 da 28ª Vara do Trabalho Do Rio de Janeiro, processo: 0000166-76.2012.5.01.0028, Exeqüente: Adriane Ruiz Antunez;
27. Mandado de Citação para Execução nº 0132/2012 da 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0130300-23.2009.5.01.0021, Exeqüente: Fernanca Corrêa de Oliveira Gaede.
28. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Vara, processo: 0081000-42.2008.5.04.0022, Reclamante: Leônidas Bortoluzzi da Cunha, S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Massa Falida), Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Massa Falida);
29. Intimação do Tribunal regional do Trabalho da 4ª Região, processo nº 0078200-12.2006.5.04.0022, Reclamante: João Carlos Leindecker, S.A (Viação Aérea Riograndense) (Massa falida), Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A.



576  
my

30. Mandado de Citação da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo: 0503168-32.2010.4.02.5101, Exequente: Fazenda Nacional/INSS
31. Mandado de Citação para Execução nº 0136/2012 da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000154-34.2012.5.01.0005, Exequente: Paulo Alexandre Ferreira;
32. Mandado de Citação para Execução nº 0016/2012 da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000168-34.2012.5.01.0032, Exequente: Antonio Akira Kondo.
33. Notificação nº 1670/2012 da 40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0049000-55.2004.5.01.0040, Autor: Marcio José Lucas Lima;
34. Notificação nº 2908/2012 da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0091900-78.2008.5.01.0051, Autor: João Baptista Moreno Nunes Ribeiro;
35. Notificação nº 2909/2012 da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0091900-78.2008.5.01.0051, Autor: João Baptista Moreno de Nunes Ribeiro;
36. Intimação nº 1222/2012 da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 01306200731402004, Autor: Carina Maria Melo Crispim;
37. Notificação nº 0060/2012 do Gabinete Juiz Convocado 6, processo: 0056700-02.2007.5.01.0065, Reclamante: A.S Viação Aéreo Riograndense – MASSA FALIDA (Síndico Gustavo Banho Licks);
38. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – 5ª Turma, processo: 0086400-46.2008.5.04.0019, Reclamantes: Rosane Dutra dos Santos Lauck, S. A. Viação



5/28  
M

Aérea Riograndense (Massa Falida), Rio Sul Linhas Aéreas S.A (Massa Falida) Nordeste Linhas Aéreas S. A e Tap manutenção e Engenharia Brasil S. A.;

39. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – 5ª Turma, processo: 0140100-53.2007.5.04.0024, Reclamantes: Paulo José Goettert, VRG Linhas Aéreas S.A, Varig Logística S.A e Volo do Brasil S.A.;
  40. Notificação do Tribunal do Trabalho da 4ª Região – 5ª Turma, processo: 0090800-97.2008.5.04.0021, Reclamantes: Edson Steffani, Varig Logística S.A (Em Recuperação Judicial), Volo do Brasil S.A, Vrg Linhas Aéreas S.A e Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A.;
  41. Notificação do Tribunal Regional da 4ª Região – 5ª Turma, processo: 0073400-04.2006.5.04.0001, Reclamantes: Paulo Roberto Geraldo da Silva e Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A.;
  42. Mandado de Citação nº MAN. 0051:001136-9/2012 da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo: 0531164-44.2006.4.02.5101, Exeqüente: fazenda Nacional/INSS .
  43. Notificação nº 2500/2012 da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0074600-55.2008.5.01.0067, Autor: Marcel Hortêncio Bastos;
  44. Notificação nº 3455/2012 da 27ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0152500-74.2007.5.01.0027, Autora: Rosana Marinho Fernandes.
- b) Não há valores para serem restituídos à Administração Judicial a título de reembolso de despesas;



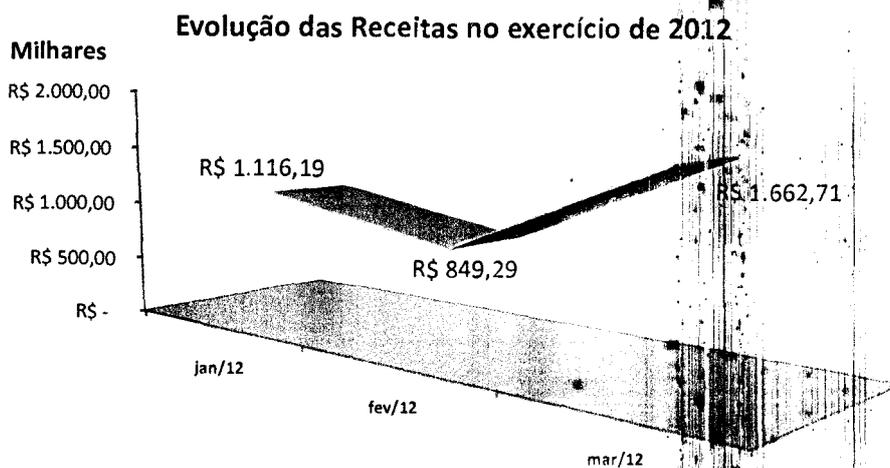
B382  
M

c) Na forma do artigo 22, inciso I, alínea "h" da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial não contratou nenhuma empresa para auxiliá-la.

**ii. Receitas:**

As informações acerca da receita da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste (Flex) Linhas Aéreas S.A. estão discriminadas a seguir:

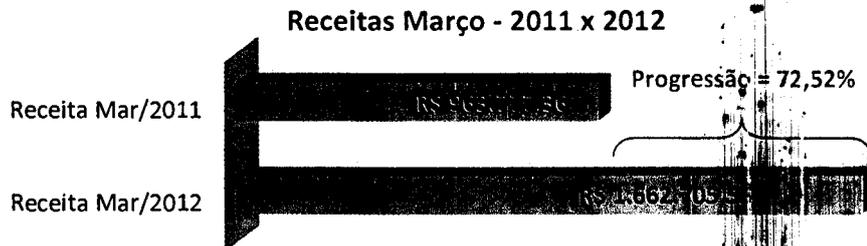
- a) As receitas acumuladas no período de 20 de agosto de 2010 até março de 2012 — *Período Pós-Falência* —, totalizam R\$ 20.930.602,87 (vinte milhões, novecentos e trinta mil seiscentos e dois reais e oitenta e sete centavos);
- b) O faturamento auferido no mês de março de 2012 perfaz a importância de R\$ 1.662.705,55 (um milhão seiscentos e sessenta e dois mil setecentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), cuja apuração mensal está disposta abaixo:





383  
M

c) Ao confrontar o faturamento exposto acima com o realizado em março de 2011, verifica-se que houve um aumento de 72,52% (setenta e dois vírgula cinquenta e dois por cento), conforme quadro a seguir:



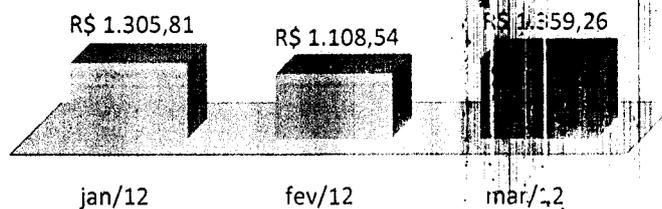
**iii. Despesas:**

Com relação às despesas incorridas pela massa falida das empresas em questão, destaca-se que:

a) As despesas pagas acumuladas no período de 20 de agosto de 2010 até março de 2012 totalizam R\$ 25.416.773,65 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e dezesseis mil setecentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos);

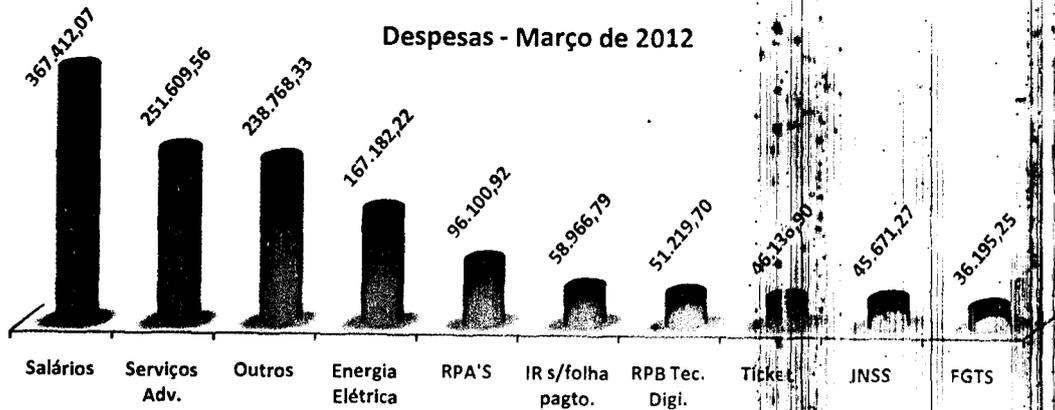
b) As despesas pagas no mês de março de 2012 perfizeram a importância de R\$ 1.359.263,01 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e um centavo);

**Evolução das despesas no exercício de 2012**



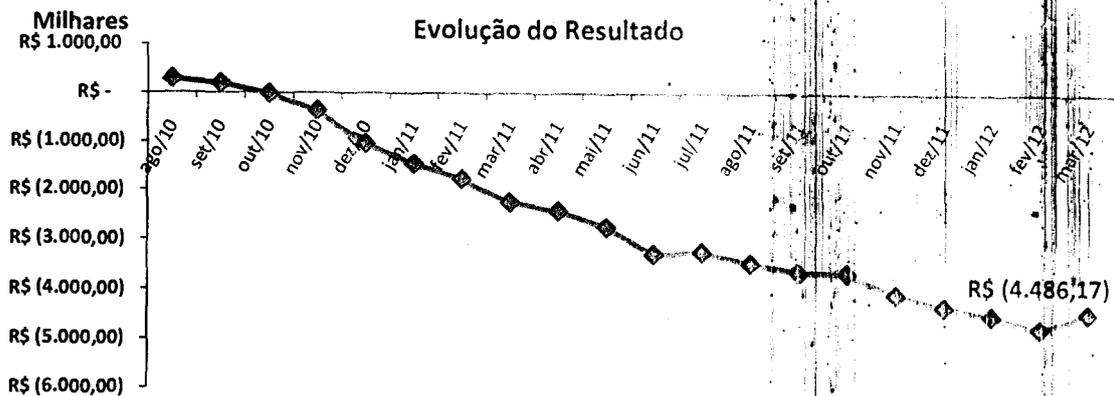
389  
A

c) Dentre as mais elevadas, destacam-se os salários dos funcionários e despesas com serviços advocatícios, conforme Anexo II e gráfico abaixo:



#### iv. Resultado:

Analisadas as informações acima — Receitas e Despesas — verifica-se, que a Massa Falida acumula no período entre 20 de agosto de 2010 até 29 de março de 2012 o resultado negativo de R\$ 4.486.170,78 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme gráfico abaixo:

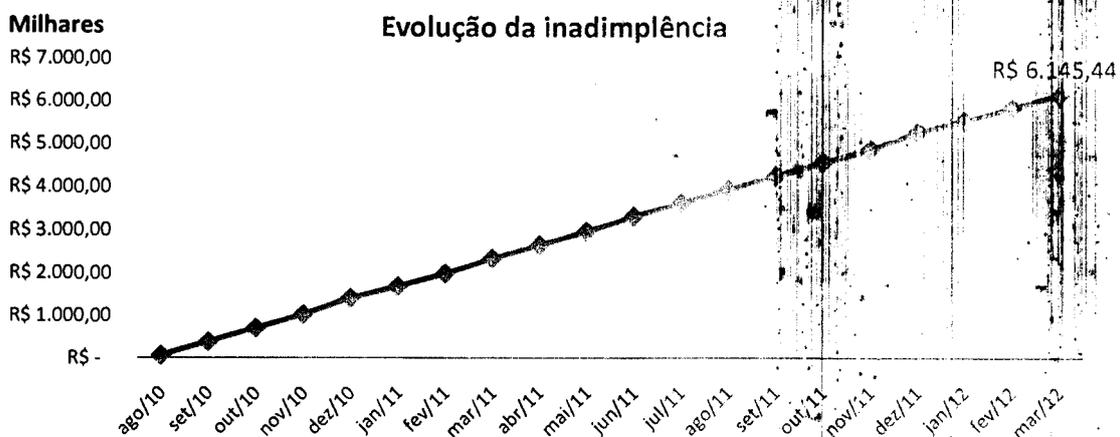




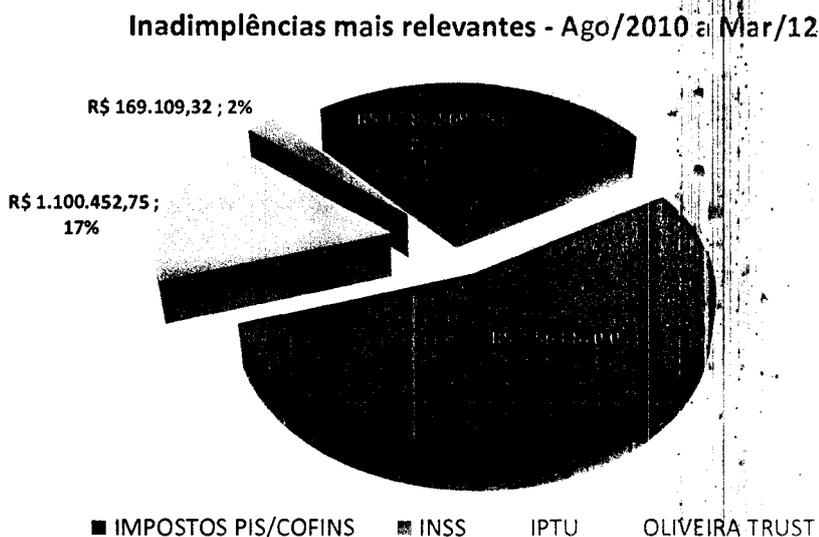
385  
M

**v. Valores inadimplidos:**

Os valores inadimplidos pela massa falida acumulados no período entre 20 de agosto de 2010 e março de 2012 totalizam R\$ 6.145.439,09 (seis milhões, cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e nove reais e nove centavos), conforme gráfico a seguir;



Os valores inadimplidos no período entre 20 de agosto de 2010 e março de 2012 mais relevantes são: INSS, PIS/COFINS, IPTU e com a empresa Oliveira Trust, conforme gráfico abaixo:

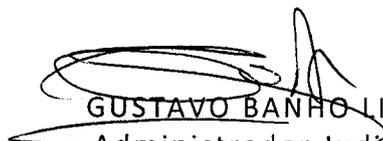




27

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2012.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial

**PERÍODO PÓS FALÊNCIA**  
**RELATORIO - Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 30/MAR/2012**

Classe

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.070,70
set-10				2.547,93
out-10				
nov-10				327.727,30
dez-10				
jan-11				(113.120,1)
fev-11				265.252,02
mar-11				
abr-11				
mai-11				297.137,35
jun-11				99.312,66
jul-11				24.612,32
ago-11				
set-11				310.633,71
out-11				
nov-11				145.487,13
dez-11				14.347,83
jan-12				
fev-12				
mar-12				302.286,38

**Receitas**

<b>Deposito Recursal</b>		14.441,38
	12/3/2012	2.116,17
	27/3/2012	12.725,21
<b>Desbloqueio Judicial</b>		119,05
	1/3/2012	168,19
	5/3/2012	17,57
	8/3/2012	7,71
	14/3/2012	123,48
	26/3/2012	72,10
<b>Devolução</b>		1.163,02
	6/3/2012	1.163,02
<b>Receita - CTO / ALUGUEIS / E.R</b>		1.646.282,10
	1/3/2012	64.624,51
	2/3/2012	83.425,20
	5/3/2012	76.994,49
	6/3/2012	106.147,83
	7/3/2012	148.074,66
	8/3/2012	3.275,71
	9/3/2012	18.867,42
	12/3/2012	16.480,47
	13/3/2012	25.802,58
	14/3/2012	12.302,01
	15/3/2012	33.755,56
	16/3/2012	53.501,69
	19/3/2012	1.172,08
	20/3/2012	20.940,40
	21/3/2012	589.149,33
	22/3/2012	172.761,63
	23/3/2012	75.036,10
	26/3/2012	35.610,25
	27/3/2012	2.104,21
	28/3/2012	59.500,00
	29/3/2012	503,07
	30/3/2012	50.822,87

1387  
M

## PERÍODO PÓS FALÊNCIA

RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 30/MAR/2012

Classe (Tudo)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				(27.738,21)
nov-10				327.727,30
dez-10				(73.779,00)
jan-11				(113.634,21)
fev-11				265.852,02
mar-11				
abr-11				
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
jul-11				24.612,32
ago-11				
set-11				310.633,71
out-11				
nov-11				145.487,13
dez-11				14.947,83
jan-12				
fev-12				
mar-12				302.286,88
<b>Receitas</b>				<b>1.662.705,55</b>
<b>Despesas</b>				<b>(1.359.263,01)</b>
<b>Adiantamento Viagem</b>				<b>(2.100,00)</b>
			26/3/2012	(600,00)
			29/3/2012	(1.500,00)
<b>Aluguel Maogi Laindks Lopes</b>				<b>(926,70)</b>
			5/3/2012	(926,70)
<b>ANATEL</b>				<b>(967,98)</b>
			27/3/2012	(967,98)
<b>Araujo e Melo ADV Jurídico</b>				<b>(616,23)</b>
			8/3/2012	(616,23)
<b>Associações e Sindicatos</b>				<b>(1.757,37)</b>
			7/3/2012	(1.757,37)
<b>Automatos Locação Maq.</b>				<b>(783,52)</b>
			23/3/2012	(534,76)
			28/3/2012	(248,76)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mar-12	Despesas	<b>Despesas Bancárias</b>	6/3/2012	(69,00)
			8/3/2012	(247,70)
			9/3/2012	(305,19)
			12/3/2012	(49,13)
			13/3/2012	(125,00)
			14/3/2012	(10,50)
			15/3/2012	(24,30)
			16/3/2012	(108,70)
			19/3/2012	(58,50)
			20/3/2012	(18,50)
			21/3/2012	(0,47)
			22/3/2012	(280,00)
			23/3/2012	(56,00)
			26/3/2012	(96,43)
			27/3/2012	(8,00)
			28/3/2012	(83,95)
			29/3/2012	(20,52)
			30/3/2012	(26,12)
		<b>Despesas Jurídicas</b>		(1.579,50)
			5/3/2012	(845,00)
			9/3/2012	(112,50)
			13/3/2012	(622,00)
		<b>Duran Gorlois ADV Jurídico</b>		(7.880,59)
			8/3/2012	(7.880,59)
		<b>Escritório Contábil VIP</b>		(211,00)
			15/3/2012	(211,00)
		<b>Ethik Serviço de Informática</b>		(9.385,00)
			5/3/2012	(9.385,00)
		<b>Farnoll Newark Brasil</b>		(232,79)
			14/3/2012	(41,87)
			16/3/2012	(190,92)
		<b>FGTS / Funcionários - Folha Pa</b>		(7.069,70)
			6/3/2012	(7.069,70)
		<b>FGTS / Funcionários - Folha Pa</b>		(29.014,87)
			6/3/2012	(29.014,87)
		<b>FGTS / Funcionários - Folha Pa</b>		(110,68)
			6/3/2012	(110,68)
		<b>Fundo Fixo das Filiais</b>		(6.268,45)
			8/3/2012	(3.761,56)
			12/3/2012	(1.595,88)
			19/3/2012	(911,01)
		<b>Garbado e Terra ADV</b>		(4.432,50)
			8/3/2012	(4.432,50)
		<b>Gomes e Gomes ADV Jurídico</b>		(15.016,00)
			8/3/2012	(15.016,00)
		<b>GVT Global Village Telecom</b>		(2.269,72)
			2/3/2012	(284,67)
			5/3/2012	(1.660,69)
			20/3/2012	(324,36)
		<b>Impostos - JH / Terceiros</b>		(2.245,32)
			20/3/2012	(1.780,32)
			29/3/2012	(465,00)
		<b>Impostos - RG / Terceiros</b>		(17.268,24)
			20/3/2012	(6.047,89)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mar-12	Despesas	Impostos - RG / Terce	29/3/2012	(11.220,35)
		INSS - Fornecedor / Terceiros	20/3/2012	(6.553,69)
			20/3/2012	(6.553,69)
		INSS - Fornecedor / Terceiros	20/3/2012	(3.821,48)
			20/3/2012	(3.821,48)
		INSS / Funcionários - Folha Pag	20/3/2012	(7.004,58)
			20/3/2012	(7.004,58)
		INSS / Funcionários - Folha Pag	20/3/2012	(28.167,01)
			20/3/2012	(28.167,01)
		INSS / Funcionários - Folha Pag	20/3/2012	(124,51)
			20/3/2012	(124,51)
		IPTU		(27.207,72)
			8/3/2012	(1.154,89)
			9/3/2012	(10.790,80)
			12/3/2012	(4.946,90)
			15/3/2012	(198,12)
			27/3/2012	(3.772,80)
			29/3/2012	(6.334,21)
		IPVA		(654,12)
			20/3/2012	(277,56)
			23/3/2012	(185,10)
			27/3/2012	(191,46)
		IR dos Funcionários - s/folha pa		(58.966,79)
			22/3/2012	(58.966,79)
		ISS - Terceiros		(1.203,21)
			15/3/2012	(843,42)
			20/3/2012	(359,79)
		Kinagua		(1.517,83)
			7/3/2012	(1.517,83)
		Coleta Ambiental		(819,78)
			22/3/2012	(819,78)
		Leap Serviço Aeronáutico		(4.532,49)
			14/3/2012	(4.532,49)
		Light		(99.294,63)
			5/3/2012	(44,13)
			22/3/2012	(99.187,24)
			27/3/2012	(63,26)
		Maril Roberto Pereira ADV Jdr		(1.257,08)
			8/3/2012	(1.257,08)
		Metrofile		(8.255,03)
			8/3/2012	(4.132,46)
			22/3/2012	(4.122,57)
		Nasajon Sistemas (Seller promc		(817,24)
			28/3/2012	(817,24)
		NET Certo Informática		(79,90)
			9/3/2012	(79,90)
		NET TV		(139,56)
			9/3/2012	(139,56)
		Nogueira e Simão ADV		(73.642,49)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mar-12	Despesas	Nogueira e Simão AD	6/3/2012	(71.285,33)
			13/3/2012	(2.357,16)
		Normando e Cavalcante ADV Ju	8/3/2012	(5.631,00)
			8/3/2012	(5.631,00)
		Original e Cópia	19/3/2012	(192,60)
			19/3/2012	(192,60)
		Outras Despesas		(35.685,57)
			8/3/2012	(300,00)
			9/3/2012	(1.084,76)
			15/3/2012	(7.242,00)
			16/3/2012	(770,00)
			20/3/2012	(2.298,79)
			21/3/2012	(367,64)
			22/3/2012	(16.898,00)
			23/3/2012	(3.994,76)
			27/3/2012	(719,00)
			28/3/2012	(1.365,00)
			29/3/2012	(645,62)
		Oxigas Comercio de Materias		(496,00)
			5/3/2012	(256,00)
			21/3/2012	(240,00)
		Penstio Alimenticia		(14.379,11)
			2/3/2012	(14.379,11)
		Pessoa e Vilela ADV Juridico		(8.446,50)
			1/3/2012	(8.446,50)
		Picorali Martins Adv		(2.955,00)
			8/3/2012	(2.955,00)
		Point Roberto Copiadora		(2.238,00)
			8/3/2012	(1.680,00)
			9/3/2012	(558,00)
		Prédli Condominio - Rua México		(3.180,66)
			5/3/2012	(3.180,66)
		RB 185 Papelaria Papel.Com		(1.877,92)
			6/3/2012	(207,23)
			16/3/2012	(370,31)
			22/3/2012	(917,74)
			23/3/2012	(382,64)
		Rossi Siqueira ADV Juridico		(1.477,50)
			8/3/2012	(1.477,50)
		RPA's - CTO		(25.143,68)
			1/3/2012	(22.233,38)
			14/3/2012	(1.400,00)
			30/3/2012	(1.510,30)
		RPA's - Financeiro		(40.679,17)
			1/3/2012	(12.346,09)
			6/3/2012	(889,86)
			14/3/2012	(11.950,00)
			30/3/2012	(15.493,22)
		RPA's - Juridico		(30.278,07)
			1/3/2012	(5.551,20)
			6/3/2012	(24.726,87)
		RPB Tecnologia Digitalização		(51.219,70)
			9/3/2012	(51.219,70)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mar-12	Despesas	SABESP		(60,86)
			27/3/2012	(60,86)
		Salários		(367.412,07)
			1/3/2012	(349.780,92)
			2/3/2012	(4.765,77)
			7/3/2012	(3.858,64)
			21/3/2012	(2.767,65)
			28/3/2012	(6.239,09)
		Seguros		(7.802,98)
			9/3/2012	(2.891,32)
			20/3/2012	(1.668,57)
			23/3/2012	(992,60)
			28/3/2012	(2.250,49)
		Serviços - Ivanor Grando		(240,20)
			9/3/2012	(240,20)
		Telefones		(834,93)
			2/3/2012	(258,66)
			7/3/2012	(216,82)
			9/3/2012	(359,45)
		Ticket Alimentação./ Refeição		(46.136,90)
			5/3/2012	(88,17)
			20/3/2012	(122,61)
			22/3/2012	(193,56)
			26/3/2012	(45.644,39)
			30/3/2012	(88,17)
		Translado Brasil		(6.449,65)
			12/3/2012	(4.486,48)
			20/3/2012	(1.963,17)
		Vale Transporte		(7.075,50)
			26/3/2012	(7.075,50)
		Venda em ADV Jurídico		(600,00)
			8/3/2012	(600,00)
		Wite Papelaria		(163,75)
			1/3/2012	(59,30)
			15/3/2012	(21,90)
			29/3/2012	(82,55)

5394

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mar-12	Despesas	Zago ADV Juridico		(35.418,95)
			6/3/2012	(35.418,95)
		Amazonas Manaus		(46,14)
			28/3/2012	(46,14)
		SMS ADV Juridico - SETTE CAN		(3.157,50)
			8/3/2012	(3.023,00)
			16/3/2012	(134,50)
		Andrey Cavalcanti ADV		(1.477,50)
			12/3/2012	(1.477,50)
		Brasil e Brasil ADV Juridico		(1.270,81)
			8/3/2012	(1.270,81)
		Emmanuel Almeida ADV Juridico		(1.558,72)
			8/3/2012	(1.558,72)
		Gordilho e Pavie Frazão ADV		(6.289,14)
			8/3/2012	(6.289,14)
		J.G. Assis Almeida ADV		(17.565,05)
			8/3/2012	(17.565,05)
		Resende e Resende ADV Juridico		(1.457,96)
			8/3/2012	(1.457,96)
		FRB		(2.946,28)
			7/3/2012	(2.946,28)
		BNI - Estudo Patrimonial		(800,00)
			2/3/2012	(800,00)
		Impostos - Pioneira		(148,30)
			20/3/2012	(148,30)
		RH Med		(80,00)
			1/3/2012	(40,00)
			30/3/2012	(40,00)
		Fabio Gil Santiago ADV Juridico		(5.161,75)
			8/3/2012	(5.161,75)
		Gráfica Valmar		(590,00)
			19/3/2012	(590,00)
		CEDAE		(3.074,24)
			5/3/2012	(3.074,24)
		Condominio Loja Copacabana -		(2.569,71)
			9/3/2012	(2.569,71)
		Vieira e Mello ADV Juridico		(1.006,90)
			20/3/2012	(206,90)
			27/3/2012	(800,00)
		Infotecnet Serv. Mnt. Informatica		(1.000,00)
			9/3/2012	(1.000,00)
		Condominio Edificio Catilina		(6.432,00)
			8/3/2012	(2.144,00)
			23/3/2012	(4.288,00)
		ISS - Empresa		(10.537,33)
			9/3/2012	(10.537,33)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mar-12	Despesas	Russomano ADV Juridico	8/3/2012	(5.674,08)
				(5.674,08)
		SISCOMEX - Importação	12/3/2012	(1.203,48)
				(1.203,48)
		Condominio HP ADM. Consolaç	1/3/2012	(2.857,73)
				(2.857,73)
		Telefones - Oi Telemar 3463 846	15/3/2012	(249,30)
				(249,30)
		Telefones - Oi Telemar 3465 298	15/3/2012	(315,17)
				(315,17)
		Telefones - Link CGH	20/3/2012	(1.292,96)
				(1.292,96)
		Telefones - Oi Telemar 3243 018	7/3/2012	(270,83)
				(270,83)
		Telefones - Primelink	2/3/2012	(3.036,47)
			22/3/2012	(1.519,77)
				(1.516,70)
		HOTEL IBI'S	14/3/2012	(699,00)
			26/3/2012	(506,00)
				(193,00)
		Group Software	5/3/2012	(165,00)
				(165,00)
		Jl Controle Pragas	13/3/2012	(1.480,00)
				(1.480,00)
		ART BOOK	8/3/2012	(1.868,40)
				(1.868,40)
		Brazilpress	7/3/2012	(115,00)
				(115,00)
		Comercial Borges	8/3/2012	(5.403,87)
				(5.403,87)
		ICMS - Debito Direto - Pedro Rai	12/3/2012	(547,39)
				(547,39)
		BF Engenharia	26/3/2012	(2.462,50)
				(2.462,50)

Anexo III

STATUS	ANO	MÊS	DATA EN SETOR	FORNECEDORES	VALOR	Em USD
PENDENTE						
	2009					
		12				0,00
	2009 Total					0,00
	2010					
		8				76.068,69
		9				314.043,02
		10				325.312,07
		11				323.826,37
		12				382.683,73
	2010 Total					1.421.933,88
	2011					
		1				273.719,01
		2				305.812,76
		3				349.397,69
		4				303.668,66
		5				322.591,29

Anexo III

STATUS	ANO	MÊS	DATA EN SETOR	FORNECEDORES	VALOR	Em USD
PENDENTE	2011					
		6			348.131,93	
		7			306.316,71	
		8			311.472,53	
		9			307.705,05	
		10			304.947,80	
		11			316.814,33	
		12			413.736,30	
	2011 Total				3.864.314,06	
	2012					
		1			254.140,60	
		2			310.521,15	
		3			297.153,05	
		4			198.832,49	
		5			41.967,70	
		6			41.967,70	

*Handwritten marks:*  
 W  
 531X

Anexo III

STATUS	ANO	MÊS	DATA EN SETOR	FORNECEDORES	VALOR	Em USD
PENDENTE	2012	7			41.967,70	
		8			41.967,70	
		9			41.967,70	
		10			41.967,70	
		11			41.967,70	
	2012 Total				1.354.421,19	
PENDENTE Total					6.640.669,13	
Total geral					6.640.669,13	

53074  
23





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de São Paulo

Processo nº 81.2007.060.02.00-9

CONCLUSÃO

Desse modo, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho para o prosseguimento do feito.

São Paulo, em 24/08/2011

Marceline Patrícia Figueiredo Moedas  
Assistente de Diretor

Em vista o trânsito em julgado da sentença proferida no conflito de competência, oferecida ao Juiz de Direito da Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ, para que se arquivem os dados bancários da Vara a fim de que sejam encaminhados à disposição da referida Vara os valores depositados nestes autos, tais como os depósitos recursais.

Solicita-se, outrossim, orientação quanto ao destino dos presentes autos, se deverão ser transferidos ao Juízo de origem, basta que os credores somente habilitem seu crédito.

São Paulo, 24/08/2011

  
RICHARD WILSON JAMBERG  
Juiz do Trabalho

524

f

540

cm

Superior Tribunal de Justiça

STJ

5401  
M

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 108.187 - RJ (2009/013876-2)

RELATOR	MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AUTOR	CARLA MARIA GOMES
REQUERENTE	VRG LINHAS AÉREAS S/A E OUTROS
REQUERIDO	VRG LINHAS AÉREAS S/A E OUTROS
ADVOGADO	GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OUTRO(S))
RESCITADO	JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
RESCITADO	JUIZO DA 60A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO. LEILÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE ATIVOS. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO DO ARREMATANTE. ADI N. 3.934-2 DE ARTS. 60 E PARÁGRAFO ÚNICO, E, 141, III DA LEI N. 11.101/2005. CONSTITUCIONALIDADE PROCLAMADA PELO STF. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL. PRECEDENTES DO STJ.

DECISÃO

VRG LINHAS AEREAS S/A E OUTRA suscitam, com pedido de liminar, conflito positivo de competência em que estão envolvidos o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ, onde se processa a recuperação judicial de empresas do grupo, e o Juízo da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, no qual tramita a reclamação trabalhista ajuizada por Carla Maria Gomes contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outras.

O presente conflito versa sobre situação fático-jurídica idêntica à de anteriores incidentes da espécie por mim já apreciados e decididos em consonância com a diretriz adotada no julgamento do *leading case* da matéria - CC n. 61.272-RJ, Segunda Seção, relator Ministro Luiz Fux, DJ de 25/6/2007 -, cujo acórdão recebeu a ementa seguinte:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. II. CONFLITO E RECUPERAÇÃO. A regra mais elementar em matéria de competência recursal é de que as decisões de um juiz de 1º grau só podem ser reformadas pelo tribunal ao qual está vinculado. O conflito de competência não pode ser provocado com a finalidade de produzir, *ex saltum*, o efeito que só o recurso próprio alcançaria, porquanto a jurisdição sobre o mérito é prestada por instâncias (ordinárias: juiz e tribunal) e extraordinárias: Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal). 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A Lei nº 11.101, de 2005, não terá operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I e II) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar

Este documento eletrônico não será considerada para fins de contagem de prazos recursais.  
CC n. 172.441-5

Página 1 de 2

# Supremo Tribunal de Justiça

574  
402  
M

competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro."

Nesse contexto, é da Vara Empresarial a alçada para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, com o processo de recuperação em apreço, inclusive aquelas que digam respeito a alienação judicial conjunta ou separada de ativos, via leilão, da companhia recuperanda – no caso, "Unidade Produtiva Varig" – por força das regras contidas nos arts. 47 e 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2008.

Como consectário lógico e direto dos pressupostos e alcance da supradita lei, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n. 3.904/DF, relator Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 6/11/2009, ao tratar da ausência de sucessão, na alienação judicial, do devedor nas obrigações do devedor (arts. 60, parágrafo único e 141-II), notadamente nas obrigações trabalhistas, proclamou a constitucionalidade dos referidos preceitos.

Ante o exposto, com fulcro no art. 120, parágrafo único, do CPC, conheço do pedido e declaro a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. *Rel.*

Comunique-se. Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Relator

IRT 2a. Reg - SP 16/03/11 19:34 2555154 INTERNET

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Poder Judiciário  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

5403  
24

Ofício: 915/2012/OF

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2012.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001  
Distribuído em: 13/08/2010  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 1399/2011, relativo ao Proc. nº 01181000520075020060, informar a Vossa Excelência que a ação de recuperação judicial foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009, pendente de recurso interposto; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, pendente de recurso interposto; que os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos, em petição, por dependência ao feito falimentar; que a conta das falidas, à disposição deste r. Juízo, está aberta no Banco do Brasil S/A. - Agência Poder Judiciário do TJERJ, sob o nº 1600125350631; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial trata-se de Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750; que o e-mail disponível para contato é massafalida.cac@voenordeste.com.br.

Atenciosamente,

**Márcio Rodrigues Soares**  
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA 60ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
Av. Marquês de São Vicente, nº 235, Torre B, 7º andar, Barra Funda, São Paulo, SP, Cep.01139-001